

ISBN 978-972-8094-89-8



9 789728 094898

EDI
UAL
UNIVERSIDADE

UAL
UNIVERSIDADE

O TERRAMOTO POLÍTICO (1755-1759)

MEMÓRIA E PODER

José Subtil

Ficha Técnica

Título: O TERRAMOTO POLÍTICO (1755-1759) – MEMÓRIA E PODER

Autor: José Manuel Subtil

Editora: EDIUAL - Universidade Autónoma Editora, S.A.

Rua de Sta. Marta, n.º 56

1169-023 Lisboa

Composição Gráfica: Samuel Ascensão

Impressão: Publidisa

ISBN: 978-972-8094-89-8

Depósito Legal: 259078/07

AGRADECIMENTOS

Aos amigos e amigas que contribuíram para esta obra, desejo expressar-lhes a minha mais profunda gratidão. À Maria Goretti Leal Soares pela sua ajuda fundamental na recolha da informação legislativa. À Ana Cristina Araújo pelas frutuosas trocas de ideias, pelas informações que me facultou e pela leitura privilegiada do seu trabalho *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa*. À Maria Nazaré Gomes dos Santos e à Manuela Degerine pelas sugestões e correcções valiosas que propuseram aos textos. Ao Carlos Subtil pelos comentários que teceu como leitor distante das narrativas historiográficas. À Manuela Cachadinha pelas longas conversas que ajudam a compreender os problemas sociais e à Sara Loureiro, Adelaide Brochado, Maria Cecília Cameira e Mónica Queiróz pelas suas contribuições para o Capítulo III.no âmbito do projecto da Câmara Municipal de Lisboa para a edição do manuscrito de 1759-1761 do *Portugal Afrito e Conturbado pello Terramoto do anno de 1755*.

Dedico este estudo à memória da minha filha, Joana Catarina de Sousa Subtil, falecida há cinco anos.

Montemor-o-Novo, 1 de Junho de 2006

José Manuel Subtil

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Este trabalho procura evidenciar a relação entre as repercussões do fenómeno natural e a ruptura reformista. Não numa perspectiva horológica ou determinista, mas segundo uma visão correlacional e global dos acontecimentos, uma leitura entre tantas. Espero poder entusiasmar o leitor e motivá-lo a 'olhar' para o terramoto como um feixe de fenómenos.

Procurei colmatar ou completar insuficiências de informação com recurso a várias fontes, arquivísticas e bibliográficas, e sempre que se mostrou conveniente desenvolver algumas sínteses que não estavam feitas, como foi o caso, por exemplo, da evolução das Secretarias de Estado.

Montemor-o-Novo, 1 de Junho de 2006

José Manuel Subtil

SIGLAS

AN/TT – Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa

SCLP (1750-1762) - António Delgado da Silva,, *Supplemento á Collecção de Legislação Portuguesa*, Lisboa, Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860, volume referente aos anos de 1750 a 1762

SCLP (1763-1790) - António Delgado da Silva,, *Supplemento á Collecção de Legislação Portuguesa*, Lisboa, Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860, volume referente aos anos de 1763 a 1790

CLE - *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Leis Extravagantes*, Tomo II, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819.

CLDA (1750-1760) - *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, Nosso Senhor, Desde o anno de 1750 até o de 1760*, Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, 1771.

CLDA (1761-1769) - *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, Nosso Senhor, Desde o anno de 1761 até o de 1769*, Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, 1770.

OF - *Ordenações Filipinas* (1603), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 (reimpressão)

CCLP (1634-1647) - José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, 1855-1856, volume de 1634-1647.

Nota: As citações bibliográficas completas só são feitas na primeira referência. A numeração dos quadros e das notas é autónoma dentro de cada capítulo.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO GERAL	II
------------------------	----

CAPÍTULO I

D. JOÃO V: A CORTE E O GOVERNO

INTRODUÇÃO	17
1.- ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS POLÍTICOS	22
2.- O GOVERNO	28
2.1.- EVOLUÇÃO E REFORMA DAS SECRETARIAS DE ESTADO	28
2.2.- OS SECRETÁRIOS DE ESTADO	34
3.- PATRIMÓNIO SIMBÓLICO E DISCIPLINA	45
3.1.- A ETIQUETA E O SEGREDO	45
3.2.- A CENTRALIDADE DA IMAGEM RÉGIA	48
3.3.- A CONDUÇÃO DAS CONDUTAS	51
CONCLUSÃO	53

CAPÍTULO II

D. JOSÉ: A HERANÇA E A MUDANÇA POLÍTICA

INTRODUÇÃO	57
1.- A HERANÇA POLÍTICA	60
1.1.- A CASA REAL	60
1.2.- A ARISTOCRACIA	63
1.3.- OS TRIBUNAIS E CONSELHOS	70
1.4.- AS SECRETARIAS DE ESTADO	85
1.5.- A CONFIRMAÇÃO DAS ORDENS SIMBÓLICAS	87
2.- A MUDANÇA POLÍTICA E OS NOVOS PODERES	89
2.1.- O GOVERNO DAS SECRETARIAS DE ESTADO	89
2.2.- POLITIZAÇÃO E EXAUTORAÇÃO DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS	93
2.3.- AS INOVAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	99

2.3.1.- AS INSTITUIÇÕES CHARNEIRA DA REFORMA.....	99
2.3.2.- A ADMINISTRAÇÃO INTENDENCIAL	101
2.3.3.- O ESTATUTO COMISSARIAL DOS OFÍCIOS	102
CONCLUSÃO	104

CAPÍTULO III

AS REPERCUSSÕES POLÍTICAS DO TERRAMOTO

INTRODUÇÃO	109
1.- O CAOS E A DESORDEM	112
1.1.- O COLAPSO ADMINISTRATIVO	112
1.2.- AS DIRECÇÕES DE UM GOVERNO INORGÂNICO	118
2.- OS SINAIS DO TEMPO POLÍTICO	125
2.1.- O ESTADO DE EXCEPÇÃO	125
2.2.- AINDA A QUESTÃO DA PROPRIEDADE	134
3.- OS RUMOS DA CENTRALIZAÇÃO.....	137
3.1.- O FRACASSO DO REGICÍDIO	137
3.2.- A EXPULSÃO DOS JESUÍTAS.....	143
CONCLUSÃO	156
CONCLUSÃO GERAL.....	159
BIBLIOGRAFIA	161
FONTES.....	171

INTRODUÇÃO GERAL

O terramoto de 1755 constitui o acontecimento com maiores repercussões no processo político português durante o Antigo Regime. Não que tenha tido uma relação determinista de causa e efeito na genealogia do Estado Moderno em Portugal, mas porque criou situações que proporcionaram dinâmicas políticas que, noutras circunstâncias, não teriam ocorrido, sobretudo, de forma abrupta e desproporcional. Como teria evoluído o sistema político sem a ocorrência do terramoto? As respostas especulativas a esta questão, quaisquer que sejam, tenderão certamente a acentuar, por omissão, os aspectos estruturantes que envolveram o fenómeno mas, sobretudo, as suas consequências.

A valorização da importância política do terramoto nem sequer decorre de uma elaboração teórica complexa. A ideia é simples. A destruição do espaço físico do Paço da Ribeira, de toda a zona circundante, de grande parte dos palácios dos Grandes, das instalações dos tribunais e conselhos, dos arquivos administrativos, a intranquilidade causada pela interrupção violenta de rotinas e práticas administrativas, a imperiosa necessidade de coordenar e centralizar as operações de socorro e saneamento tiveram, entre outros, dois efeitos que se mostraram decisivos. O primeiro foi o da destruição do espaço político cortesão e a interrupção violenta e inesperada das práticas políticas barrocas. A inviabilidade destas práticas podia ter acontecido, certamente, por outros modos mas nunca tão repentinamente, sem permitir nenhuma reacção política. Teria, noutras circunstâncias, exigido outros procedimentos e outros ritmos, provavelmente, também, outras formas de intervenção política que conduziriam o processo de forma radicalmente diferente. A segunda das consequências foi a indispensabilidade da criação de uma sede de comando político autónomo para responder, imediatamente, a todos os problemas e necessidades cujo desempenho viria a ser reconhecido como muito positivo, tanto no plano interno como mesmo internacional. A influência política causada por este reconhecimento e a convivência, em circunstâncias muito difíceis, do núcleo do gabinete de crise

liderado por Sebastião José de Carvalho e Melo, cimentou a autoridade e a coesão política, a ponto de se tornar insubstituível e decisivo para gizar e concretizar o plano de reconstrução da capital do Reino e devolver, deste modo, a normalidade a um reinado que tinha, ainda, acabado de se iniciar.

A convergência destes factores com os interesses do poder régio importaria, igualmente, fortes restrições a eventuais críticas sobre o governo, inviabilizando, tacitamente, alternativas às estratégias adoptadas. A atribulação do momento que se vivia era incompatível com o debate político e a rejeição das decisões tomadas, exigindo, em contrapartida, forte convicção e pragmatismo nas acções. O sentimento de medo e pânico, constitutivo da experiência política, ofereceria, por outro lado, a base material para esta afirmação autoritária. Compreende-se que o contexto não favorecia a ambiguidade nem recomendava adiamentos nas decisões. A gestão da crise não tinha outro caminho senão o risco para avançar com reformas profundas, a começar pelas estruturas políticas, um projecto que estava, aliás, facilitado pelo total desmoronamento do aparelho administrativo.

O objectivo deste trabalho é sublinhar, justamente, esta ideia, ou seja, reconhecer a magnitude das circunstâncias criadas pelo terramoto no plano político.

O método que seguiremos para prosseguir este objectivo consistirá, fundamentalmente, em salientar duas linhas de análise. Uma que pretende sublinhar, nos traços gerais, a continuidade do regime político desde D. João III até ao final do reinado de D. João V e uma outra que acentuará as transformações operadas no reinado de D. José, identificando-o, portanto como momento de ruptura política com o passado. A fronteira desta nova ordem política foi inscrita, imediatamente antes e depois do terramoto, profundamente ligada, em grande parte, à crise global do sistema político gerada pelo cataclismo.

O primeiro capítulo, dedicado à Corte de D. João V, incidirá sobre um tempo que se tem considerado ter conduzido a uma disjunção crescente entre a tradição e a inovação política. A ideia de separar este período dos que o antecederam tem merecido, por vezes, o significado de uma mudança "silenciosa" em direcção à construção do Estado Moderno em Portugal. É claro

que a acentuação da cultura política do barroco como cultura da desintegração do sistema político corporativo acaba por acentuar a ideia de que a mudança não teria precisado de um ambiente de turbulência política e social nem exigido uma ruptura nas relações de poder. Mas não foi o caso do período barroco, em que o que foi relevante para a história do poder teve a ver com a fundação de novos pressupostos do poder, através de um sistema que consagrava os serviços prestados em torno do monarca como um privilégio exclusivo e os seus servidores como um grupo consagrado mas dependente dos rituais de cerimónia e etiqueta, ou seja, de mecanismos de disciplina em função de ordens simbólicas. O estabelecimento desta Corte como imagem e modelo da monarquia começa e acaba com reacções nobiliárquicas a fórmulas personalizadas de poder. Começa por uma reacção com sucesso ao governo do valimento do Conde de Castelo Melhor e do secretário de Estado António de Sousa Macedo (1668) e termina com uma reacção falhada ao governo do Conde de Oeiras materializada no atentado a D. José (1758).

Para falarmos deste período começaremos por abordar os espaços e equipamentos políticos, seguindo-se as mudanças no governo, a reforma das secretarias de Estado, os perfis sociais e profissionais dos secretários de Estado e, evidentemente, a caracterização de algum do património simbólico, as regras de interiorização da disciplina e da imposição hierárquica. Acentuaremos, naturalmente, a distinção deste período, especialmente os sentidos que se podem retirar da reforma das secretarias de Estado (1736), sobretudo, a intenção para organizar um centro político personalizado. Mas procuraremos mostrar que o produto social e político desta sociedade, baseada na economia dos bens simbólicos, representou, nos seus traços fundamentais, a continuidade do regime político que se alicerçou desde D. João III. Uma outra estratégia de legitimação despertará com a afirmação do arbítrio da vontade e da razão, ligado à defesa de um poder régio menos ficcional e apoiado em novos grupos elitistas com outras regras de reverência. Só um olhar retrospectivo pode fundamentar esta mudança e avaliar os seus resultados.

O segundo capítulo persegue a lógica da genealogia da ruptura política, que se completará no capítulo seguinte. Começa, numa primeira parte, com

um esboço da herança política onde são analisadas a Casa Real, a aristocracia, o aparelho administrativo e as ordens simbólicas. Numa segunda parte, abordaremos os aspectos mais emblemáticos da mudança, analisando o governo das secretarias de Estado, o processo de instrumentalização política dos tribunais e conselhos, as inovações administrativas e a emergência de novas elites. O confronto e a comparação entre estas situações permitirão identificar o reinado de D. José como radicalmente diferente.

O terceiro capítulo registará os detalhes da situação que envolveu o processo reformista. Começa por se ocupar da reconstrução da cidade e do processo relativo à sua governamentalização, a que se seguiram outras dinâmicas e experiências políticas. Analisam-se, depois, as reacções que procuraram refutar o poder personalizado do Conde de Oeiras e dos seus ministros de confiança, bem como as medidas que vão em sentido contrário, ou seja, as que reforçam o poder régio, exaltam o regalismo e acentuam a alteridade da nova ordem política. Para se compreender este processo serão realçados os pormenores relacionados com o terramoto de 1755, o atentado a D. José (1758) e o projecto de expulsão dos jesuítas (1758-1766).

É nosso desejo, assim o esperamos, que o leitor tire proveito deste trabalho, bem como dos nossos propósitos para aprofundar o conhecimento sobre as implicações políticas do terramoto de 1755.

CAPÍTULO I

D. JOÃO V: A CORTE E O GOVERNO

INTRODUÇÃO

Na análise que faz do processo de curialização e do papel desempenhado pela aristocracia brigantina, Nuno Gonçalo Monteiro distingue, entre a Restauração e o pombalismo, três períodos¹. Um primeiro, que corresponde à formação de uma nova aristocracia saída da guerra de separação da Coroa portuguesa da Casa dos Áustria terminará com o afastamento do Conde de Castelo Melhor, D. Luís de Vasconcelos e Sousa. Nos primeiros trinta anos da dinastia brigantina assiste-se, portanto, à composição desta sociedade dos Grandes através do dispositivo das mercês e concessão de títulos.

Um segundo período, diz respeito à consolidação desta nova aristocracia que tendeu a cristalizar-se como grupo privilegiado durante o reinado de D. Pedro II². Esta nova elite tomará, então, conta do núcleo político da decisão régia após a demissão do valido do rei, impondo um governo polissinodal formado por conselhos e tribunais que detinham o controlo das presidências e das mesas, particularmente do mais importante, o Conselho de Estado: “A composição do Conselho de Estado na fase posterior à Restauração representa, a melhor tradução do “poder dos Grandes” na administração central”, sendo quase só constituído por Grandes leigos e eclesiásticos, irmãos ou tios³. Durante a segunda metade do século XVII, “A Corte tende a substituir-se às Cortes”, ou seja, no espaço palaciano

1 Ver Nuno Gonçalo Monteiro, “D. Pedro II, regente e rei (1668-1706). A consolidação da dinastia de Bragança” e “D. João V (1706-1750)- O ouro, a Corte e a diplomacia”, *História de Portugal*, Direcção de José Mattoso), volume sobre o Antigo Regime com coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, vol. IV, pp. 410-415. Mais desenvolvimentos em “A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco”, *História de Portugal*, direcção de José Mattoso e coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Lexicultural, 2002, pp. 267-282.

2 Ver, também, Pedro Cardim, “D. Afonso VI (1656-1668). A “Privaça” do Conde de Castelo Melhor”, *História de Portugal*, direcção de José Mattoso e coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Lexicultural, 2002, pp. 257-267.

3 Ver Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1998, p. 535.

pontificava a “primeira nobreza” e os “principais dignitários civis e eclesiásticos”⁴. Contudo, o reinado de D. Afonso VI, segundo Ângela Barreto Xavier e Pedro Cardim, corresponderá a um período atípico da segunda metade de Seiscentos, na medida em que durante o valimento de D. Luís de Vasconcelos e Sousa se assistiu à formação de um “triumvirato” de governo, constituído por Sebastião César de Menezes (bispo do Porto), Conde de Castelo Melhor e o Conde de Atouguia, D. Jerónimo de Ataíde, antes da tomada do poder pelo Conde de Castelo Melhor (1662-1667). Durante esta meia dúzia de anos terá sido ensaiado, precocemente, o modelo de governo político fundado na centralidade das decisões, contrário, portanto, à concertação das opiniões veiculadas pelas consultas colegiais típicas do governo polissinodal. Esta terá sido, também, uma das razões que levaram os seguidores da política pombalina a reabilitar a figura do Conde. O discurso pombalino, ao tender valorizar a imagem do valido, identificou este período como o do governo da aristocracia que dominava os conselhos e o centro da decisão política, o Conselho de Estado.

Finalmente, um terceiro período, iniciado com o reinado de D. João V em que os factores novos a assinalar são os seguintes: a)- A opção por não reunir Cortes (as de 1697-98 destinaram-se, sobretudo, ao juramento do príncipe sucessor ao trono); b)- O apagamento político do Conselho de Estado que, praticamente, se eclipsou (tem as últimas nomeações em 1704 e, a partir dos anos 20, deixou de reunir com a frequência com que o fazia anteriormente); c)- A reforma das secretarias de Estado cujos titulares passaram a ser, também, conselheiros de Estado.

O reinado de D. João V parece, assim, iniciar um novo ciclo, uma mudança “silenciosa”, com destaque para o papel assumido por Diogo de Mendonça Corte Real, os restantes secretários de Estado, o Cardeal da Mota e o Inquisidor-Mor, D. Nuno da Cunha⁵. Estes novos ingredientes sugerem a perda da importância

4 Sobre o papel das Cortes, ver Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Cosmos, 1999

5 Para uma visão global do período, ver Maria Paula Marçal Lourenço, “Estado e Poderes”, *Nova História de Portugal, Da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de

do modelo sinodal em detrimento da emergência do modelo político de governo, dando origem à disputa e concorrência entre a concepção corporativa e autonomista do poder e a doutrina do reforço dos poderes régios em direcção ao absolutismo⁶.

Também o tipo de recrutamento dos novos secretários de Estado, por não estar alinhado pela lógica de reprodução social do grupo dos Grandes, parece abrir uma nova fase na constituição das elites políticas. Contudo, a tendência para os cargos superiores de governo implicarem a aristocratização dos seus titulares, contrária ao princípio de serem os Grandes, por inerência natural, a ocuparem os altos cargos da monarquia, não se terá acentuado ao longo do reinado de D. João V, como se poderá constatar no próximo capítulo, quando nos referirmos à composição dos tribunais e conselhos e aos serviços da Casa Real. Não se poderá, porém, deixar de sublinhar, do ponto de vista político, a importância do papel que, neste ambiente, passaram a desempenhar as secretarias de Estado, realçando,

Freitas de Meneses, Lisboa, Editorial Estampa, vol. VII, 2001, pp. 17-89. A bibliografia citada na obra é a mais actualizada e importante para a compreensão do processo político.

6 Não é objectivo deste texto abordar o primado da justiça e do modelo jurisdicional na estruturação do sistema político e, consequentemente, o papel desempenhado pelos juristas, particularmente, dos desembargadores durante o Antigo Regime. As prerrogativas destes ministros régios cotavam-nos como uma das principais elites políticas que interferiam no processo de condução do governo, tanto pela via legislativa como pela executiva e judicial. Este domínio do campo dominante do poder está, porém, implícito quando nos referimos no texto ao modelo polissinodal ou evocando formas de concorrência que este modelo passou a enfrentar a partir de meados do reinado de D. João V e, depois, em clara conflitualidade desde o consulado pombalino. Sobre as características deste ordenamento político ver, por todos, a obra de António Manuel Hespanha, “Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução”, *Hispania, entre Derechos propios y Derechos nacionales, Atti dell'incontro di studio Firenze- Luca*, Milão, Giuffrè, 1990, Vol.I, pp. 135-204. Para dados sobre a elite da magistratura ver José Subtil, “Os Desembargadores em Portugal (1640-1820)”, *Optima Pars, Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 253-277; “Os Ministros do Rei no Poder Local, Ilhas e Ultramar (1772-1826)”, *Penélope*, nº 23, 2003, pp. 37-58; e *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

naturalmente, a reforma introduzida, nesta matéria, por D. João V (1736)⁷. Mas se as secretarias de Estado se tornaram “os centros do governo em detrimento dos conselhos [...] e o governo adquire agora uma feição que se aproxima cada vez mais da moderna”⁸, o certo é que, na última década do reinado de D. João V, o gabinete dos secretários de Estado entrou em declínio político e, praticamente, colapsou depois da morte do Cardeal da Mota, como teremos ocasião de analisar no capítulo seguinte. Se, contudo, nunca será possível avaliar convenientemente o desempenho destes secretários de Estado de D. João V, devido à destruição dos arquivos no incêndio que se seguiu ao terramoto, nem por isso os factos decorrentes das suas presumíveis intervenções políticas oferecem motivos para se supor que tenham tido um papel de relevo na condução do governo da monarquia.

O conjunto destas ideias aponta, portanto, para que o reinado de D. João V seja visto mais como uma continuação dos que o precederam do que a antecâmara da grande transformação do sistema político desencadeada pelo pombalismo e o neo-pombalismo, durante a segunda metade do século XVIII⁹. Todavia, pode ser visto como um reinado de transição, com tudo o que acarreta de disputas pelo controlo e monopólio do poder.

É, pois, com este pano de fundo que iremos traçar, em síntese, as linhas políticas mais marcantes do período barroco.

Começaremos por falar do território político da Corte, para salientar o facto de a área geográfica onde estavam radicados os tribunais, os conselhos e as

7 Ver Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, op. cit., pp. 543-544.

8 *Idem*, pp. 512-513.

9 Sobre o neo-pombalismo ver José Subtil, “O Governo da Segunda Regência de D. João VI”, *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)*, Santarém, Câmara Municipal, 1996, pp.133-155. Quanto ao principal dirigente deste período, José de Seabra da Silva, ver, do mesmo autor, “O político mais notável do século XVIII”, *Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo*, nº 4, 2002, pp. 285-298. E, ainda, “No Crepúsculo do Corporativismo. Do reinado de D. José I às Invasões Francesas (1750-1807)”, *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Lexicultural, 2002, pp. 282-304.

principais Casas dos Grandes do Reino proporcionar uma contiguidade espacial que facilitou a comunicação política com o Palácio Real. Abordaremos, de seguida, a reforma das secretarias de Estado, identificando a sua linha de evolução desde a Restauração e, bem assim, o perfil político e social dos secretários de Estado. Finalmente, teceremos algumas considerações sobre o património simbólico que constitui um dos sinais mais marcantes do reinado de D. João V.

Esta selecção de temas corresponde ao que de mais emblemático encerra, do ponto de vista político, o reinado joanino e, por conseguinte, o diferencia tanto da segunda metade do século XVII como do restante século XVIII¹⁰. Servirá, portanto, para recriar os contornos da situação política que enquadrou a primeira metade do século XVIII e antecedeu o terramoto de 1755. No próximo capítulo começaremos, aliás, por fazer o balanço dos resultados desta política, o que nos permitirá olhar criticamente tudo quanto aqui dissermos.

10 Embora consentânea com a afirmação do poder régio, não faz parte dos objectivos deste texto a análise da política externa em que o grande esforço foi centrado na Europa, particularmente, em Roma, procurando obter-se a paridade de Portugal com as grandes potências, a Inglaterra, a França e a Espanha. E, igualmente, a grande mudança no projecto imperial em torno da opção pelo Brasil cujo ganho de importância acompanhará o declínio do Oriente. Breve síntese destas questões em José Subtil, “Portugal no Século XVIII”, *Estampa e caricatura política estrangeira sobre Portugal*, Lisboa, Museu Nacional de Arte Antiga, 2000, pp. 147-153.

1.- ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS POLÍTICOS

A Corte, em sentido restrito, designava a Casa Real mas, em sentido mais lato, significava o conjunto da administração central da Coroa, isto é, o governo do rei. E, segundo o sentido tradicional, queria dizer o local de residência do monarca, ou seja, a cidade de Lisboa. Fica assim acentuada a ideia de que quando se fala de Corte, qualquer que seja o sentido referido, se está, efectivamente, a falar da cidade de Lisboa¹¹.

O território político da cidade durante a primeira metade do século XVIII assemelhava-se a um pequeno rectângulo limitado pela actual Praça do Rossio, a Praça do Comércio, o campo das Cebolas e por uma linha que une o Largo de Camões ao Terreiro do Paço. O Palácio Real, com o torreão filipino, situava-se onde é hoje a ala esquerda do conjunto monumental do Terreiro do Paço. Em frente ao palácio, um campo aberto e murado, ladeando o rio, servia para a formatura das paradas militares em honra do monarca, para o cortejo de carruagens ou para as entradas triunfais régias. O palácio tinha duas entradas, uma com acesso por terra e outra com acesso pelo rio através de uma galeria suspensa¹².

A centralidade geográfica deste pequeníssimo território residia, portanto, na Casa Real¹³ cujo governo estava a cargo do Mordomo-Mor, o mais importante ofício da Corte¹⁴. Em todas as cerimónias, o Mordomo-Mor acompanhava a

11 Ver Nuno Gonçalo Monteiro, "O Brasil na Corte Portuguesa do século XVIII", *A Construção do Brasil (1500-1825)*, Lisboa, CNCDP, 2000, pp. 49-60

12 Sobre detalhes urbanos da cidade, ver José Augusto França, "Lisboa antes do Terramoto de 1755", *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*, Lisboa, Bertrand, 1987, pp. 17-59.

13 Sobre a estrutura orgânica e funcional da Casa Real para o século XVII ver, por todos, Pedro Cardim, "A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos", *Tempo*, vol. 7, nº 13, 2002, pp. 13-57 (Universidade Federal Fluminense).

14 Ver "Prerogativas do Officio de Mordomo Mor da Casa Real", *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Lisboa, 1791, tomo VI, pp. 474- 478. Sobre a regulamentação dos officios, ver

figura do monarca sem que se pudesse interpor "pessoa alguma entre o Mordomo mor, e Sua Magestade". Despachava os filhamentos, foros e moradias, tanto para os moços fidalgos, como para os fidalgos escudeiros ou cavaleiros, ou para candidatos aos foros e assentamentos depois de consultar o monarca¹⁵. Procedia aos provimentos dos moços de câmara, porteiro da câmara, reposteiro da câmara e do estrado, moços da estribeira e todos os officios mecânicos da Casa Real, como ourives, pintor, barbeiro, livreiro, cerieiro, confeitiro, boticário, mestre de ensinar a dançar as damas, bailador da mourisca, físicos e cirurgiões. De igual modo nomeava, também, os capelães e os pregadores. Também, por consulta, propunha a nomeação do escrivão da matrícula, tesoureiro das moradias, tesoureiro do tesouro, guarda reposte, tesoureiro da tapeçaria, meirinho do Paço e tantos outros officios referidos nas suas prerrogativas regimentais. Pertencia-lhe, ainda, passar cartas a alguns dos officiais maiores da Casa Real como o Porteiro-Mor, Estribeiro-Mor, Mestre Sala, trinchantes e outros. Tinha jurisdição exclusiva para convocar desembargadores, corregedores do crime da Corte ou outras justiças do Reino para as diligências que fossem necessárias: "E com effeito, ao Mordomo mor pertence todo o governo da Casa Real, primeiro lugar nella: presidir nos lugares a toda a outra pessoa: prover os Officios della: fazer todos os filhamentos, e tudo o que toca a elles; e os mais que neste papel se declara, e dos que nella faltar por dizer, de que estiver de posse, em razão do dito Officio"¹⁶.

"Regimento dos Officios da Casa Real d'El-Rei Dom João IV" (1643), CCLP (1634-1647), pp. 166 e ss.

15 Sobre as diferenças entre fidalgo, fidalgo escudeiro, fidalgo cavaleiro, escudeiro fidalgo e cavaleiro fidalgo ver os verbetes respectivos no *Diccionario da Língua Portuguesa Recopilado*, por António de Moraes Silva, Lisboa, tipografia Lacerdina, 1813 (dois tomos).

16 O total dos officios da Casa Real (masculinos e femininos) aproximava-se de cerca de duas centenas de funcionários em meados do século XVII. Bibliografia sobre estes cargos em António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal, século XVII*, Lisboa, edição do autor, 1987, I volume, pp. 328-330. Sobre a Casa Real, para finais do século XVIII, ver o Plano de Classificação do Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em José Subtil, *Anais, Série de História*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, volumes III-IV, pp. 157-188.

Ao lado do palácio, situava-se a doca seca, a Casa da Índia e o Conselho Ultramarino. Na frente da entrada do palácio, do outro lado do Terreiro do Paço, estavam sedeados o Conselho da Fazenda e os Armazéns da Alfândega. Na direcção do Rossio estava instalada a Mesa da Consciência e Ordens e, já na Praça, o tribunal da Casa da Suplicação e o tribunal da Inquisição, onde é hoje o teatro Nacional D. Maria II. Por detrás do teatro S. Luís, junto à actual Rua dos Duques de Bragança, situava-se o tribunal do Desembargo do Paço. Numa das alas do palácio funcionavam os gabinetes dos secretários de Estado.

Esta breve descrição da geografia política da cidade permite-nos compreender que a circulação dos oficiais régios e a tramitação documental dos actos administrativos estava facilitada pela proximidade e contiguidade dos edifícios, o que, de facto, constituía um factor de agregação e promoção da centralidade da Corte. Outro elemento que contribuiu para o mesmo processo foi a existência de uma pequena rede de altos funcionários régios que circulavam por vários tribunais e conselhos, como deputados, conselheiros, juizes ou procuradores.

Esta circulação de actores de relevo no processamento dos actos administrativos permitia, ainda, a organização informal de memórias e a avaliação permanente do sistema político. Destes ministros em trânsito que se assentavam em vários órgãos da administração central deverá acentuar-se o papel dos procuradores régios que, por decreto de 18 de Agosto de 1722, passaram a dispor da faculdade para requererem, por escrito ou simplesmente por voz, consultas ao monarca, sempre que não concordassem com as decisões tomadas pelos ministros com assento ordinário nos diversos tribunais e conselhos. Como é sabido, o modelo jurisdicionalista assegurava a autonomia funcional dos órgãos administrativos e, por isso, não motivava nem estimulava interfaces institucionais, o que dificultava qualquer processo de centralidade política. Por isso, estes expedientes constituíam uma forma de colmatar a entropia do sistema.

A esta rede institucional de carácter informal deverá ser acrescentada uma outra, a rede clientelar, formada no interior da Casa Real, que proporcionava aos seus oficiais maiores o assento ou a presidência, por acumulação, dos vários

conselhos e tribunais da Coroa. Esta mobilidade dos homens de confiança do monarca num espaço geográfico reduzido conduziria, também, a disputas por influências e privilégios que, favorecendo a imagem do monarca, não contribuía para a política de centralização.

O terceiro elemento que irá contribuir para a dinamização do processo de centralidade da Corte foi a organização das novas secretarias de Estado cujos titulares dos cargos apreciavam e preparavam as decisões régias em salas do próprio palácio, fazendo com que a proximidade ao rei facilitasse e agilizasse os procedimentos administrativos. A importância destes gabinetes acentuou-se quando passaram a criar arquivos próprios e a usar uma pequena estrutura orgânica (escrivania no palácio real) com recursos humanos significativos para a época, como sejam, oficiais maiores (dois), oficiais menores (os necessários), contínuo e porteiro.

Finalmente, um quarto factor, de carácter burocrático, teve a ver com a selectividade da documentação para apreciação régia, isto é, diminuíram-se as matérias para decisão superior e descentralizaram-se competências no âmbito de uma política de delegação de poderes o que era, de facto, inovador para a época. Outra inovação teve a ver com a opção por despachos em listas, ou seja, o processo documental completo deixou de ser relevante e, com isso, acelerou-se o expediente régio. As próprias consultas (1727) passaram a obedecer a um formato mais simples e a um modelo obrigatório de requisitos, sobretudo para o despacho de mercês, comendas, privilégios, senhorios e nomeações para os cargos de justiça e fazenda. O expediente ordinário, que não necessitava do despacho régio, passou a ser decidido através de provisões assinadas por dois ou três ministros, podendo qualquer um, se assim o entendesse, requerer consulta. Também, por provisão régia (1713), os vassallos passaram a poder remeter suplicas directamente ao rei, através de requerimentos e petições dirigidos às secretarias de Estado.

Esta dinâmica pode, também, ser verificada noutros domínios. Por exemplo, na reorganização espacial e administrativa dos bairros lisboetas. Por determinação do secretário de Estado dos Negócios do Reino (25 de Março de 1742), os bairros e julgados do termo da cidade que formavam dez unidades

administrativas, cinco juizes do crime e cinco corregedores do crime, passaram para doze divisões, correspondentes a doze bairros, sob a responsabilidade de doze corregedores, cada um podendo dispor de um alcaide e um escrivão para rondarem, durante o dia e a noite, a vigilância dos bairros e de um outro grupo de oficiais de prevenção (igualmente um alcaide e um escrivão), que deveriam estar de serviço na sede da correição onde morava e trabalhava, obrigatoriamente, o corregedor¹⁷. Os procedimentos para se tirarem devassas foram aligeirados e construíram-se duas polés para interrogatórios, uma no Rossio, outra na Ribeira, ao mesmo tempo que foram tomadas medidas para o recrutamento de delatores a troco de dinheiro.

Outro exemplo diz respeito às instruções sobre o Regimento das Caudelarias (13 de Outubro de 1736), em que se ensaia a modalidade para criar uma junta de cabeça de comarca formada pelo corregedor, provedor, juiz de fora da cabeça de comarca e o capitão-mor, tendo em vista a nomeação de um superintendente para fiscalizar e gerir as caudelarias. Em todos estes exemplos podemos ler a intenção de criar pequenas centralidades políticas com recurso aos equipamentos administrativos tradicionais.

Sobre a administração periférica é de salientar o crescente aumento de nomeações para os lugares de juizes de fora, corregedores e provedores. Como se pode ver pelo quadro I, o reinado de D. João V supera os ritmos de nomeação dos anteriores e irá mesmo manter alguns indicadores superiores em relação

17 Os bairros passaram a ser os seguintes: Rua Nova, Bairro Alto, Remolares, Rossio, Alfama, Castelo, Limoeiro, Ribeira, Mouraria, Andaluz, Monte de Santa Catarina e Mocambo. A obrigatoriedade da residência do ministro régio já tinha sido anunciada (20 de Fevereiro de 1699) na altura em que foram assaltadas as casas de D. Joana de Távora, D. Jorge Henriques, José de Faria (secretário de estado) e Gaspar Mouzinho de Albuquerque (desembargador do Paço). No entanto, a aplicação da medida encontrou dificuldades por não se encontrarem casas apropriadas para o efeito. Desta forma, o Alvará de 5 de Julho de 1709 encarregou o Aposentador-Mor de tomar a aposentadoria das casas que estivessem ocupadas. No entanto, no final do reinado, o problema persistia devido à fraca motivação dos corregedores para as requisitarem. A compulsão da legislação sobre esta matéria diz-nos, porém, que o problema nunca terá sido solucionado ao longo do século XVIII.

ao reinado de D. José, como os referentes aos provimentos dos provedores. A comparação com este reinado deve, contudo, ser cautelosa, porque os efeitos do terramoto dificultaram muito o processo de nomeação destes magistrados, que só normalizaria nos inícios da década de sessenta.

QUADRO I
Médias anuais das nomeações de ministros territoriais
(1640-1750)¹⁸

Reinado	JF	C	P
D. João IV	15.3	9.0	10.8
D. Afonso VI/D. Pedro II	13.9	8.0	9.5
D. João V	16.5	8.6	13.4

Legenda: JF- Juiz de fora; C- Corregedor; P- Provedor. *Não é possível separar com rigor as nomeações dos reinados de D. Afonso VI e D. Pedro II devido às repetições que se verificam nas duas chancelarias, por isso, decidimos juntá-las.*

Apesar de tudo, este movimento para organizar uma certa centralidade política no tempo de D. João V não deve ser confundido com a dinâmica de centralização que se iniciará no consulado pombalino, como teremos ocasião, mais à frente, de analisar.

18 Retirado de José Subtil, "Modernidades e Arcaísmos do Estado de Quinhentos", *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, Lisboa, Edial, 1999, p. 332.

2.- O GOVERNO

O período joanino é marcado por dois acontecimentos políticos significativos no que respeita ao núcleo pessoal de interferência directa na governação. O primeiro é, como já foi referido, o progressivo apagamento do Conselho de Estado. O segundo teve a ver com a reforma das secretarias de Estado cujos titulares, como se verá, viram coincidir os ciclos políticos com os seus ciclos biológicos. Se este facto parece ter dado garantias de estabilidade governativa converteu-se porém, num factor de desgaste político, uma vez que, não se tendo verificado quaisquer renovações, a idade avançada dos seus titulares e a persistência de rotinas acabou por desvitalizar o projecto de reforma.

2.1.- EVOLUÇÃO E REFORMA DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Tal como aconteceu com a lógica evolutiva dos restantes órgãos da administração central que se constituíram depois do reinado de D. João III, as secretarias de Estado surgiram, posteriormente, à criação do ofício de secretário de Estado¹⁹.

No Regimento do Conselho de Estado (8 de Setembro de 1569)²⁰ diz-se que o Conselho se reunirá no Paço, pelo menos, três vezes por semana, assistindo à reunião “o meu Secretário a que pertencer assistir ao negócio daquelle dia” tomando nota e assento das resoluções com os principais fundamentos numa “folha de papel” que deverá ser assinada pelos conselheiros que estiveram de acordo e onde se registarão, igualmente, as presenças à reunião. Os assentos deveriam, depois, ser levados pelo secretário à presença do monarca para os

19 Sobre a lógica evolutiva da administração central, ver José Subtil, “A administração Central da Coroa”, *História de Portugal*, (direcção de José Mattoso), Lisboa, Círculo de Leitores/ Editorial Estampa, 1993, vol. III, pp. 78-90 e “Governo e Administração”, vol. IV, pp. 157-193 e 256-259.

20 Ver *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Lisboa, 1791, tomo VI, pp. 471-473.

apreciar e, eventualmente, aprovar e “terá o dito Secretario cuidado de se fazerem as provisões que forem necessárias”. O Regimento obrigava, ainda, a que “Cada hum dos meus Secretários terá um livro, em que se lançarão as determinações que se tomarem nos negócios da repartição em que cada hum delles me servem”.

Quando D. João IV se refere ao mesmo Conselho de Estado (decreto de 31 de Março de 1645) invoca os regimentos anteriores (o de D. Sebastião de 1569 e o filipino de 1624) para alterar os dias e as horas das reuniões mas, sobretudo, para deixar claro que os debates se iniciarão com “os papéis e negócios que eu mandar ver, de que dará conta o Secretário”, e obrigar às declarações de votos dos conselheiros que não estivessem de acordo com a decisão da maioria.

O ofício começou, portanto, pela necessidade em secretariar as reuniões do Conselho de Estado, organizar os seus arquivos, preparar a agenda do monarca e as sessões de trabalho. Todavia, estas aparentes actividades de somenos importância acabaram, com o crescimento do volume de tarefas, por dar ao secretário de Estado um lugar cada vez mais importante na gestão política do quotidiano do monarca.

Três factos relevantes contribuíram para o reforço desta mais valia política. O primeiro relacionou-se com a preparação das reuniões, o que implicava que o secretário privasse com o rei e permitia, por esta forma, que, nos momentos menos previsíveis, pudessem propor consultas ou fazer apreciações por simples despacho de boca. O segundo facto é de natureza informacional. O conhecimento do que se vai passando em todos os órgãos colegiais que, como se sabe, não comunicavam entre si, permitirá aos secretários do rei obter informação acrescida e global dos problemas e, por isso, transformarem-se em interlocutores privilegiados para todos os intervenientes políticos. E o terceiro teve a ver com o domínio da memória administrativa. A organização, manutenção e acesso ao arquivo pessoal do monarca, tanto das consultas como dos despachos, permitiu que os secretários se apoderassem de instrumentos excepcionais para a gestão da prática política e para a retórica do aconselhamento ou da persuasão.

Conforme a estas particularidades e, concomitante à evolução, cada vez mais complexa, do despacho régio, o ofício acabaria por se transformar num órgão, denominado secretaria de Estado, doravante, com uma escrivania, oficiais e contínuos que, naturalmente, desencadearam as mais diversas formas para se asenhorearem do processamento administrativo. Estavam, pois, criadas as condições para que, na disputa pelo controlo de acesso ao monarca, se desenvolvessem dois estilos de intervenção e actuação que se confrontariam ao longo dos séculos XVII e XVIII e que, pouco a pouco, acabariam por dar protagonismo político às secretarias de Estado²¹. A história deste processo, entre a Restauração e o pombalismo, começou com a reforma introduzida por D. João IV no início do seu reinado.

O Alvará de 29 de Novembro de 1643²² reconhece que “Os negócios do governo, assim da paz, como da guerra, correm todos pela Secretaria de Estado, sem distincção de qualidade”. Para o despacho passar a ter “mais fácil, e breve expedição” dividiu-se, então, o expediente por duas secretarias, a saber: a)- **Secretaria de Estado**; b)- **Secretaria das Mercês e Expediente**. A primeira ficou com as matérias que tocassem ao Estado, correspondência e relações com o estrangeiro, assuntos do Ultramar, Exército, criação de títulos e nomeações. Nos “actos públicos de Cortes, ou semelhantes, fará o Secretário o que toca fazer ao Escrivão da Puridade, quando o havia”. As matérias que não fossem de Estado mas de “governo e direcção de cousas públicas ou provimentos de postos, e offícios referidos” seriam, também, tratadas pela mesma secretaria de Estado, embora separadas e identificadas como não sendo “matérias de Estado”. A segunda secretaria ficaria com as consultas, despachos, decretos e ordens que não fossem referidos como pertencentes à primeira, isto é, o carácter funcional desta nova secretaria ficava definido, essencialmente, por omissão, uma vez que lhe era atribuído expediente não identificado com o da secretaria de Estado.

21 Ver José Subtil, “Governo e Administração”, *op. cit.*

22 CCLP (1634-1647), pp. 226-227.

Nos finais do século XVII, seria criada outra secretaria, denominada **Secretaria da Assinatura**, “encargada del proceso de la parte final de los diplomas régios”²³. Temos, portanto, no reinado de D. Pedro II, três secretarias que se encarregavam de preparar o despacho régio: uma com o título de “secretaria de Estado” e as restantes, simplesmente, designadas por “secretarias”²⁴.

O quadro III refere o funcionamento da **Secretaria de Estado** desde o reinado de D. João IV e o quadro IV o da **Secretaria das Mercês e Expediente**, por onde terá passado, no último ano do reinado de D. Pedro II, Diogo de Mendonça Corte Real. Os últimos titulares desta secretaria foram Bartolomeu de Sousa Mexia, desembargador de carreira, e Alexandre de Gusmão. Quanto à **Secretaria da Assinatura** tudo parece indicar que teve um único titular, José de Faria, que exerceu o cargo desde 1696.

Nos primeiros anos do reinado de D. João V começaram a surgir, novamente, sinais que avaliavam negativamente o modelo e a forma como estavam organizados os processamentos relativos ao despacho régio destas secretarias. As razões eram, fundamentalmente, três: a) – O crescimento exponencial dos processos e da documentação; b) – A desorganização do fluxo administrativo com implicações na assunção de responsabilidades por parte dos secretários; c) – Indistinção política das matérias dos despachos que colocava no mesmo pé de igualdade assuntos relevantes e de expediente ordinário. Neste sentido se deve entender o tipo de preocupações que foram enunciadas no Alvará de 24 de Julho de 1713 que é, precisamente, justificado pela “imensidão de papéis” que sobem a despacho régio. As orientações que foram, então, dadas pretenderam separar as matérias de despacho, de forma, que o monarca apenas se pronunciasse sobre as mais importantes, ou seja, as que se referiam ao provimento de ofícios e atribuição de mercês e privilégios. O restante expediente foi descentralizado para os respectivos órgãos da administração central que passaram a poder despachar, através de provisões, autenticadas por dois ou três ministros consoante as

23 Ver António Manuel Hespanha, *Vísperas del Leviatán, Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)*, Madrid, Taurus Humanidades, 1989, pp. 188-192.

24 Não existem arquivos destas secretarias de Estado.

matérias. E mesmo o despacho régio passou, em casos de manifesta semelhança processual, a ser feito em listas e não individualmente, como era costume. A situação de descontrolo documental que era objecto destas críticas não tinha, apenas, implicações burocráticas e políticas. Tinha, também, consequências graves a nível económico como, por exemplo, as fraudes e enganar na atribuição de satisfação de serviços feitos à Coroa ou na atribuição de propriedades de officios ou serventias²⁵.

A eficácia destas medidas não terá sido muita, uma vez que, passadas duas décadas, no alvará da reforma das secretarias de Estado (28 de Julho de 1736²⁶), se diz que se “encontrarão na sua pratica alguns inconvenientes graves, e maior dilação e embaraço no despacho das ditas secretarias” em que muitos dos negócios, depois de despachados nas duas primeiras, voltavam à Secretaria da Assinatura para serem novamente apreciadas, quando o que seria natural era cada uma ter o seu expediente próprio²⁷. Sem dúvida que o principal motivo que levará à reforma das secretarias de Estado é o problema burocrático e administrativo que teve a ver com o crescente aumento do expediente, as dificuldades no despacho e o controlo documental.

25 Ver, por exemplo, Alvarás de 22 de Maio de 1706 sobre a propriedade de officios e de 13 de Agosto do mesmo ano sobre a prescrição e limites para requerer serviços feitos na guerra, embaixadas, enviaturas, secretrarias, tribunais e serviços do Paço.

26 CLE, pp. 458-463.

27 Este Alvará faz referência à criação, em 29 de Novembro de 1643, da Secretaria de Estado e da Secretaria das Mercês e Expediente e, mais tarde, da Secretaria da Assinatura.

QUADRO II O Governo das Secretarias (1643-1750)

Reinado	Secretaria					
	A	B	C	D	E	F
D. João IV	*	*				
D. Afonso VI	*	*				
D. Pedro II	*	*	*			
D. João V	*	*	*	#	#	#

Legenda: A – Secretaria de Estado; B- Secretaria das Mercês e do Expediente;
C – Secretaria da Assinatura; D – Secretaria de Estado do Reino;
E- Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos;
F- Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

Antes de 1736 (*); Depois de 1736 (#).

A reforma começou por introduzir o título de *Secretaria de Estado* para as três secretarias criadas; e os nomeados para os cargos, passaram, também, a ser titulados de *secretários de Estado*. Como nos mostra o quadro II, esta é uma situação nova, uma vez que, nos reinados anteriores, apenas existiu uma “secretaria de Estado” e as outras “secretarias” não tinham esta mesma dignidade, o que implicava alguma subordinação destes secretários ao secretário de Estado, o cargo verdadeiramente político.

Assim, as novas secretarias foram designadas por Secretaria de Estado do Reino, Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos e Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (ver quadro V)²⁸. No decreto da reforma estipulavam-se, depois, os negócios que cabiam a cada uma de forma bastante detalhada. Todavia, as funções exercidas pela Secretaria das Mercês e Expediente não passaram para nenhuma das secretarias criadas, mas foram

28 Segundo Eduardo Brazão, terá sido o cardeal da Mota que propôs a D. João V, tanto a reforma das secretarias, como o modelo a que devia obedecer, bem como o nome dos indigitados para os cargos. Ver do autor, “A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, criação de D. João V”, *Revista Portuguesa de História*, vol. XVI, Coimbra, 1976, pp. 51-62.

transferidas para o Secretário da repartição do Registo Geral das Mercês, que sucederia, neste desempenho, às funções, anteriormente desempenhadas, por Bartolomeu de Sousa Mexia, secretário das Mercês e do Expediente.

Podemos distinguir nesta reforma, sobretudo, três elementos inovadores: a)- Uma nova estrutura orgânica e funcional do governo (novas secretarias com funções claramente distribuídas); b)- Novos procedimentos administrativos com vista à tomada da decisão; c)- O princípio da deslocação da centralidade política dos conselhos régios, a começar pelo Conselho de Estado, para as secretarias de Estado.

A propósito desta reforma e remodelação, D. Luís da Cunha (1662-1749)²⁹ afirmava, em carta a Marco António, que “ainda que meu grande e fiel amigo Diogo de Mendonça Corte Real [...] com grande conhecimento deles [expedição dos negócios] dava a todos os que pertenciam a estas três repartições o despacho que S. Majestade lhe permitia, é certo que estando embaraçado com outras muitas dependências de que o dito Senhor o encarregava, necessariamente devia confundir as espécies”. Ou seja, mais uma opinião avalizada que confirma, de facto, que o principal motivo da reforma terá sido, efectivamente, o problema burocrático, o que é, sem dúvida, um sinal evidente da nova realidade política e administrativa.

2.2.- OS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Os secretários de Estado, desde a Restauração, eram secretários do Conselho de Estado, centro da decisão política do monarca, composto, em larga medida, pelos Grandes. Foram recrutados na nobreza secundária e, de acordo com uma memória de finais do século XVII (1699), dizia-se que “Até ao presente ainda não se encontrou nenhum fidalgo que o queira exercer, pois que o lugar que lhe compete no Conselho lhes parece abaixo do seu estatuto [...] e porque

29 Ver Abílio Diniz Silva (organização e estudo), *D. Luís da Cunha, Instruções Políticas*, Lisboa, CNCDP, 2001, pp. 181 e seguintes.

não conduz à nomeação como Conselheiro de Estado”³⁰. Contudo, a partir do reinado de D. João V, esta representação do lugar e a sua relação no jogo de poderes alterar-se-ia de forma radical, uma vez que os secretários de Estado passaram a ser considerados, automaticamente, como conselheiros de Estado e tratados ao mesmo nível dos Grandes do Reino, como adiante se referirá. Esta preeminência atingiria o cume de prestígio quando, no final do século XVIII, D. João VI irá considerar os secretários de Estado como os únicos membros do “Meu Conselho”³¹.

O conhecimento global, desde a Restauração até à reforma de 1736, das secretarias de Estado e dos secretários de Estado que as dirigiram não tem sido fácil de estudar, devido, em primeiro lugar, ao facto de não existirem arquivos que desapareceram no terramoto de 1755 e, em segundo lugar, à falta de rigor nas nomeações que não seguem as regras habituais na atribuição de mercês³². Quisemos, porém, fazer uma consulta aprofundada no Registo Geral das Mercês, utilizando vários critérios de busca e confirmação que levaram à elaboração dos quadros III e IV que passaremos a comentar, comparando com outros dados de informação.

30 Ver Nuno Gonçalo Monteiro, “A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco”, *História de Portugal*, op. cit., pp. 272-273.

31 Ver José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, op.cit., cap. III.

32 A lista dos membros dos governos entre 1736 e 1916 pode ser consultada em José Subtil, “Os Governos de Portugal (1736-1916)”, *Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo*, nº 3, 1998, pp. 209-245.

QUADRO III

Ministros da Secretaria de Estado

Segundo o Registo Geral das Mercês
(1640-1736)

Ano	Nome	Observações
31-1-1648	Francisco de Lucena	Moço Fidalgo (1775)
24-9-1653	Martim de Távora de Noronha	Fidalgo da Casa Real
7-9-1662	António de Sousa de Macedo	Extravagante da CS (1642); Agravista (1644); Supranumerário do Conselho da Fazenda (1650); Fidalgo da Casa Real e Conselheiro da Fazenda (1657). Tem título de barão que recebe em 1657 como o mais antigo conselheiro da Fazenda.
1680	D. Manuel Pereira de Almeida (Bispo)	Hábito de Cristo (1678); Noviço (1679)
13-9-1703	D. António Pereira da Silva (Bispo de Elvas)	Moço Fidalgo (1695). Depois Fidalgo Escudeiro e Fidalgo Cavaleiro
27-4-1707	Diogo Mendonça Corte Real	Ver notas ao longo do texto

A **Secretaria de Estado** (ver quadro III) foi tutelada, no período do valimento do Conde de Castelo Melhor, por António de Sousa Macedo, anteriormente desembargador da Casa da Suplicação e membro do Conselho da Fazenda, tendo o título de barão quando assumiu o cargo. Segundo Pedro Cardim, o secretário anterior, Pedro Vieira da Silva (sem menção no Registo Geral das Mercês onde aparece, em seu lugar, Martim de Távora de Noronha), terá perdido influência para o secretário das Mercês e do Expediente, Gaspar de Faria Severim, a partir de 1653. O protagonismo deste secretário poderá estar associado à nomeação do filho para a Secretaria das Mercês no mesmo ano. Com a perda de protagonismo do Conde de Castelo Melhor e o corte de relações entre António de Sousa de Macedo e a Rainha (1667), terão assumido o cargo de secretário de Estado Pedro Vieira da Silva e Francisco Correia de Lacerda (da Casa do Infantado governada pelo futuro D. Pedro II). Parece, contudo, que a partir da estabilidade política, gerada na regência de D. Pedro II, o cargo foi ocupado por altos dignitários da Igreja, ou seja, por D. Manuel Pereira de Almeida (1680-1688), Mendo de Fóios Pereira (1688-1702), D. António Pereira da Silva (1703-1705) e por D. Tomás

de Almeida (1705-1707)³³, até ser assumido por Diogo Mendonça Corte Real, que tinha sido nomeado, no final do reinado de D. João V, secretário das Mercês e do Expediente (1705). Terá sido a morte deste influente secretário de Estado que levou D. João V a reformar o gabinete (1736).

QUADRO IV

Ministros da Secretaria das Mercês e do Expediente

Segundo o Registo Geral das Mercês
(1640-1736)

Ano	Nome	Observações
30.1.1649	Gaspar de Faria Severim	Conselheiro de Estado (1645). Fidalgo da Casa Real (1644)
24-9-1653	João Pedro Severim de Noronha (filho)	
17-12-1667	Pedro Sanches Farinha	Era, desde 1641, escrivão do despacho do Desembargo do Paço e, desde 1667, conselheiro de Estado. É ainda secretário em 1693.
4-3-1705	Diogo de Mendonça Corte Real	Fidalgo Cavaleiro (1704)
27-4-1707	Bartolomeu de Sousa Mexia	Ver notas ao longo do texto
1730	Alexandre de Gusmão	Ver notas ao longo do texto

A **Secretaria das Mercês e do Expediente** (ver quadro IV), depois de gerida por Gaspar de Faria Severim e pelo seu irmão, foi tutelada, pelo menos entre 1667 e 1693, por um experiente administrativo, Pedro Sanches Farinha que, desde a Restauração, exercera o importante cargo de escrivão do despacho da Mesa do Desembargo do Paço, sendo nomeado conselheiro de Estado na altura em foi indigitado para secretário. Certa, também, foi a nomeação para o cargo, no início do reinado de D. João V, de um desembargador, Bartolomeu de Sousa Mexia, que renderia outro desembargador, Diogo de Mendonça Corte Real, entretanto transferido para a secretaria de Estado como foi referido. Antes da reforma, o

³³ Ver de Pedro Pinto dos Reis, *Conselheiros e Secretários de Estado de Portugal, de D. João IV a D. José I (Subsídios para o seu estudo sócio-jurídico)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1987 (dissertação de mestrado em História Cultural e Política), pp. 230 e seguintes.

lugar foi, ainda, desempenhado por Alexandre de Gusmão, provavelmente desde 1720³⁴.

A **Secretaria da Assinatura**, criada nos finais do século XVII, teve, ao que parece, como único titular, José de Faria, que exerceu o cargo desde 1696. No ano anterior tinha sido nomeado conselheiro da Fazenda, Guarda-mor da Torre do Tombo, Cronista Mor e recebido, também, a mercê de fidalgo cavaleiro. Não são conhecidas outras nomeações antes da reforma.

Podemos dizer, em conclusão, que as nomeações para as secretarias de Estado estabilizam durante o governo de D. Pedro II, especialmente a partir dos anos oitenta e que, para os finais do seu reinado, seria criada uma nova secretaria, a Secretaria da Assinatura, o que indicia o propósito de reorganizar o gabinete, programa que seria seguido por D. João V.

QUADRO V
Reforma das Secretarias de Estado
(1736)

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Pedro da Mota e Silva
Marinha	António Guedes Pereira
Negócios Estrangeiros	Marco António de Azevedo Coutinho
Coordenador do Governo	Cardeal da Mota, João da Mota e Silva
Chefe de Gabinete	Frei Gaspar da Encarnação e D. Nuno da Cunha (Cardeal de Santa Anastácia)

Os secretários de Estado do tempo de D. João V, antes e depois da reforma (ver quadro V) consubstanciam um conjunto de características, de que destacamos a coincidência entre o ciclo biológico da vida e o ciclo político dos seus mandatos, a marca diplomática dos seus perfis de competência profissional e

34 Segundo Pedro Pinto dos Reis, *op. cit.* (p. 277), Bartolomeu de Sousa Mexia terá falecido em 12 de Novembro de 1720 e sucedeu no cargo a Roque Monteiro Paim. Neste caso parece que terá havido outro secretário depois de Pedro Sanches Farinha. Todavia, o Registo Geral das Mercês dá como certa a nomeação de Diogo de Mendonça Corte Real no ano de 1705.

a forte presença da amizade, na maior parte do grupo, do sempre *presente-ausente* D. Luís da Cunha. Vejamos alguns pormenores destas características.

Ciclo político e ciclo biológico

Até à reforma das secretarias de Estado (1736), os secretários de Estado que despacharam com D. João V foram Diogo de Mendonça Corte Real, Bartolomeu de Sousa Mexia, D. João da Mota e Silva (Cardeal da Mota) e Alexandre de Gusmão. A morte do primeiro levou à imediata reforma do governo (1736). O segundo tinha falecido antes e o terceiro irá continuar no governo até à sua morte, que ocorre no final do reinado (1747). Alexandre de Gusmão mudará de funções mas permanecerá no núcleo mais próximo do monarca, também, até à sua morte, pouco depois do início do reinado de D. José (1753).

Depois da reforma (1736), iremos ter como secretários de Estado, João da Mota e Silva e o seu irmão, Pedro da Mota e Silva, António Guedes Pereira, Marco António e Frei Gaspar da Encarnação. O primeiro, que transita do anterior governo, falecerá em 1747, como se disse. O segundo conduzirá a pasta do Reino até à sua morte (1756) enquanto que o terceiro será secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, também até à sua morte. O mesmo acontecerá a António Guedes Pereira, que será secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros até falecer (1750), altura em que é substituído pelo futuro Marquês de Pombal. Destino semelhante teve Frei Gaspar da Encarnação que se manterá no gabinete até falecer, no final do reinado de D. João V.

Como se verá em próximo capítulo, será, novamente, a morte do secretário de Estado do Reino, Pedro da Mota e Silva (1756), que originará uma nova remodelação governamental, já no reinado de D. José. Quer isto dizer que em nenhum momento do reinado de D. João V houve uma remodelação política do governo e que mesmo o início do reinado de D. José não foi aproveitado para formar um novo governo o que, presumivelmente, podia ter acontecido por escolha pessoal do novo monarca.

Podemos dizer, em síntese, que a marca mais forte destes secretários de Estado foi a da permanência em funções até às suas mortes biológicas, isto é, uma forte consistência pessoal dos mandatos, que em nada faz supor uma intenção de avaliação política dos cargos por parte do monarca.

Perfil de competências³⁵

Dos sete secretários do reinado de D. João V, apenas, um exerceu e assumiu a profissão de juiz, **Bartolomeu de Sousa Mexia (?-1720)**, nomeado secretário das Mercês e do Expediente (1707). Começou a carreira como juiz de fora de Vila Franca de Xira e ouvidor da Casa de Bragança e do Infantado, a que se seguiu a correição nas Ilhas e o Juízo da Casa da Índia e Mina (1690), com a graduação em desembargador da Relação do Porto. Obteve a promoção à Casa da Suplicação (1694) e foi Juiz dos Contos (1695) e conselheiro do Conselho da Fazenda (1704). Recebeu o hábito de Cristo (1699) e a honra de fidalgo cavaleiro (1704). Foi professor dos infantes D. Miguel e D. José, filhos de D. Pedro II.

O Cardeal da Mota, **João da Mota e Silva (1685-1747)**, recebeu o título de conselheiro em 1 de Junho de 1718. Foi cônego Magistral da Sé Patriarcal de Lisboa. Desde que recebeu o barrete cardinalício (1727) exerceu uma forte influência no gabinete de secretários de Estado até à sua morte (1747), assumindo a coordenação como ministro assistente ao despacho régio, não tendo, contudo, sido nomeado oficialmente como secretário de Estado. Fez Teologia em Évora e, depois, cursou em Coimbra. Substituiu, politicamente, Diogo Mendonça Corte Real depois da sua morte (1736).

O irmão do cardeal, **Pedro da Mota e Silva**, recebeu o título de conselheiro (1723) e o de fidalgo cavaleiro (1737). Exerceu o principal cargo no novo governo

joanino, sendo titular da pasta dos Negócios do Reino por duas décadas (1736-1756). Foi diplomata na embaixada de Roma.

Diogo de Mendonça Corte Real (1685-1736), doutor em Cânones, desembargador, conselheiro da Fazenda e cavaleiro fidalgo (1704) esteve na embaixada em Haia como enviado extraordinário (1691) e, posteriormente, em Madrid (1694-1703). Exerceu o cargo de secretário de Estado das Mercês (4 de Março de 1705) e o de secretário de Estado (27 de Abril de 1707) durante cerca de três décadas (1705-1736). Casou-se com a filha do Conde de Avintes, D. Teresa de Bourbon. Em Madrid teve um filho ilegítimo, a quem foi posto o mesmo nome, que acabaria por ter uma experiência diplomática na Holanda e ser nomeado secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos e da Marinha no início do reinado de D. José (1750).

António Guedes Pereira, recebeu o hábito de Cristo (1692), o título de fidalgo cavaleiro (1692), de conselheiro (1737) e foi secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos (1736). Acompanhou D. Luís da Cunha à Holanda (1716) e sucedeu-lhe na embaixada de Madrid (1720), recebendo, então, instruções e conselhos do mestre. Passou, ainda, por Paris e Londres. Recebeu a alcaidaria-mor de Condeixa e de Lamego.

Marco António de Azevedo Coutinho (?-1750), conselheiro (1720) e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros (1736), estava na embaixada de Londres, para onde fora nomeado (1735) quando recebeu o convite para ingressar no governo. Apressou-se a escrever a D. Luís da Cunha pedindo-lhe conselhos para exercer o importante cargo. Ficará, contudo, em Londres até 1739, ano em que regressou para assumir, então, as funções de secretário de Estado. Tinha sido assistente diplomático em Paris (1721) e Bruxelas (1725) de D. Luís da Cunha. Esteve, depois, na embaixada de Haia (1728) com Marco António de Azevedo Coutinho. Recebeu o título de fidalgo cavaleiro (1740) e o senhorio de Monsaraz (1748). Após a sua morte (1750) seria substituído por um outro diplomata, Sebastião José de Carvalho e Melo.

35 Mais informações no *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, Lisboa, Alfa, 1986; Pedro Pinto dos Reis, *op. cit.*; *Dicionário da História de Portugal* (direcção de Joel Serrão), Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979; *Memorial de Ministros* (ver Bibliografia e Fontes); Registo Geral das Mercês (AN/TT); e bases de dados do autor.

Alexandre de Gusmão (1695-1753) ³⁶, fidalgo cavaleiro (1722) e proprietário de vários officios na ouvidoria do Ouro Preto de Minas Gerais (1733), foi nomeado secretário no ano de 1730 e, na altura da reforma das secretarias de Estado (1736), passou a conselheiro particular do monarca e a deputado do Conselho Ultramarino. Obteve experiência diplomática quando acompanhou o Conde da Ribeira Grande a Paris (tratado de Utreque) e esteve, também, na embaixada de Roma durante sete anos (1720-1727). Começou por estudar Cânones em Coimbra, que interrompeu para estudar Direito na Sorbonne. Foi membro da Academia Real de História e conselheiro da Fazenda no final do reinado de D. João V (1743).

Temos, portanto, que deste conjunto de sete secretários de Estado nenhum pertenceu à primeira nobreza de Corte, mas todos acabaram por ser titulados como fidalgos da Casa Real. Apenas um exerceu funções como juiz letrado, embora três tenham tido formação jurídica. O traço mais significativo destes governantes foi, indiscutivelmente, a experiência diplomática de cinco deles nas embaixadas de Londres, Paris, Madrid, Haia e Roma. E esta característica irá persistir ao longo do século, já que dos vinte secretários de Estado, nomeados entre 1736 e 1807, catorze passaram por lugares de diplomacia³⁷.

A influência e a amizade de D. Luís da Cunha

Outro elemento comum aos secretários de Estado de D. João V diz respeito à influência que o embaixador itinerante de Portugal na Europa, D. Luís da Cunha, teve neste grupo, o que, de facto, acentua a valorização do perfil de diplomata para o desempenho do cargo. Este mestre da diplomacia portuguesa trabalhou e correspondeu-se, regularmente, com cinco de entre eles. Em carta

³⁶ Sobre Alexandre de Gusmão ver Maria Inácia Cunha, "Alexandre de Gusmão. Diplomata e Secretário de D. João V", *Portugal no Século XVIII. De D. João V à Revolução Francesa*, Lisboa, Universitária Editora, 1991, pp. 519-523.

³⁷ Ver Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa das Ciências Sociais, 2003, pp. 127-129.

a Marco António de Azevedo Coutinho, referindo-se às nomeações, D. Luís da Cunha recomendava que a Secretaria "lhe talhe obra, em que lhe empregue e lhe ocupe não só os dias mas as noites". Quanto a Pedro da Mota e Silva, nomeado para o Reino, "deve ser o seu trabalho quotidiano, pois é necessário que oiça muitos pretendentes [...] mas o pior é que não poderá dispensar de dar atenção aos enredos de frades". Sobre António Guedes Pereira, nomeado para o Ultramar, dizia que a secretaria era "importantíssima [...] todo o bem que a velha tem, sendo as conquistas as que nos honram e nos sustentam" lembrando que D. João IV "costumava dizer que o seu Conselho Ultramarino lhe valia tanto como o de Estado". E refere quatro vantagens na nomeação de Marco António de Azevedo Coutinho: : a)- O estar fora da Corte quando foi nomeado porque os chamados para o governo devem entrar nele "como a alma no corpo"; b)- Ter sido enviado extraordinário nas duas maiores cortes da Europa, Paris e Londres; c)- Conhecer os diplomatas que deve indicar ao rei para servirem nas cortes estrangeiras, principalmente Roma, Paris, Madrid, Londres e Haia; d)- Ser amigo dos restantes secretários de Estado. Nos conselhos que lhe dá, chama-lhe a atenção para o trabalho que deverá começar por fazer, que "será o de bem arranjar a sua Secretaria; porque ouço que meu amigo Diogo de Mendonça Corte Real, que servia todas, tinha em grande confusão os seus papéis". E adverte-o que deve saber gerir bem a sua agenda, escolhendo as horas da manhã para trabalhar por serem as mais apropriadas para um secretário de Estado e determinando "um dia de cada semana para ouvir a todos"³⁸.

³⁸ Se as suas ideias eram lidas, reflectidas e, algumas mesmo muito comentadas, convém referir, a este propósito, que o seu pensamento político era bastante ousado e reformista para a época. De realçar dois projectos políticos que D. Luís da Cunha propunha para o Império que, à distância de muitos anos, seriam retomados. O primeiro, foi a constituição de um Império com capital no Rio de Janeiro e a consequente transferência da Corte para o Brasil. As suas palavras, dirigidas a Marco António, expõem bem o sentimento que provocava esta ideia: "Bem sei que quando V. Sa ler esta minha ideia, se benzerá, tendo-a por uma mera e pura visão, e que dirá que o ser tonto é um natural efeito de velhice". O segundo, teve a ver com a política africana que, no seu entender, deveria estar direccionada para o complexo geográfico oriental, ligando Angola a Moçambique e, deste modo, a costa ocidental de África ao Pacífico. A propósito dizia o seguinte: "A sexta

utilidade [sobre a criação de uma Companhia de Comércio Oriental] que Sua Majestade dela devia tirar [...] seria abrir um caminho entre Angola e Moçambique, sem ser necessário dobrar o perigoso Cabo da Boa Esperança, de que fiz um projecto com Mr. Danville, geógrafo de el-rei de França" (ver Abílio Diniz Silva (organização), *D. Luís da Cunha, Instruções Políticas, op. cit.* p. 371). Esta ideia viria a ser retomada pelo mais notável dos governadores de África durante o Antigo Regime, Inocêncio de Sousa Coutinho e, novamente, sublinhada no dramatismo da crise da segunda metade do século XIX (Conferência de Berlim), ver Maria Goretti Leal Soares, *A Administração de Angola no Século XVIII, Governo e Oficiais Régios*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, UNL, dissertação de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV-XVIII), 2003 (fotocopiada).

3.- PATRIMÓNIO SIMBÓLICO E DISCIPLINA

3.1. - A ETIQUETA E O SEGREDO

Uma das características mais marcantes do exercício do poder no reinado de D. João V foi a sua dimensão simbólica, em que instrumentos de dominação como a etiqueta, cerimónia, festa, procissões, teatro, literatura, etc. procuraram desmesurar a importância da figura do rei. Uma outra característica particular foi a da lógica, subjacente à distribuição de mercês e privilégios, centrada, exclusivamente, no monarca e na sua Casa Real. A construção desta superioridade régia (culto da imagem) teve, evidentemente, consequências no plano político, uma vez que criou novas dinâmicas de desenvolvimento e consolidação do poder régio. Muito embora os sinais desta tendência se tenham já manifestado no reinado de D. Pedro II coube, porém, ao filho reformular e acentuar os rituais e a disciplina no interior do universo curial. Este ambiente palaciano foi, também, um dos aspectos essenciais da política cultural barroca.

Vejamos alguns traços deste património simbólico³⁹.

Um conjunto de regras de precedência e reverência tiveram por objectivo afirmar a relevância da ordem social e política tendo como figura central o monarca.

39 Ver sobre este tema os trabalhos de Rui Bebiano, verbetes "Absolutismo", "Etiqueta", "Festa", "Guerra", "Luxo", "Rei-Sol" e "Tourada", *Dicionário da Arte Barroca em Portugal*, direcção de José Fernandes Pereira, Lisboa, Editorial Presença, 1989; e *D. João V. Poder e Espectáculo*, Aveiro, 1987. Sobre o luxo, a etiqueta e a sacralização litúrgica do quotidiano da família real, ver, também, Maria Paula Marçal Lourenço, "Estado e Poderes", *Nova História de Portugal, Da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil, op. cit.* pp. 31-36. Ver, também, de Cármen Radulet, "A Corte como Espectáculo e o Espectáculo na Corte de D. João V nas *Memórias* do 1º Conde de Povolide", *Portugal no Século XVIII, de D. João V à Revolução Francesa*, Lisboa, Universitária Editora, 1991, pp. 333-343. Sobre a teorização destes instrumentos de dominação ver Norbert Elias, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Estampa, 1987 e de Pierre Bourdieu, especialmente, *La Noblesse d'État*, Paris, Minuit, 1989, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Difel, 1989 e "L'habitus et l'espace des styles de vie", *La Distinction, Critique Sociale du Jugement*, Paris, Minuit, 1982, pp. 189-230.

O célebre Alvará de 29 de Janeiro de 1739 sobre o que era devido aos tratamentos, orais ou escritos, fixou um conjunto de obrigações que se destinaram a disciplinar e organizar o comportamento das elites. A deferência de Excelentíssimo ficou reservada aos Grandes (eclesiásticos ou seculares⁴⁰) e aos Secretários de Estado. Seguiam-se o Regedor da Casa da Suplicação, Governador da Relação do Porto, Vedor da Fazenda, Presidente do Desembargo do Paço, Presidente da Mesa da Consciência e Ordens, Presidente do Conselho Ultramarino e Presidente do Senado da Câmara de Lisboa. Depois deste tratamento vinha o de Excelência e, finalmente, o de Senhor (viscondes, barões e oficiais da Casa Real)⁴¹.

Dito tudo isto, passou-se a especificar os privilégios dos ofícios da Casa Real, a começar pelo mais importante lugar, o de Mordomo-Mor, a que se seguiam os Gentis-homens da Câmara. Mesmo que não fossem titulados teriam sempre o tratamento de Excelência “da mesma sorte que se dá aos Titullos sem alguma diferença”. A mesma deferência é reafirmada para as damas da Rainha. E no que se refere ao assentamento destes títulos “terão com elles assento depois do Conde mais moderno”. Quanto aos ministros com o título de Conselho, o tratamento passou a ser o de Senhoria, extensível, também, aos sargentos-mores. Os Mestres de Campo Gerais tinham o tratamento de Excelência.

As mesmas lógicas de diferenciação estavam presentes na distribuição espacial dos lugares e na ordem de precedências que vigorava em todos os tribunais e conselhos régios⁴².

40 Para os eclesiásticos o tratamento de *Excelentíssimo e Reverendíssimo*, para os seculares *Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor*.

41 No início do reinado de D. José, pelo alvará de 15 de Janeiro de 1759 que estipulava a honra do cargo de Mordomo-Mor, é referida a lei dos tratamentos para se afirmar que “importa que a boa ordem e decoro da minha Corte que nella se evite tudo o que nella pode ser incoherência e conflicto das precedências guardando-se huá respectiva proporção nos Lugares e Tratamentos” (AN/TT, Manuscritos da Livraria, nº 962, fls. 283-284).

42 A este respeito ver, por exemplo, as minuciosas descrições para ordenar a entrada no teatro da Ópera e a ocupação dos lugares da plateia e camarotes. No aviso de 26 de Março 1755, diz-se que a distribuição dos primeiros quarenta lugares na plateia se fará pelos Grandes eclesiásticos e seculares, com o tratamento de Ilustríssima e senhoria, titulares da carta de Conselho, fidalgos da

Mesmo a níveis não tão emblemáticos foram tomadas, também, medidas de imposição da disciplina para uma afirmação da superioridade, como, por exemplo, o uso e a exibição de éguas, que passou a ser regulado em função de um censo de base económica, a posse de 400 mil réis de bens de raiz (com pastos) ou 600 mil réis sem pasto ou, ainda, 700 mil réis se não se for lavrador⁴³.

O resultado final de todas estas disposições era separar, pelos comportamentos, o cortesão da sociedade, utilizando os instrumentos da etiqueta e do cerimonial e, ao mesmo tempo, reproduzir, na sociedade, fórmulas de aproximação ao modelo aristocrático, utilizando, para o efeito, todos os actos que revestissem carácter público, como banquetes, missas, procissões, etc. A distinção transformava-se, assim, num poderoso instrumento de dominação com centralidade no Paço e na Corte, visando criar uma imagem ordenada e estável, tanto do universo curial como, por mimetismo, do próprio Reino⁴⁴.

O segredo tinha a ver com o recato devido aos actos de dignidade e honra, a começar pela vida na Corte. Mas o segredo, associado às estratégias de dissimulação, era, também, gerador de suspeitas misteriosas que não esclareciam o sentido oculto das práticas. Aplicado ao plano político, o segredo era um atributo essencial para reforçar a afirmação da autoridade e o cumprimento das decisões. O decoro, sobretudo os comentários sobre comportamentos e atitudes, estava, igualmente, ligado ao culto do silêncio, na medida em que a banalização e o falatório sobre as opiniões dos outros rompia o carácter respeitoso que era devido aos interesses da Coroa. Por exemplo, para evitar imprevidências e quebras de

Casa Real e coronel, inclusive, para cima: “Os vinte e quatro Camarotes certos, de que o mesmo Senhor fez Mercê [...] com destincção do número, da parte donde ficão, e das Pessoas, que tem a dita mercê, e nos bilhetes, que V. Exa der a estas [...]. O Porteiro, e os três referidos que estiverem na sahida da escada nº11, também terá cuidado, que não entre pela porta do corredor, que vem pela escada da Loja da Rainha Nossa Senhora, Pessoa alguma que não tenha assistência, ou sirva no Paço”, SCLP (1750-1762), pp. 338-339.

43 Ver novas instruções sobre o Regimento das Caudelarias de 13 de Outubro de 1736.

44 Sobre a teorização do processo da distinção social, ver Pierre Bourdieu, *La Distinction, Critique sociale du jugement*, op. cit.

sigilo, o alvará de 12 de Maio de 1707 estipulava ordens expressas às secretarias dos tribunais para que “se não possa saber a forma, em que se votou no tribunal, nem quais foram os Ministros de opinião favorável ou não”.

3.2. – A CENTRALIDADE DA IMAGEM RÉGIA

Uma das dimensões mais fortes destes mecanismos de dominação foi, como acabou de ser dito, a centralidade dos poderes da Corte e, dentro desta, da figura do monarca⁴⁵. A fixação da aristocracia na cidade de Lisboa foi um fenómeno decorrente da Guerra da Restauração⁴⁶ e contrasta com a situação dos reinados anteriores, em que grande parte da nobreza residia na província e mais de metade dos titulares, no período da monarquia dual, ter sido atraída para Madrid ou outros territórios da Casa dos Áustria⁴⁷. Antes da perda da independência, por exemplo, o principal titular, o Duque de Bragança, não residia em Lisboa mas em Vila Viçosa, em cujo palácio residiam centenas de criados e fidalgos. O mesmo aconteceu com a Casa do Infantado e das Rainhas, podendo falar-se de um “sistema de cortes” e não de uma Corte Régia⁴⁸.

Todavia, no final do século XVII, à entrada do reinado de D. João V, todos os titulares e a grande maioria dos senhores de terras e donatários régios passaram a

45 Para o mesmo período e sobre a gestão política do espaço régio ver o minucioso trabalho de William R. Newton, *L'espace du roi, La Cour de France au château de Versailles, 1682-1789*, Paris, Fayard, 2000.

46 Sobre alguns destes condicionamentos ver Fernando Dores Costa, *A Guerra da Restauração, 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

47 Ver Nuno Gonçalo Monteiro, “A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco”, *História de Portugal, op. cit.*

48 Ver, por todos, a este respeito, Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)*, Lisboa, JNICT, 1995 e *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Lisboa, dissertação de doutoramento, Faculdade de Letras, 1999.

residir em Lisboa, designados por “primeira nobreza de corte”, distintos, portanto, dos fidalgos de província. Este processo de curialização foi acompanhado pela criação de dispositivos disciplinares destinados a organizar a vida da Corte e a tornar cada vez mais relevante a privação com o monarca. Foi justamente esta via que desencadeou a apetência por lugares na Casa Real e prestigiou os cargos de secretários de Estado enquanto residentes do Paço e íntimos do monarca. A marcação desta fronteira foi acompanhada por rituais para a proximidade ao monarca, tanto para organizar o quotidiano no interior do palácio, a partir das câmaras do rei e da rainha, como para realizar as audiências administrativas ou encenar espectáculos públicos por ocasião das procissões, entradas ou saídas do Paço, paradas militares, cerimónias dos aniversários da família real, encontros diplomáticos, etc. Esta ligação presencial à pessoa do monarca viria a desencadear grandes rivalidades no interior da Corte, pela disputa dos principais ofícios palacianos como o de Mordomo-Mor, Camareiro-Mor, Estribeiro-Mor e outros, já anteriormente referidos, que proporcionavam gradações de intimidade com o monarca.

Este cerimonial que se organizava em torno da figura régia reproduzia-se, igualmente, no plano burocrático, em que os participantes no processo administrativo repetiam os mesmos esquemas codificados de hierarquização e disciplina. Por exemplo, na forma como se organizavam os gabinetes dos ministros e as salas de reuniões. Os gabinetes deviam revestir “decoro” e “honra” e permitir o recolhimento do trabalho. Um trabalho que era acompanhado por actos de regularidade disciplinar, como a abertura e o fecho das portas, as entradas e saídas dos escrevães e contínuos. Esta mecânica de actos arrastava, em si mesma, um potencial persuasivo de autoridade, que se estendia ao modo como era feito o despacho, sempre manuscrito, com as próprias mãos dos ministros, reafirmando-se com estes gestos o carácter original e único da decisão. Nas reuniões de mesa é realçada a importância dos lugares, cuja hierarquia se media a partir da posição ocupada pelo presidente. Esta ordem espacial era acompanhada pela honra dos gestos e das vénias, ou pelos pedidos de autorização para se sentarem ou tomarem

a palavra ou, ainda, pela distribuição dos bancos e cadeiras reservadas aos assentos. Primeiro, as cadeiras com espaldares, depois, cadeiras simples e, finalmente, os bancos destinados aos que não tinham assento definitivo. Quanto ao escrivão que assistia às sessões para as secretarias tinha lugar numa mesa aparte, distante da utilizada para a reunião. A título de exemplo, vejamos a ordem dos lugares no Conselho de Estado: “Deve principiar do primeiro lugar do lado direito, e continuar sem interrupção sucessiva, e inalteravelmente, até acabar no ultimo do lado esquerdo: Assentando-se pelas suas graduações, e antiguidades; a saber: Quanto aos Conselheiros, os que forem Cardeais, ou tiverem as honras de taes, em Cadeiras de Espaldar; os que forem Duques, Arcebispos, ou Marquezes em Cadeiras rasas de Velludo, com suas Almofadas do mesmo Velludo; os que foram Bispos, ou Condes em Cadeiras Rasas do mesmo Velludo sem Almofadas, os que forem Fidalgos não Titulares em Cadeiras também rasas de Couro preto: E quanto aos Secretários d’ Estado serão por elles occupados os últimos lugares da parte esquerda, em que acaba a ordem dos assentos”. Estas disposições foram repetidas em 7 de Março de 1760 (ver texto no capítulo II) o que é, de certo modo, surpreendente, sobretudo pelo pouco que se sabe acerca do papel do Conselho de Estado no período áureo do pombalismo⁴⁹.

Também a forma de votação disciplinava e hierarquizava os intervenientes nas reuniões. Os primeiros a votar eram os mais novos, seguindo-se, por ordem de importância, os mais graduados. E, antes de se proceder às votações, o presidente da mesa pedia um momento de recolhimento e meditação, que faziam cobrindo as faces com as becas e as túnicas. Antes das votações, os relatores dos processos tinham por obrigação pedir autorização à mesa, com recato e decoro, para exporem as suas opiniões que guardavam em segredo. No decurso das reuniões era obrigatório o encerramento das portas e janelas, para que o trabalho fosse de concentração, reserva e segredo. Por esta mesma razão, ninguém podia entrar ou sair durante as sessões e os oficiais, ajudantes e escrivães eram chamados a toque de campainha.

49 Ver SCLP (1750-1762), pp. 737-738.

3.3. – A CONDUÇÃO DAS CONDUTAS

Saber conduzir-se era, nesta sociedade de Corte, uma das competências com maior eficácia no plano político e social. Esta verdadeira arte de “saber estar” socorria-se de técnicas que utilizavam o potencial das palavras, das imagens e dos gestos⁵⁰.

A começar pela arte de bem observar os outros, bem teorizada, por exemplo, por D. Luís da Cunha em várias passagens das suas cartas, como a que dirigiu a Marco António de Azevedo Coutinho para o aconselhar a comportar-se nos momentos em que privasse com o monarca ou os seus pares: “Parece que o seu grande estudo deve ser o de conhecer o seu humor, o seu temperamento, as suas inclinações e os seus hábitos [...] com tanto que ele não entenda que V. S.^a o observa”. Quanto às atitudes a seguir nas reuniões, indicava-lhe regras para saber intervir e opinar e nunca para expressar a sua vontade, como a de saber pressentir as inclinações dos seus pares para não as afrontar, especialmente do monarca: “Espere que o seu conselho lhe seja pedido com instância, e não adiantado sem necessidade”. Para evitar ciúmes, aconselha-o a não se mostrar ambicioso e a respeitar mais a razão do que os sentimentos: “Porque o respeito, enquanto veneração, é virtude, mas enquanto lisonja, é vício e baixeza [...] por se fundar sempre na dissimulação”⁵¹.

Mas a condução das condutas foi, também, promovida por factores disciplinares externos à consciência dos actores, como foi o caso das célebres pragmáticas contra o luxo. O mesmo D. Luís da Cunha distinguia, a este propósito, o “luxo profano” do “luxo devoto”, considerando que o primeiro favorecia os países manufactureiros e o segundo as festas organizadas pelas irmandades que “provocam a liberdade sem contribuírem à edificação”⁵². O

50 Para compreensão destes dispositivos ver Jorge Ramos do Ó, *O Governo de Si Mesmo, Modernidade Pedagógica e Encenações Disciplinares do Aluno Liceal (último quartel do século XIX-meados do século XX)*, Lisboa, Educa, 2003.

51 Ver Abílio Diniz Silva, *op. cit.* pp. 198-199.

52 *Supra*, p.159 e 291.

luxo, disciplinado na Corte, nos locais religiosos e na restante sociedade, bem como a medida da sua exibição pública passou, assim, a recriar a autoridade régia através de mecanismos regulados pela exposição permanente da imagem. Os excessos que se estavam a cometer, desde os finais do reinado de D. Pedro II e, principalmente, durante o reinado de D. João V, desvalorizavam a ostentação como simulacro do poder barroco, pelo que, no plano da dimensão simbólica, se devem entender as pragmáticas como formas de controlo e disciplina, com o objectivo de servirem a distinção e a diferenciação social. É esta a leitura que se pode fazer da Pragmática de 1749: "Em que se regula a moderação dos adornos, e se proíbe o luxo e excesso dos trages, carruagens, moveis e lutos, o uso de espadas a pessoas de baixa condição, e outros diversos abusos, que necessitavam de reforma"⁵³. Sobretudo pelas possibilidades que as proibições criavam, isto é, permitir ao monarca autorizar excepções, segundo os privilégios e mercês, ou seja, reforçar os poderes da graça e ampliar a sua liberalidade. Mas as pragmáticas tiveram, também, como consequência impor a exclusividade do luxo na família real e potenciar, por esta via, a distância política entre o monarca, a aristocracia e as restantes elites, reforçando, por conseguinte, os efeitos do poder espectáculo. A apertada vigilância que requeria a aplicação das pragmáticas contra o luxo, desde a ostentação do ouro e da prata, do vestuário e a exibição dos mais diversos adereços, como medalhas e insígnias, exercitava, só por si, a interiorização desta disciplina. E transformava em objectos de "polícia", objectos essencialmente simbólicos, cumprindo um dos desígnios da estratégia do poder barroco. Só, posteriormente, a partir do pombalismo, seriam criados, no âmbito de um novo projecto político, outros instrumentos disciplinares e outras formas de conhecimento da condução das condutas.

⁵³ Lei e Pragmática de 24 e Maio de 1749, CLE, pp. 530-548.

CONCLUSÃO

O reinado de D. João V corresponde, na periodização da história dos poderes do Antigo Regime em Portugal, a uma fase de ensaio fracassado de transição para o modelo de governo político e a um período marcado por fortes sinais de mudança no comportamento das elites e no seu modelo disciplinar.

O regime polissinodal de governo, organizado numa constelação de órgãos autónomos que interagiam na decisão régia, foi sujeito ao desafio da emergência do regime político consubstanciado na reforma das secretarias de Estado vocacionadas para a construção de um núcleo reduzido de poder e, naturalmente, para o reforço do poder pessoal do rei. Todavia, já no século XVI, por um curto período de meia dúzia de anos (1662-1668), esta experiência tinha sido ensaiada, precocemente, quando o Conde de Castelo Melhor foi nomeado Escrivão da Puridade (1662). Na altura, porém, a conflitualidade criada com a aristocracia de Corte levaria à demissão de D. Luís de Vasconcelos e Sousa.

No que diz respeito às elites, podemos dizer que depois da Restauração, no grupo da primeira nobreza, em que pontificavam cerca de meia centena de casas titulares, se estreitaram, cada vez mais, as vias de acesso à titulação, consolidando-se, assim, a aristocracia brigantina formada nas guerras pela independência. Durante o reinado de D. João V permaneceram, ainda, algumas destas fórmulas que proporcionavam oportunidades de aristocratização, como os serviços prestados no Paço, nos governos do Brasil e da Índia e, também, no Exército, nas secretarias de Estado e nas embaixadas. Mas estes capitais de desempenho eram já de natureza diferente, na medida em que certos cargos implicavam, desde logo, a nobilitação, caindo, portanto, a anterior regra de ouro assente na lógica da reprodução social aristocrática. Estes requisitos, também, alteraram, substancialmente, o papel que vinha sendo desempenhado pela mesma aristocracia, dado que o exercício destes cargos passava a representar, para todos, uma aquisição obrigatória de atributos, quase exclusivos, para as escolhas políticas e para a elevação nobiliárquica. Esta nova lógica, ao arrepio das regras tradicionais, esteve na origem de um novo processo de controlo régio sobre as elites, assente, sobretudo, na afirmação da sua

figura no espaço político da Corte. Neste novo ambiente cortesão destacam-se, como colaboradores pessoais e favoritos do monarca, os secretários de Estado. Seria natural que, nestas circunstâncias, estes ministros passassem a organizar as suas próprias redes clientelares e a disputar a capacidade governativa aos tradicionais conselhos e tribunais, dominados pela aristocracia tradicional. No entanto, como já o afirmámos e o tornaremos a fazer no próximo capítulo, o gabinete de secretários de Estado terá sido incapaz de desenvolver estas dinâmicas, a ponto de, no final do reinado de D. João V, estar reduzido a meras funções de assessoria burocrática ao rei e de intermediário administrativo dos tribunais e conselhos régios.

Podemos, ainda, dizer, em jeito de conclusão geral, que a grande novidade do período residiu no papel reservado à Corte como instância de curialização bem como na formação cortesã da aristocracia e na hegemonização crescente da figura e do corpo régio, através da glorificação da sua imagem, em torno da qual se organizaram as regras das novas ordens disciplinares, com recurso a vários instrumentos de dominação simbólica. A fragilidade do aparelho político e administrativo da monarquia para impor uma disciplina do "exterior" foi, assim, sublimada por práticas simbólicas, que pretenderam criar vários efeitos, através da interiorização de imagens que procuraram estabelecer uma ordem estável do mundo cortesão e reproduzi-la por todo o Reino.

Importa, ainda, sublinhar que o reinado de D. João V representa a continuidade do domínio político do modelo jurisdicional e corporativo como, também, será confirmado no capítulo seguinte. As evidências dos amplos poderes autonomistas na esfera administrativa e judicial é, ainda, a singularidade da Coroa portuguesa em meados do século XVIII. Novas doutrinas e novos métodos políticos serão, somente, implantados durante a segunda metade do século, ganhando, então, a repercussão de um conflito político de grande escala e que mudará a face dos poderes que acabará por alterar o próprio regime monárquico.

CAPÍTULO II

D. JOSÉ: A HERANÇA E A MUDANÇA POLÍTICA

INTRODUÇÃO

No capítulo anterior foram salientados alguns aspectos que parece terem antecipado o ciclo de reformas pombalinas. Entre eles, foi referida a estratégia para a criação de uma centralidade assente num governo pessoal do monarca, constituído pelo núcleo das secretarias de Estado. Esta nova ordem política passaria a disputar o controlo do sistema político com o conjunto sinodal de tribunais e conselhos.

Um outro tema que subscreveu esta interpretação teve a ver com o processo de aristocratização devido ao investimento em cargos superiores da monarquia, deslocando, portanto, o eixo da lógica tradicional, que tinha vindo a impor como ordem espontânea a ocupação desses cargos pelos Grandes do Reino. Poderia dizer-se que estas prerrogativas da aristocracia começavam a perder a natureza de património indiscutível e que o processo de curialização teria posto em marcha um outro processo de produção de elites que ameaçava a sua preponderância.

A confirmarem-se estas tendências ao longo do reinado de D. João V, teríamos motivos para pensar que o período joanino começou a estabelecer as condições de superação das contradições entre a forma tradicional de fazer política e as exigências de uma reforma iluminista sem necessidade de recorrer a sobressaltos políticos, daí a designação de mutação "silenciosa". Dito isto, diz-se, ainda, implicitamente, que o reinado de D. João V anteciparia, em alguns anos, a genealogia da instauração do estado moderno em Portugal.

E esta é, de facto, uma questão central para se sublinhar, ou não, a valorização dos acontecimentos e episódios associados e decorrentes do terramoto de 1755 no que respeita à dinâmica política.

Este ponto levar-nos-á, portanto, neste capítulo, a avaliar os resultados políticos do reinado de D. João V, antes de nos ocuparmos do processo reformista que se iniciou após o terramoto de 1755.

Em primeiro lugar, procuraremos determinar qual o papel que, ainda, detinha a Corte e, particularmente, a Casa Real na ordenação política e na manutenção dos poderes dos Grandes. Em segundo lugar, recensar esta elite

superior para aferir a sua influência no poder régio. E, em terceiro lugar, desenhar o figurino global da administração central da Coroa e dos seus principais protagonistas.

Neste aspecto será necessário considerar, também, o papel desempenhado pela elite desembargatória para se saber se, durante o reinado de D. João V, terá sido dispensada no funcionamento administrativo ou, pelo menos, obrigada a partilhar a sua influência. Podia ter acontecido perder parte dos poderes para outro género de oficiais régios com perfis de competência diferentes e, neste caso, assistirmos ao definhamento do sistema sinodal ou, no mínimo, à disputa política com outros organismos fundados no modelo de direcção unipessoal.

E tudo isto será, aqui, revisitado, porque as reformas pombalinas tiveram precisamente esta expressão. Desde logo, porque o processo para a nomeação de cargos deixou de se orientar pelo critério do privilégio para ceder lugar à lógica da fidelidade política e ao mérito demonstrado para o exercício dos mandatos, isto é, o privilégio deu lugar ao mérito e a patrimonialização dos officios foi substituída pela precariedade das comissões de serviço. Depois, porque ao lado da administração sinodal dos tribunais e conselhos surgiu uma outra administração, de carácter intencional, com objectivos e missões definidas que, paulatinamente, foi exautorando de funções os órgãos tradicionais de governo. Também os Grandes perderam o domínio fundado na superioridade ficcional e no exibicionismo político e viram o poder simbólico destes actos ser deslocado para a acção, a valorização profissional, para o alinhamento das ideias políticas com as competências profissionais e desfeita, assim, a lógica da sociedade de Corte; por outro lado, os letrados reafirmaram o seu papel como novos juristas e alguns enviesaram mesmo as suas carreiras para se dedicarem à política. A representação do poder régio, assente na magnificência e no esplendor, seria, deste modo, substituída pela imagem da discrição e da ausência.

O que iremos constatar na primeira parte deste capítulo é, de uma forma geral, o contrário de tudo isto, ou seja, os resultados políticos do reinado de D. João V parecem traduzir uma imagem muito próxima da do início do século

longe de podermos realçar qualquer impacto de uma orientação política racional e reformista.

Na fronteira entre estes dois reinados, a ideia de Corte como o lugar político aristocrático está patente na atribuição dos principais officios da Casa Real aos Grandes e na correlação estreita mantida com as presidências de todos os importantes tribunais e conselhos da monarquia. Por outro lado, o domínio quase absoluto dos desembargadores pode ser confirmado tanto pela hegemonia que detinham na composição destes órgãos como pela inamovibilidade no exercício dos cargos e na idoneidade das suas carreiras. A própria ordem simbólica em que os Grandes, os desembargadores e a maioria dos fidalgos da Casa Real estão dispostos na cerimónia de aclamação e juramento de D. José, emoldura o figurino global de um reinado que não terá abandonado, no essencial, as suas marcas iniciais.

Com estes dois capítulos, o primeiro onde se fundamentam as ideias que distinguem o reinado joanino e se interpretam as iniciativas para uma centralidade política⁵⁴ e, este, que procura, numa primeira parte, desvendar, nos finais do reinado, os resultados políticos dessas mesmas iniciativas e, numa segunda parte, se elencam os principais tópicos do projecto pombalino, ficam lançadas as ideias para, num outro capítulo, aquilatarmos o alcance político que revestiu a destruição causada pelo terramoto de 1755, ao criar condições únicas para o arranque da nova ordem política, sob comando de um governo e não já da Corte, desde então, espalhada em tendas e quintas dos arrabaldes da cidade ou da Casa Real, instalada precariamente na Barraca Real da Ajuda.

⁵⁴ Propostas que, a bem dizer, se filiam nas inovadoras ideias de Borges de Macedo sobre o processo de centralização política, com destaque para a proeminência do papel desempenhado pelas secretarias de Estado. Ver, de Jorge Borges de Macedo, o verbete "Centralização", *Dicionário da História de Portugal*, op. cit., Sobre o legado historiográfico deste autor, ver José Subtil, "Jorge Borges de Macedo", *Anais*, volume III-IV, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996-97, pp. 303-313.

1.- A HERANÇA POLÍTICA

1.1- A CASA REAL

No início do reinado de D. José, os Grandes do Reino continuavam a monopolizar os ofícios superiores da Casa Real⁵⁵. À volta da família real formada pelo monarca, a princesa do Brasil, as infantas D. Maria Ana, D. Maria Francisca Doroteia e D. Maria Francisca Benedita, por D. João, os infante D. Pedro, D. António e D. Manuel, gravitava um conjunto de actividades e serviços exercidos por fidalgos e nobres das principais casas do Reino. Um cenário que confirma a proeminência política da Corte como lugar de recorte das hierarquias e dos privilégios régios e que não terá deixado de se consolidar durante todo o reinado de D. João V, constituindo, como repetidamente se tem dito, o elemento mais significativo da época barroca.

De acordo com o quadro I, os ofícios masculinos da Casa Real representam cerca de quatro dezenas de cargos, com destaque para os gentis-homens das câmaras, que ocupavam a maioria dos serviços superiores do palácio régio⁵⁶. Se nos reportarmos aos titulares (ver quadro II) verificamos que os marqueses, apesar de formarem o grupo mais reduzido dos Grandes, detêm oito ofícios (22%) e os Condes dezasseis (43%), o que equivale a um total de 24 cargos (65%). Os restantes ofícios, ou eram tidos por menores no campo nobiliárquico,

⁵⁵ Para a abordagem global da Corte e das estruturas de governo utilizamos como fonte privilegiada o relato do *Auto da Acclamação d' El Rei D. José* (7 de Setembro de 1750) feito pelo notário público da Corte, Pedro Norberto de Aucourt e Padilha, fidalgo da Casa Real [SCLP (1750-1762), pp. 14-48]. Trata-se de uma descrição rigorosa que validamos e certificamos com outras fontes de informação, especialmente a chancelaria de D. João V, o Registo Geral de Mercês (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo) e a base de dados pessoal do autor sobre os Desembargadores em Portugal (1640-1820).

⁵⁶ Segundo Nuno Monteiro, os ofícios da Casa Real terão aumentado bastante, entre meados do século XVIII e inícios do século XIX, oscilando o número entre 50 e 80 (ver *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, op. cit., p. 531).

ou só podiam ser exercidos por eclesiásticos e letrados, como o de almotacé-mor, armeiro-mor, capelão-mor, capitão da Guarda Real, capitão da Guarda Real Alemã, corregedor do Crime e da Corte e Casa, esmoler-mor, mestre-sala, monteiro-mor, porteiro-mor, tesoureiro da Casa Real, trinchante e vedor, portanto, não destinados aos Grandes.

QUADRO I
OFÍCIOS MASCULINOS DA CASA REAL

Ofício	Total	Observações
Alferes-mor	1	
Almotacé-mor	1	
Aposentador-mor	1	
Armeiro-mor	1	
Capelão-mor	1	
Capitão da Guarda Real	2	
Capitão da Guarda Real Alemã	1	
Copeiro-mor	1	
Corregedor do Crime e da Corte e Casa	1	
Esmoler-mor	1	
Estribeiro-mor	2	Um é da Rainha
Gentil-homem da Câmara	10	Dois são do Infante D. António
Meirinho-mor	1	
Mestre-Sala	1	
Monteiro-mor	1	
Mordomo-mor	2	Um é da Rainha
Porteiro-mor	1	
Provedor das Obras Reais	1	
Reposteiro-mor	1	
Tesoureiro da Casa Real	1	
Trinchante	1	
Vedor	4	Dois da Casa Real, um da Rainha, outro do Rei
TOTAL GERAL	37	

QUADRO II
TITULARES DOS OFÍCIOS DA CASA REAL
(1750)

Titular	Offício
Antão de Almada	Mestre-Sala
António José de Castro	Almirante e Capitão da Guarda Real
António Velho da Costa	Corregedor do Crime e da Corte e Casa.
Diogo de Noronha, Marquês de Marialva	Estribeiro-mor, Gentil-homem e Governador das Armas
Duarte António da Câmara, Conde de Aveiras	Vedor da Rainha-mãe
Fernando Teles da Silva, Marquês do Alegrete	Gentil-homem da Câmara e Monteiro-mor
Francisco Coutinho Castelo Branco, Conde do Redondo	Vedor da Casa Real
Francisco Mascarenhas, Conde Coculim	Gentil-homem da Câmara do Infante D. António
Francisco Xavier de Sousa	Vedor de Sua Majestade
Henrique José Francisco da Costa e Soure, Conde de Soure	Provedor das Obras Reais
João de Almeida, Conde de Assumar	Vedor da Casa Real
João José Ansberto de Noronha, Conde de S. Lourenço	Alferes-mor
João Manuel de Noronha, Marquês de Tancos	Mordomo-mor da Rainha
João Xavier Telles de Menezes, Conde de Unhão	Gentil-homem da Câmara
Joaquim Francisco de Sá e Menezes, Marquês de Abrantes	Gentil-homem da Câmara
José António de Vasconcelos	Trinchante
José de Vasconcelos e Sousa, Conde de Castelo Melhor	Reposteiro-mor
José Estêvão da Costa	Armeiro-mor
José Francisco Lobo da Silveira, Conde de Oriola	Gentil-homem da Câmara
José Mascarenhas, Marquês de Gouveia	Mordomo-mor
José Vitorino Holbeche	Tesoureiro da Casa Real
Lourenço da Silva Menezes, Conde de Santiago	Aposentador-mor
Lourenço Gonçalves da Câmara	Almotacé-mor
Luís Manuel de Sousa e Menezes, Conde de Vila Flor	Copeiro-mor
Luís Vasques da Cunha e Ataíde, Conde de Povolide,	Gentil-homem da Câmara do Infante D. António
Manuel Telles da Silva, Conde de Vilar Maior	Capitão da Guarda Real
Manuel António de Melo	Porteiro-mor
Manuel Assis de Mascarenhas, Conde de Óbidos	Meirinho-mor
Manuel de Sousa	Capitão da Guarda Real Alemã
Pedro de Mendonça	Esmoler-mor
Pedro de Menezes, Marquês de Marialva	Gentil-homem da Câmara
Pedro José de Noronha, Marquês de Angeja	Gentil-homem da Câmara
Rodrigo Xavier Teles de Menezes, Conde de Unhão	Gentil-homem da Câmara
Tomás de Almeida, Cardeal Patriarca	Capelão-mor
Tomás Xavier de Lima e Vasconcelos, Visconde de V.N. Cerveira	Estribeiro-mor da Rainha

Nota: Ofícios não desempenhados pelos Grandes do Reino

Os dados confirmam, indiscutivelmente, a estabilidade da tendência que se reforçou desde o início do século XVIII e já comentada, ou seja, de que o palácio, como espaço residencial do monarca, constituía o campo privilegiado da disputa pelo poder no interior da Corte tal como a matrícula como fidalgo da Casa Real constituía um dos expedientes mais eficazes para se entrar no ambiente nobiliárquico, como adiante se verá quando nos referirmos à nobreza de toga que controlava as mesas dos tribunais e conselhos régios. Podemos, por outro lado, afirmar que o conjunto dos ofícios da Casa Real mantém, no essencial, as características da Corte dos inícios de Setecentos, ou seja, a continuidade da situação.

1.2.- A ARISTOCRACIA

De acordo com o relato do Auto do Levantamento e Juramento que temos vindo a seguir, o quadro III dá-nos conta do total das Casas dos Grandes presentes à cerimónia, bem como dos seus titulares (para algumas são referidos, também, os filhos primogénitos). Os números representam a quase totalidade destas Casas que, de acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, rondariam, à época, cerca de 58, ou mesmo a totalidade, se nos reportarmos a outros números avançados pelo autor⁵⁷. A grande maioria é formada por condes e viscondes, cerca de ¾, sendo o restante constituído por marqueses e duques.

⁵⁷ Ver Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, op. cit., p. 5 e pp. 88-100 e 260-261. O mesmo autor refere, porém, apenas 48 Casas quando faz o balanço entre as criadas e extintas (pp. 35-36).

QUADRO III OS GRANDES DO REINO

Designação	Duques	Marqueses	Condes	Viscondes/Barões	Totais
Casas	2	12	33	4	51
Porcentagem	4%	24%	64%	8%	100%
Titulares	2	13	40	4	59

A fundação destas Casas reporta-se à época anterior a D. João V (perto de 85%), o que significa que o peso da aristocracia tradicional é, ainda, fortíssimo no início do reinado de D. José, não se tendo operado nenhuma mudança significativa na composição nobiliárquica ao longo do período joanino. Também aqui, os dados apontam para que o período barroco tenha sido de grande estabilidade no que respeita à primeira nobreza de Corte. Esta continuidade de linhagens demonstra, por conseguinte, que D. João V terá optado por preservar a herança que recebeu de D. Pedro II, evitando interferir nos jogos e na harmonização do mais importante suporte político e social da monarquia. Os quadros IV a VI fazem o inventário dos titulares destas casas⁵⁸.

QUADRO IV DUQUES

Casa	Titular
Cadaval	D. Nuno Caetano Álvares Pereira de Melo
Lafões	D. Pedro de Bragança Sousa Tavares da Silva Mascarenhas* (primo do Rei)

* Desempenhava o cargo de Regedor das Justiças, presidindo ao tribunal da Casa da Suplicação. O segundo duque foi D. João Carlos de Bragança Sousa Ligne Tavares Mascarenhas da Silva (Ver *Dicionário de História de Portugal*, op. cit., vol. III, p. 427-8).

58 Quando não utilizamos, antes do nome, a deferência do D. (dom) é porque decidimos seguir o discurso do auto.

QUADRO V MARQUESES

Casa	Titular
Abrantes	D. Joaquim Francisco de Sá e Almeida e Menezes
Alegrete	D. Miguel Fernando Teles da Silva
Angeja	D. Pedro José de Noronha
Fronteira	D. Fernando Mascarenhas
Gouveia	D. José Mascarenhas
Louriçal	D. Francisco Xavier Rafael de Menezes
Marialva	D. Pedro de Menezes
Marialva	D. Diogo de Noronha
Minas	D. António Caetano Luís de Sousa
Penalva	D. Estevão de Menezes
Tancos	D. João Manuel de Noronha*
Távora	D. Luís Bernardo de Távora
Valença	D. José Miguel João de Portugal

* Ver *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, op. cit., vol. II, p. 266. Fará parte do Conselho de Estado em 1760 como General da Estremadura (ver António Pereira de Figueiredo, *Diário dos Sucessos de Lisboa, desde o Terremoto até o extermínio dos Jesuítas*, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1766, p.56).

QUADRO VI CONDES

CASA	TITULAR
Arcos	D. Tomás de Noronha
Assumar	D. João de Almeida (futuro marquês de Alorna)
Atalaia	D. João Manuel de Noronha (também marquês de Tancos)
Atouguia	D. Jerónimo de Ataíde
Aveiras	D. Duarte António da Câmara
Aveiras	Francisco da Silva Telo e Meneses
Castelo Melhor	José de Vasconcelos e Sousa
Coculim	D. Francisco Mascarenhas
Coculim	D. Joaquim Mascarenhas
Galveias	António de Mello e Castro
Ilha	Carlos Carneiro de Sousa
Óbidos	D. Manuel de Assis Mascarenhas
Oriola	D. José Francisco Lobo da Silveira (e Barão do Alvito)

Oriola	D. Fernando Lobo da Silveira
Pombeiro	D. António de Castelo Branco
Povolide	Luís Vasques da Cunha e Ataíde (Presidente da Junta do Tabaco)
Povolide	José da Cunha e Ataíde
Redondo	D. Francisco de Sousa Coutinho Castelo Branco
S. Lourenço	D. António Maria de Melo
S. Lourenço	D. João José Ansberto de Noronha
S. Miguel	D. Tomás José Botelho de Távora
S. Vicente	Miguel Carlos da Cunha e Távora
Sabugosa	Luís César de Meneses
Santa Cruz	D. Martinho Mascarenhas
Santiago	Lourenço António de Sousa da Silva Meneses
Soure	D. João António Francisco Domingos Bento da Costa e Sousa
Soure	D. Henrique José Francisco da Costa e Soure
Unhão	João Xavier Teles de Meneses
Unhão	D. Rodrigo Xavier Teles de Meneses Castro e Silveira
Vale de Reis	Nuno de Mendonça
Valadares	D. Álvaro de Noronha e Castelo Branco
Vidigueira	D. Vasco Luís da Gama
Vila Flor	D. Luís Manuel de Sousa e Meneses
Vila Flor	D. António Manuel de Sousa e Meneses
Vila Nova	D. Pedro de Lencastre
Vilar Maior	Manuel Teles da Silva
Vila Verde	D. António de Noronha
Vimieiro	D. Sancho de Faro e Sousa
Vimioso	D. Francisco José Miguel de Portugal

QUADRO VII VISCONDES E BARÕES

CASA	TITULAR
Asseca	Diogo Correia de Sá
Barbacena	Luís Xavier Furtado de Mendonça
Ilha Grande (barão)	Luís de Sousa de Macedo
Vila Nova de Cerveira	D. Tomás da Silva Teles*

General e embaixador em Espanha. O seu filho, D. Tomás Xavier de Lima Nogueira e Vasconcelos, será titulado uma semana depois das cerimónias do auto (ver Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, Lisboa, Editorial Verbo, 1982, vol. VI, p. 122 e 297).

Deste grupo de titulares viriam a ser condenados na sentença proferida sobre o atentado a D. José (1758), o marquês de Gouveia, futuro duque de Aveiro (D. José Mascarenhas), presidente do Desembargo do Paço e Mordomo-mor, o conde de Assumar, futuro marquês de Alorna (D. João de Almeida), vedor da Casa Real, o conde de Atouguia (D. Jerónimo de Ataíde), o conde de Óbidos (D. Manuel de Assis Mascarenhas), Meirinho-mor, e o conde de Santa Cruz, futuro marquês de Gouveia (D. Martinho Mascarenhas, filho de José Mascarenhas). Seriam, mais tarde, expulsos da Corte e degradados (22 e Junho de 1760), o conde de S. Lourenço (D. João Ansberto de Noronha), Alferes-mor, e o visconde de Vila Nova de Cerveira (D. Tomás da Silva Teles), general, ou seja, um afastamento compulsivo e violento de sete destes titulares que detinham importantes cargos na Casa Real.

Como se pode ver mais adiante, aproximadamente ¼ do grupo destes nobres ocupava as presidências dos tribunais régios e outros lugares como deputados na Junta dos Três Estados e no Conselho da Fazenda. Uma outra parte, cerca de 20 titulares (40%), exercia cargos superiores na Casa Real, sendo que destes apenas acumulavam ofícios nos tribunais os marqueses de Abrantes, Alegrete e Gouveia e o conde de Assumar. Os restantes tinham, sobretudo, o comando das regiões militares.

Os quadros VIII a X enquadram outros presentes à cerimónia, onde se deve destacar a fraquíssima representação dos altos dignitários da Igreja, a imagem de prestígio dos sócios da Academia Real e um grupo numeroso formado por filhos de Grandes, fidalgos, donatários da Coroa e nobreza de segunda linha.

QUADRO VIII ECLESIÁSTICOS

Cardeais e Bispos	Principais
Cardeal da Cunha e cardeal D. José Manuel	Agostinho Vasconcelos Roham
Cardeal Patriarca, D. Tomás de Almeida,	António de Saldanha
Capelão-mor	
Arcebispo de Lacedemônia, D. José Dantas	Diogo de Almeida Portugal
Barbosa	
Bispo de Portalegre, D. João de Azevedo	Filipe de Sousa, Deão da Santa Igreja de Lisboa
Osório	
Bispo de S. Paulo, D. Fr. António Galvão	Francisco de Menezes
	Gonçalo Coutinho
	João de Almeida Alarcão.
	João de Mello, Francisco Salles da Câmara
	João de Sousa da Silveira
	José de Menezes
	José Joaquim de Vasconcelos
	Lazaro Leitão Aranha
	Luís de Noronha
	Manuel Alexandre da Costa
	Manuel Teixeira Telles
	Martinho Monteiro de Azevedo
	Pedro de Menezes
	Rodrigo de Moura
	Tomás de Almeida

QUADRO IX ACADEMIA REAL

Académico	Cargo
Francisco da Anunciação (Fr.)	Geral da Ordem de S. Jerónimo
Francisco da Santa Ana (Fr.)	Provincial da Ordem da Santíssima Trindade
Francisco da Veiga	Reitor do colégio de Santo Antão
Francisco de Anunciação (D.)	Geral da Ordem de S. Vicente
João de Seixas	Preposito da Casa Professo de S. Roque
João de Souto Maior (Fr.)	Provincial da Ordem de Stº Agostinho
José de Andrade	Provincial da Companhia de Jesus
José Moreira	Confessor de Sua Majestade, da Companhia de Jesus
Rodrigo de Sá	Preposito da Congregação de S. Filipe de Néri
Silvestre de Santo Tomás (Fr.)	Provincial da Ordem de S. Domingos

QUADRO X OUTROS CONVIDADOS

Nome	Observações
António da Silveira	
António de Saldanha de Oliveira	
António José de Mello Homem	
António Sodré	Senhor de Aguas Belas
António Telles da Silva	Senhor da Vila de Ficalho (general, conselheiro de guerra)
Bernardo de Almada Castro e Noronha	Don Carvalhais, Ílhavo, Ferreiros e Anciães de Cima (Provedor da Casa da Índia e Mina)
Braz Baltazar da Silveira (general, conselheiro de guerra)	Governador da Torre de Outão
Diniz de Almeida	
Fernando de Lima	Filho do visconde de Vila Nova da Cerveira
Fernando Xavier de Miranda Henriques	
Filipe de Sousa	Filho de D. Manuel de Sousa
Francisco Albuquerque Coelho de Carvalho	Donatário de Outil e das capitâneas de Cumá e Camutá
Francisco de Melo e filhos (António Melo e Diogo Melo)	
Francisco de Melo	Filho de Fernando Teles de Sousa (Monteiro-mor)
Francisco de Noronha	Filho do conde dos Arcos
Francisco de Távora	
Gastão José Coutinho	
Gonçalo Cristóvão Pinto Coelho	Donatário do concelho de Felgueiras e de Viera
Gonçalo Xavier da Costa	
João Carlos de Bragança Sousa e Ligne	Filho do Marquês do Alegrete
João de Figueiroa Pinto	Donatário de Porto Carreiro (Alcaide-mor de Portel)
João de Lencastre	
João de Melo	
João de Távora	Filho do conde de Alvor
João Luís de Menezes	Senhor da Barca
João Pedro de Mendonça Corte Real e Sequeira	Senhor da Torre de Palma de juro e herdade (Alcaide-mor de Muxagata)
Joaquim Ribeiro Soares	
José António de Saldanha	Filho de Aires de Saldanha
José Bento de Menezes	Vedor da Casa da Rainha

José da Câmara	
José da Costa, cavaleiro de Malta	Filho do conde de Soure
José de Menezes e Távora	Vedor da Casa da Rainha
José Maria de Távora	Filho do Marquês de Távora
Lourenço de Almada	
Luís de Miranda Henriques e Pedro de Miranda	Filhos de Fernando Xavier Miranda Henriques
Luís de Sousa	
Luís Guedes de Miranda	Senhor de Murça
Luís Tomás de Lemos de Carvalho Vasconcelos	Donatário da Trofa e Alfarella, concelho de Jalles
Manuel de Portugal	Filho do Marquês de Valença
Manuel de Távora,	Camarista do Infante D. Pedro
Manuel Lobo	Filho do conde Barão
Nuno de Távora	
Pedro da Cunha de Mendonça	Filho de D. Carlos de Menezes
Pedro de Sousa de Castelo Branco	Donatário do concelho de Guardão (brigadeiro)
Rodrigo de Figueiredo	Alcaide-mor de Vila do Conde
Sebastião de Castro de Lemos	Filho do conde de S. Miguel
Tomás Botelho de Távora	Filho do cónego da Santa Igreja Patriarcal
Tristão da Cunha Tristão de Mendonça Furtado	Filho de José de Mendonça

1.3.- OS TRIBUNAIS E CONSELHOS

O papel central ocupado na administração régia pelos tribunais e conselhos constituía o elemento mais revelador da adopção do modelo sinodal de governo. Sobre a importância que este assunto revestia já foram, anteriormente, feitas as considerações oportunas. Convém, aqui, retomar especialmente duas questões.

Uma, suscitada pela reforma das secretarias de Estado (1736), provavelmente, a sugerir a ideia de uma mudança na matriz de governo, por corresponder à ascensão política dos secretários de Estado próximos de uma concepção de poder mais pessoal e centralizado como, também, já foi acentuado.

Uma outra questão tem a ver com o peso da nobreza de toga nos órgãos de governo que, à falta de inovações orgânicas e funcionais, continuavam a ser

os tribunais e os conselhos régios. Qual terá sido, de facto, a herança deixada por D. João V?

A análise destes dois temas, no começo do reinado de D. José, pode dar-nos uma resposta para poder ser comparada com o que virá a suceder depois do terramoto de 1755. Este é o propósito que nos move ao procedermos a um balanço destas questões no final do reinado de D. João V.

QUADRO XI TRIBUNAIS E CONSELHOS Presidência e total de membros

Presidência	A	B	C	D	E	F
Marquês de Gouveia, D. José Mascarenhas	8					
Conde de Vila Nova (Portimão), D. Pedro de Lencastre		13				
Marquês de Valença, D. José Miguel João de Portugal			7			
Marquês de Penalva, D. Estêvão de Menezes				10		
Conde de Oriola, D. José Francisco Lobo da Silveira					6	
Duque de Lafões, D. Pedro de Bragança Sousa Tavares da Silva Mascarenhas						41
Total de membros	85					

Notas: A.- Desembargo do Paço; B.- Conselho da Fazenda; C.- Mesa da Consciência e Ordens; D.- Conselho Ultramarino; E.- Senado; F- Casa da Suplicação.

Como se pode ver pelo quadro XI, o conjunto dos tribunais e conselhos que estavam em funções no ano de 1750 corresponde ao núcleo da administração central da Coroa dos inícios do século XVIII e que remonta a D. João III. Faltará o Conselho da Guerra, surgido em 1640 que, na verdade, com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra ficou reduzido, praticamente, a funções de justiça enquanto que a Junta dos Três Estados, criada durante a conjuntura da guerra, viria a perder muitas das suas competências para o Conselho da Fazenda. Os deputados referidos como pertencentes a esta junta são, apesar de tudo, todos Grandes, a saber, Marquês do Alegrete, D. Miguel

Fernando Teles da Silva; Marquês de Angeja, D. Pedro José de Noronha; Conde de Vale de Reis, Nuno de Mendonça e o Conde de Valadares, D. Álvaro de Noronha e Castelo Branco. Quanto à Relação do Porto, compreende-se que os seus membros tenham estado ausentes da cerimónia dos autos, atendendo às difíceis condições de transporte e comunicação da época⁵⁹.

Tornando a reafirmar o que foi dito, estamos diante de uma administração que se funda, em linhas gerais, ao século XVI, já que o Conselho da Guerra e a Junta dos Três Estados reportam-se ao período da guerra da Restauração que, após a assinatura dos acordos de paz com Castela, deixaram de ser significativos para o sistema político e administrativo.

Além disto, todo este complexo orgânico era presidido pelos Grandes do Reino (um duque, três marqueses e dois condes) e formado quase, exclusivamente, por desembargadores. Excepção para o Conselho Ultramarino em que dos dez deputados eram togados cinco e do Conselho da Fazenda em que dos catorze membros, apenas, cinco são titulares. Ou seja, de um total de 85 membros, 71 são altos magistrados.

O sistema administrativo estava, portanto, dominado pelo mesmo tipo de elites que, desde o século XVI, tinha assegurado o seu funcionamento. E os números dos seus membros, perto de uma centena ou centena e meia se lhe acrescentarmos o tribunal da Relação do Porto, é, substancialmente, o mesmo dos períodos anteriores. Um panorama que, globalmente, não dá mostras de quaisquer mudanças de registo significativo. E os detalhes reconfirmam tudo isto. Esta foi, portanto, a herança do reinado de D. José no que respeita ao modelo orgânico da administração central e aos ministros e deputados que nele desempenhavam funções.

Mas vejamos, agora, cada um destes organismos em particular.

59 Ver relação de todos os órgãos da administração central e respectivos regimentos em José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, op. cit., pp. 186-190. Para outros detalhes sobre o que foi dito ver, do mesmo autor, "Governo e Administração", *História de Portugal*, op. cit., pp. 157-193.

QUADRO XII DESEMBARGO DO PAÇO Composição do Tribunal (1750)

Titular	1	2	3	4	Outros cargos
Marquês de Gouveia, D. José Mascarenhas	x				Futuro Duque de Aveiro (1752)
Fernando Pires Mourão		x			
Inácio da Costa Quintela		x			
Francisco Luís da Cunha e Ataíde*	x		x		
José Vaz de Carvalho	x				Chanceler da Casa da Suplicação; Secretário da Rainha-mãe e do Infante D. Manuel
Manuel Gomes de Carvalho		x	x		Secretário da Rainha
Manuel de Almeida de Carvalho		x			Comissário Geral da Bula da Cruzada
Sebastião Pereira de Castro (Fr.)		x			

Total: Um presidente e sete desembargadores.

* Morreu no terramoto, ver *Commentario Latino e Portuguez sobre o Terremoto e Incêndio de Lisboa*, Lisboa, Oficina de António Pereira Miguel Rodrigues, 1756, p. 11.

Nota: 1- Presidente; 2.- Desembargador; 3.- Procurador; 4.- Chanceler-mor.

O principal tribunal da Coroa, o Desembargo do Paço (ver quadro XII), era presidido pelo futuro Duque de Aveiro e, com excepção de dois membros, os restantes acumulavam outros cargos de relevo, cotando-o, portanto, como o núcleo político da administração régia. Por este tribunal passava a presidência da Chancelaria-mor e da Casa da Suplicação, a Procuradoria da Coroa e as secretarias da Casa da Rainha e do infante D. Manuel.

O Presidente, como se disse, irá ser condenado à morte depois do julgamento do atentado a D. José (1759). Fernando Pires de Lima, um académico, bem como José Vaz de Carvalho, morreriam em 1753 e Fernando Luís de Ataíde não sobreviria ao terramoto. Inácio da Costa Quintela faleceria no ano de 1752 e encontrava-se bastante doente desde os últimos anos do reinado de D. João V. Os desembargadores Manuel de Almeida de Carvalho e Sebastião

Pereira de Castro, bastante idosos, faleceriam a seguir ao terramoto. O único sobrevivente desta mesa, na altura do atentado, era Manuel Gomes de Carvalho que, depois da condenação à morte de D. José de Mascarenhas, ficaria a presidir ao tribunal por ser o mais velho. Era tradicionalista e um anti-regalista confesso. Os desembargadores deste tribunal foram, na sua maioria, nomeados no início da década de quarenta quando obtiveram o título de conselheiros e fidalgos da Casa Real.

O significado destes dados elucida-nos sobre dois pontos essenciais. Um sobre a antiguidade dos cargos e, evidentemente, a dificuldade do tribunal se rejuvenescer com novos membros. Outro sobre a longevidade dos seus membros, que se encontram na fase final da vida, indisponíveis para grandes alterações do sistema político. Nos primeiros anos do reinado de D. José o tribunal era, por conseguinte, um órgão composto por membros bastante idosos e há longos anos no exercício dos cargos, um figurino que corresponde ao que vigorou durante o século XVII. Como se pôde ver, o mais importante órgão da administração régia não dá sinais alguns de inovação política.

QUADRO XIII CONSELHO DA FAZENDA Cargos e titulares

Cargo	Titular
Presidente	Conde de Vila Nova (Portimão), D. Pedro de Lencastre*
Vedores (Togados)	António de Andrade Rego; António Sanches Pereira; António Teixeira Álvares; Diogo de Sousa Mexia; Duarte Salter de Mendonça; Fernando Afonso Giraldes; Gonçalo José da Silveira Preto; João Marques Bacalhau;
Vedores (Capa e Espada)	Marquês de Abrantes, D. Joaquim Francisco de Sá e Almeida e Menezes; Conde de Unhão, D. Rodrigo Xavier Teles de Menezes Castro e Silveira; Conde de Assumar, D. João de Almeida
Procurador da Fazenda	Paulo José Correia
Total: Um presidente, onze vedores (três de capa e espada) e um procurador da Fazenda, também, desembargador	

* Segundo Pedro Pinto dos Reis, *op. cit.* (p. 307), foi empossado no final do reinado de D. João V (1749) e terá falecido em 1752.

No campo referente às finanças da Coroa⁶⁰, o Conselho da Fazenda (ver quadro XIII) continua a aparecer como o único órgão de coordenação e definição de políticas. Presidido por um dos Grandes, o Conde de Vila Nova de Portimão, D. Pedro de Lencastre, era composto, maioritariamente, por desembargadores com tradição familiar jurídica (70%) e por vedores de capa e espada (30%), que acumulavam com serviços no Paço.

Todos os desembargadores deste tribunal foram fidalgos da Casa Real. O vedor António de Andrade Rego, filho e neto de magistrados era um dos membros mais idosos e veio a adquirir a fidalguia quando foi encartado no cargo. O conselheiro António Sanches Pereira, filho de um desembargador, foi matriculado fidalgo da Casa Real na altura da sua nomeação e viria a falecer no ano de 1758 com idade muito avançada. Um outro desembargador, António Teixeira Álvares, também fidalgo da Casa Real, professou o sacerdócio e aposentou-se do cargo no ano de 1761. Igualmente fidalgo, Diogo de Sousa Mexia, conselheiro há cerca de 25 anos, era filho do antigo secretário de D. João V, Bartolomeu de Sousa Mexia. Com 58 anos e encartado no ano de 1749, Duarte Salter de Mendonça, fidalgo da Casa Real, era um dos mais novos dos conselheiros. O mais jovem, porém, era Fernando Afonso Giraldes de Andrade (cerca de 45 anos), moço fidalgo da Casa Real, filho e irmão de desembargadores. Com uma carreira problemática, Gonçalo José da Silveira, fidalgo cavaleiro e filho de um desembargador do Paço, foi escuso do serviço régio no ano de 1750 e desterrado para o Fundão. O único conselheiro da Fazenda que viria a fazer parte da Junta da Inconfidência que julgou o atentado régio foi João Marques Bacalhau (70 anos), fidalgo da Casa Real e empossado no cargo no ano de 1740. Finalmente, o procurador da Fazenda, Paulo José Correia (56 anos) foi encartado no ano de 1745 e empossado no ano seguinte como chanceler das três ordens militares. Foi fidalgo e acabou promovido a desembargador do Paço no ano em que veio a falecer (1753).

60 Sobre esta temática ver a recente obra colectiva, organizada por Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva, *História Económica de Portugal*, Lisboa, Imprensa do Instituto de Ciências Sociais, 2005 (três volumes, referentes aos séculos XVIII, XIX e XX).

Trata-se de uma mesa composta, exclusivamente, pelos Grandes do Reino e por desembargadores com o estatuto de fidalgos da Casa Real, por conseguinte, um tribunal com estatuto excepcional, a provar que a gestão da área financeira da Coroa era considerada como uma das mais importantes e, por isso, só podia ser entregue a vedores com dignidade nobiliárquica. Uma concepção do exercício do poder económico claramente do tipo jurisdicionalista e corporativo, na tradição Seiscentista.

Quanto à idoneidade dos vedores pode dizer-se que o Conselho da Fazenda era composto, na sua maioria, por membros bastante idosos, com longa antiguidade nos cargos. Apenas dois desembargadores eram relativamente novos e foram nomeados no último ano do reinado de D. João V. De registar, também, a presença no conselho de quatro gentis-homens da Câmara Real e do Conde de Assumar, vedor da Casa Real, o que atesta a permeabilidade de interesses entre a Coroa e a Corte.

Como conclusão, podemos dizer do Conselho da Fazenda o mesmo que dissemos do Desembargo do Paço, isto é, não se registaram quaisquer sinas de mudança ou inovação ao longo do reinado de D. João V.

QUADRO XIV MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS Cargos e titulares

Cargo	Titular
Presidente	Marquês de Valença, D. José Miguel João de Portugal
Deputados	Fernando José de Castro; Filipe de Abranches Castelo Branco; Filipe Maciel; José Ferreira de Horta; José Simões Barbosa e Azambuja; Manuel Ferreira de Lima,
Total: Um presidente e seis deputados	

Analiseemos, agora, a Mesa da Consciência e Ordens (ver quadro XIV), presidida pelo Marquês de Valença, D. José Miguel João de Portugal e composta, exclusivamente, por desembargadores. O total dos membros deste tribunal régio que, entre outras funções, administrava as Ordens Militares e a Universidade

de Coimbra⁶¹ é, também, semelhante ao registado no século XVII, ou seja, um presidente e seis deputados. Atentemos nalgumas características dos seus membros. Filho do governador do Rio de Janeiro e fidalgo da Casa Real, Fernando José de Castro acumulava o cargo com o de deputado da Inquisição de Coimbra e de Lisboa. Sobrinho de um desembargador, Filipe Castelo Branco era, também, fidalgo da Casa Real. Outro deputado da mesa, lente universitário e fidalgo da Casa Real, foi Filipe Maciel, que chegou a ser nomeado por D. João V para votar na Cúria Romana (1721). Foi Conservador das Ordens Militares e cônego da Sé de Elvas e acabou a sua carreira degredado para Viana do Castelo, sem que se conheçam as razões deste castigo (1757). Um outro deputado, José Ferreira da Horta, seria aposentado do cargo no mesmo ano (1757). De idade já avançada, José Simões Barbosa (67 anos), fidalgo da Casa Real, faria parte do tribunal da Junta da Inconfidência. O seu pai fora mercador de “loja grande” de sedas tal como o seu avô paterno. O avô materno tinha sido mestre alfaiate e negociante de panos e baetas. Por fim, Manuel Ferreira de Lima (54 anos), que acumulava o cargo com o de deputado da Junta do Tabaco, viria também a pertencer à Junta da Inconfidência. Tanto o pai como o avô paterno tinham sido jardineiros do Paço. Não foi encontrado nenhum registo de matrícula como fidalgo.

Como conclusão, podemos dizer acerca da Mesa da Consciência e Ordens, praticamente, o mesmo que já foi dito anteriormente para o Conselho da Fazenda, por conseguinte, um tribunal que apresenta características marcadamente tradicionais.

61 Sobre estas questões ver, por todos, Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001.

QUADRO XV CONSELHO ULTRAMARINO

Cargos e titulares

Cargo	Titular
Presidente	Marquês de Penalva, D. Estêvão de Menezes
Deputados	Alexandre de Gusmão; Alexandre Metelo de Sousa e Menezes; António Freire de Andrade Henriques; Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco; Fernando José Marques Bacalhau; Luís Borges de Carvalho; Rafael Pires Pardiniho; Tomé Joaquim da Costa Corte Real.
Secretário	Joaquim Miguel Lopes do Lavre
Total: Um presidente, oito deputados e um secretário	

Vejamos, agora, o Conselho Ultramarino (ver quadro XV), presidido pelo Marquês de Penalva, D. Estêvão de Menezes, e formado por oito deputados e um secretário. Apenas três membros deste tribunal não eram desembargadores (António Freire Henriques, Tomé Corte Real e o secretário, Joaquim Lopes do Lavre). Quanto aos letrados, temos Alexandre de Gusmão (já referido em texto anterior) e Alexandre Metelo Menezes, conselheiro ultramarino desde 1729, fidalgo da Casa Real e que chegou a desempenhar o lugar de secretário da embaixada em Madrid. Empossado no último ano do reinado de D. João V, Diogo Rangel de Castelo Branco (32 anos), era fidalgo escudeiro, filho de um coronel do exército e neto de um desembargador. O deputado Fernando José Bacalhau (42 anos), fidalgo da Casa Real, tinha sido encartado há um ano, mais ou menos, na altura de Luís Borges de Carvalho (62 anos), também fidalgo. Outro dos conselheiros, com idade bastante avançada, Rafael Pardiniho (78 anos) tinha exercido vários cargos no Brasil. O pai fora calafate das naus da carreira do Brasil, o avô materno pescador do "alto e do rio" e os paternos lavradores abastados. Não foi encontrado o registo de fidalgo para este deputado. Por fim, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, que será secretário de Estado, conselheiro de Sua Majestade e fidalgo da Casa Real que viria a falecer em 25 de Dezembro de 1762.

Podemos dizer também que o Conselho Ultramarino apresenta os mesmos ingredientes políticos que os anteriores. Acentuada antiguidade dos seus membros,

em que apenas dois foram nomeados há menos de um ano para substituir conselheiros, entretanto falecidos. E desembargadores com uma longevidade de idades que obtiveram a matrícula como fidalgos, excepto, ao que parece, num caso de ascendência familiar duvidosa. Deste modo, também, o Conselho Ultramarino se enquadra no modelo tipicamente Seiscentista, portanto, sem razões para se admitir que tenha havido quaisquer mudanças de vulto durante o reinado de D. João V.

QUADRO XVI SENADO DA CÂMARA

Cargos e titulares

Cargo	Titular
Presidente	Conde de Oriola, D. José Francisco Lobo da Silveira
Vereadores	Gaspar Ferreira Aranha; Manuel Martins Ferreira; José Bostoque; Manuel de Campos e Sousa; Filipe Ribeiro da Silva
Total: Um presidente e cinco vereadores	

No que se refere ao senado da câmara municipal de Lisboa (ver quadro XVI), considerado tribunal régio, o panorama não se altera⁶². Presidido pelo Conde de Oriola, D. José Francisco Lobo da Silveira, era formado, totalmente, por desembargadores e composto por um presidente e cinco vereadores recrutados na Casa da Suplicação. O vereador Gaspar Ferreira Aranha (60 anos) tinha exercido funções no tribunal de Goa, pertencia ao Senado desde 1740 e viria a falecer no ano de 1763. Também com comissões de serviço na Índia, Manuel Martins Ferreira era vereador desde os finais do ano de 1739. Um outro desembargador, José Bostoque, era filho do médico da Câmara Real e neto de comerciantes, exercendo o cargo desde o ano de 1745, altura em que, também, foi empossado Manuel de Campos e Sousa (54 anos), pertencente a famílias que viviam das

⁶² Sobre o Senado da Câmara ver, para períodos diferentes, João Pedro Ferro, *Para a História da Administração Pública na Lisboa Seiscentista*, Lisboa, Planeta Editora, 1996 e Paulo Jorge Fernandes, *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e Poder Municipal em Lisboa de Finais do século XVIII a 1851*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1999.

suas “fazendas”. E, finalmente, Filipe Ribeiro da Silva, um dos mais novos dos vereadores e recente no cargo (1749), tinha chegado a desembargador depois de cumprir a carreira da magistratura.

Sobre este tribunal haverá que notar, desde logo, o facto de não termos registos de fidalguia para estes vereadores. Desconhecemos, porém, se os obtiveram, mas tudo leva a crer que não. O que quer dizer que estes cargos não tinham a mesma dignidade dos referidos até aqui. Depois e, uma vez mais, a combinação entre longevidade e antiguidade que, no caso deste tribunal, significava o exercício vitalício. A conclusão a retirar deste conselho é o da sua semelhança com os tribunais anteriores e de que nada de inovador parece ter ocorrido desde o século XVII⁶³.

63 Foi para contrariar esta situação que a legislação pombalina determinou as nomeações trienais a partir de 1765, embora viessem, posteriormente, a ser anuladas no início do reinado de D. Maria I (ver sobre o assunto, José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, op. cit. pp. 202-203).

QUADRO XVII CASA DA SUPLIÇÃO Cargos e titulares

Cargo	Titular
Regedor	<i>Duque de Lafões</i> , D. Pedro de Bragança Sousa Tavares da Silva Mascarenhas
Chanceler	José Vaz de Carvalho
Juízes da Coroa e Fazenda	Francisco de Santa Barbara e Moura; Manuel de Pinho
Corregedor do crime da Corte	António Coelho de Meireles.
Agravistas	Francisco Lopes de Carvalho; Francisco Xavier Porcile; Inácio José de Figueiredo; João Inácio Dantas Pereira; João Pinheiro da Fonseca; José Cardoso Castelo; José Carvalho Martins; José da Costa Ribeiro; Manuel de Sequeira e Silva; Pedro Gonçalves Cordeiro; Pedro Velho de Lagoar; Simão da Fonseca e Sequeira; Teotónio Ferreira da Cunha.
Corregedores doível da Corte	António José da Fonseca Lemos; Bento da Costa Oliveira e Sampaio
Ouvidores do crime	Sebastião Mendes de Carvalho; Sérgio Justiniano de Oliveira
Extravagantes	Amador António de Sousa Bernardes de Torres; António Álvares da Cunha; António Ferreira de Mendonça; Braz do Vale; Diogo de Almeida de Azevedo; Estêvão Galego Vidigal; Estêvão Fragoso Ribeiro; Francisco Xavier de Oliveira; Francisco Galvão da Fonseca; Francisco Xavier Morato Broa; Gregório Dias da Silva; Inácio Ferreira Souto (será o primeiro Intendente Geral da Polícia); Jacinto da Costa e Vasconcelos; João António Cogominho de Vasconcelos; João Caetano Torel; João de Azevedo Barros; João de Sousa Cária; José de Moraes Machado; José Ricardo Pereira de Castro.

QUADRO XVIII
CASA DA SUPLIÇÃO
Ofícios

Ofício	Total
Regedor	1
Chanceler	1
Juízes da Coroa e Fazenda	2
Corregedor do crime da Corte	1
Agravistas	13
Corregedores doível da Corte	2
Ouidores do crime	2
Extravagantes	19
Total geral	41

Finalmente, vejamos o que haverá para dizer quanto à Relação de Lisboa ou a da Suplição (ver quadros XVII e XVIII), o tribunal mais numeroso e mais especializado de todos. Dirigido por um Regedor e um Chanceler, era formado cerca de quatro dezenas de desembargadores em que, aproximadamente, metade era extravagante, isto é, não pertenciam ao quadro. Nos que tinham tanto definitivo, os agravistas compunham a maior das mesas.

Ao contrário do género de considerações que fizemos para os anteriores tribunais, não iremos, neste caso, tecer comentários individuais, devido ao numero excessivo dos seus membros, mas apontar características gerais que nos oferecem algumas surpresas em relação aos outros órgãos.

A primeira de todas diz respeito à profunda renovação, que terá ocorrido nos dois últimos anos do reinado de D. João V. De facto, dos 38 desembargadores (juizes da Coroa e fazenda e o corregedor do crime da Corte não tinham graduação), 32 tinham sido nomeados recentemente. Entre os mais jovens contavam-se, apenas, dois desembargadores com três anos de serviço, dois desembargadores com cinco anos e um desembargador com oito anos no cargo. Estamos, obviamente, perante um tribunal que, do ponto de vista da composição, é completamente novo. Não sabemos explicar esta situação ou mesmo afirmar se era inusitada para a época. Só uma análise detalhada às carreiras

destes desembargadores nos poderá dar razões para o que terá acontecido ou se esta rotatividade era normal e habitual, atendendo a que o recrutamento para muitos outros lugares da administração régia era, em grande parte, feito na Casa da Suplição. Lembremo-nos, por exemplo, dos lugares de vereador da Câmara de Lisboa, deputados e conselheiros, cargos na administração do Império, nas Relações dos tribunais de Brasil e da Índia, Casas dos Grandes, etc.

Outra das surpresas diz respeito às idades, com uma média à volta dos 53 anos, um limite máximo de 66 anos (um caso), Pedro Cordeiro Pereira, e um limite mínimo de 35 anos (igualmente um caso), José Ricardo Pereira de Castro. Este dado biográfico talvez nos ajude a compreender as hipóteses que foram acabadas de fazer sobre o elevado índice de rotatividade dos lugares deste tribunal. Talvez que esta mobilidade não se fique, pelo menos, a dever a necessidades criadas por falecimento de desembargadores, como aconteceu nos tribunais anteriores.

Outra novidade tem a ver com o facto de somente dez desembargadores serem fidalgos da Casa Real (26%) e seis pertencerem a famílias com tradição jurídica familiar (16%). Mais de metade são oriundos de famílias de “comércio de grosso trato”, negociantes, lavradores de fazendas abastadas ou filhos de desembargadores que exerceram lugares no Brasil (onze casos). Esta realidade social do grupo maioritário de desembargadores da Casa da Suplição não acompanha a lógica dominante nos anteriores tribunais. Parece que o leque de acesso ao cargo de desembargador se está a alargar para a geração da primeira metade de Setecentos. Estes critérios de alargamento estão relacionados com o poder económico⁶⁴ e com funções exercidas no Brasil.

Por fim, a novidade de ter sido deste tribunal que sairá o maior número de membros para a Junta de Inconfidência, João Inácio Dantas Pereira, José da Costa Ribeiro, Pedro Gonçalves Cordeiro, António Álvares da Cunha e Inácio Ferreira Souto, que virá a ser o primeiro Intendente-Geral da Polícia. No entanto, atendendo a tudo o que se disse, esta não será, todavia, uma grande novidade.

⁶⁴ Ver de Jorge Pedreira, *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa, de Pombal ao Vintismo (1755-1822), Diferenciação, Reprodução e Identificação de Um Grupo Social*, Lisboa, Faculdade de

Uma breve palavra para o Conselho Geral do Santo Ofício que, à época, não se pode, de todo, considerar um instrumento ao serviço do poder régio. Os autos são referidos como pertencendo a este conselho os deputados António Ribeiro de Abreu, Francisco Mendo Trigoso, João Pais do Amaral, Nuno da Silva Mendes e Rodrigo de Lencastre. Nenhum era desembargador.

A conclusão geral a retirar sobre a estrutura orgânica e funcional da administração central da Coroa nos inícios do reinado de D. José é, como se pode ver, inequívoca quanto à ausência de inovações. Tanto no que se refere ao modelo que, afinal, enraíza no que foi adoptado desde o tempo de D. João III, como no que diz respeito à quantidade e qualidade política e social dos seus membros conotados, em termos absolutos, com os titulares das Casa Grandes do Reino e com a aristocracia desembargatória como tinha vindo sido usual desde a Restauração. Não há, portanto, razão para se poder falar de uma mudança silenciosa”, que terá ocorrido durante o reinado de D. João V. Pelo contrário, o que se pode afirmar é que a coluna vertebral do sistema político é, nos seus traços gerais, a mesma de meados do século XVII.

I.4.- AS SECRETARIAS DE ESTADO

Muito já foi dito no capítulo anterior sobre as secretarias de Estado e, em particular, sobre a reforma de 1736. Convém, agora, sondarmos a situação no início do reinado de D. José para podermos entender o que, de facto, se terá passado depois da reforma.

QUADRO XIX

I Governo de D. José

2 de Agosto de 1750

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Pedro da Mota e Silva
Marinha e Negócios Ultramarinos	Diogo de Mendonça Corte Real
Negócios Estrangeiros e Guerra	Sebastião José de Carvalho e Melo

A principal razão da constituição do I governo de D. José (ver quadro XIX), no início do reinado, teve a ver com a necessidade de preencher lugares vagos deixados por morte de António Guedes Pereira, Marco António de Azevedo Coutinho e, sobretudo, pelo cardeal da Mota, João da Mota e Silva (1747). Não foi, portanto, uma remodelação. E o que aconteceu nos últimos anos do reinado de D. João V foi, precisamente, o não se terem feito estas substituições. O gabinete formado em 1736, mesmo assim com a falta de um secretário de Estado (António Guedes Pereira só tomaria posse em meados de 1739), manteve-se pelo restante período joanino, embora também reduzido desde 1746 e com os restantes secretários de Estado bastante doentes, acompanhando o estado de saúde do monarca. É o caso, por exemplo, do Cardeal da Mota (já referido) e do seu irmão, Pedro da Mota e Silva, impossibilitado de participar nas reuniões do governo por estar gravemente doente e, por isso, não poder assistir, também, aos autos, acabando por falecer no ano que se seguiu ao terramoto. Seria Diogo de Mendonça Corte Real, filho de um dos secretários de Estado mais influentes

Sebastião José de Carvalho e Melo, teve um papel muito apagado nos autos, já que não jurou como secretário de Estado nem integrou o grupo dos Grandes mas o colectivo da restante aristocracia.

A tentativa de reforma das secretarias de Estado (1736) terá, assim, falhado, sobretudo por três motivos. Um que respeitou ao facto de nenhum dos secretários de Estado se ter assumido como figura central e forte no plano político. Outro dos motivos está associado à paralisia, mais uma vez, dos serviços destas secretarias, onde os papéis se amontoavam e grassava a confusão de competências. E, especialmente, o facto do gabinete só funcionar completo durante sete anos, entre 1739 e 1746, e mesmo assim com ministros frequentemente doentes. A inoperância do gabinete foi, aliás, testada durante a crise gerada pelo terramoto de 1755. Pedro da Mota e Silva nem sequer participou na gestão da situação e Diogo de Mendonça Corte Real abandonaria a cidade para se refugiar nas suas quintas. Ficou sozinho, a responder aos problemas, Sebastião José de Carvalho e Melo, que mandou montar uma tenda nas imediações de Belém para ficar próximo do rei e da Barraca Real.

Por conseguinte, tanto no funcionamento como nas iniciativas legislativas e políticas, o gabinete de secretários de Estado empossado no ano de 1736 parece não ter constituído nenhuma mais valia para o governo de D. João V. Se é certo que a reforma induz a ideia de que teria havido um projecto político subjacente à centralidade política e à governamentalização da administração, os factos mostram que, ou não teria existido sequer este programa, ou a ter existido não obteve sucesso, sucumbindo à prevalência do sistema tradicional. No texto que se seguirá poderemos constatar como a evolução do governo das secretarias de Estado seria totalmente diferente a partir dos acontecimentos relacionados com o terramoto.

1.5.- A CONFIRMAÇÃO DAS ORDENS SIMBÓLICAS

As fórmulas de precedência do juramento confirmam a ordem simbólica de estratificação política utilizada durante todo o reinado de D. João V.

O primeiro a fazê-lo foi, naturalmente, o rei, com o juramento mais solene. O marquês de Marialva segurou-lhe no chapéu enquanto Sua Majestade se ajoelhava sobre a almofada que tinha aos pés e mudava o ceptro para a mão esquerda, colocando a outra sobre o missal. Pronunciou as palavras do juramento, em voz bem entendida por todos os que estavam perto dele e no mesmo estrado, repetindo as que eram lidas pelo secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real que também estava de joelhos junto à cadeira régia: "Juro, e prometto com a graça de Deos vos reger e governar bem e direito, e vos administrar inteiramente justiça, quanto a humana fraqueza permite, e de vos guardar vossos bons costumes, privilégios, graças, mercês, liberdades, e franquezas, que pelos Reis Meus Predecessores vos forão dados, outorgados, e confirmados".

Seguiu-se, depois, "a forma do juramento, que os Grandes, Seculares, Ecclesiasticos, e Nobreza destes Reinos, que aqui estão presentes, hão-de fazer a El-Rei Nosso Senhor, que é o mesmo juramento costumado, que em taes autos se fez aos Reis destes Reinos, e seus antecessores: "Juro aos Santos Evangelhos tocados corporalamente, com a minha mão, que eu recebo por nosso Rei, e Senhor verdadeiro, e natural ao muito Alto, e muito Poderoso Rei D. José o 1º nosso Senhor, e lhe faço preito, e homenagem, segundo o foro, e costume destes seus Reinos". Este juramento obedeceu a regras de precedência. Em primeiro lugar, os infantes pela seguinte ordem: infante D. Pedro, infante D. António e o infante D. Manuel. De seguida foi a vez de D. João e do duque de Cadaval, D. Nuno Caetano Álvares Pereira de Melo. Acabados estes juramentos começaram os dos Grandes, Títulos Seculares e Eclesiásticos e mais pessoas da Nobreza: marqueses, condes e mais títulos. Continuou o auto com o Cardeal Patriarca, por ser capelão-mor, o Secretário de Estado, Diogo De Mendonça Corte Real, os Bispos, Principais e Prelados. Foi, depois, o momento do preito e homenagem

s ministros dos tribunais, donatários da Coroa, alcaides-mores, fidalgos e mais
ssos da nobreza.

Findo o juramento, Sua Majestade colocou-se no meio do estrado e disse,
n voz alta e inteligível, o seguinte: “El-Rei Nosso Senhor aceita os juramentos,
eitos e homenagens, que os Grandes, Títulos Seculares e Ecclesiaticos , e mais
ssos da Nobreza, que estais presentes agora lhe fizestes”.

Como se verifica, a ordem foi a seguinte: Rei, Infantes, Duque do Cadaval,
Grandes Seculares e Regulares, o secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte
Real, Principais e Prelados, ministros dos tribunais, donatários da Coroa, fidalgos
e mais pessoas da nobreza. Trata-se, portanto, de uma confirmação das ordens
cerimónias que tinham marcado a vida da Corte de D. João V e que difere da que
se seguiu nas cerimónias relativas à inauguração da estátua de D. José.

2.- A MUDANÇA POLÍTICA E OS NOVOS PODERES

2.1.- O GOVERNO DAS SECRETARIAS DE ESTADO

O governo formado em 6 de Maio de 1756 (ver quadro XX), a seguir ao
terramoto e sob a coordenação de Sebastião José de Carvalho e Melo, conta,
ainda, com Diogo de Mendonça Corte Real e tem como novidade a criação do
lugar de adjunto do secretário de Estado do Reino ocupado por Ayres de Sá e
Melo, um homem de confiança de Pombal, e contava com D. Luís da Cunha na
pasta dos Negócios Estrangeiros e Guerra, sobrinho do diplomata da primeira
metade do século XVIII.

QUADRO XX

II Governo de D. José

6 de Maio de 1756

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Sebastião José de Carvalho e Melo
Marinha	Diogo de Mendonça Corte Real
Negócios Estrangeiros e Guerra	D. Luís da Cunha
Adjunto	Ayres de Sá e Melo

Todavia, passados quatro meses (7 de Setembro) este gabinete será
remodelado depois do secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real ser
violentamente expulso da Corte (31 de Agosto) e degredado para os subúrbios
do Porto, seguindo-se o de Salréu e Marzagão. Uma semana depois entra para
o seu lugar Tomé Joaquim da Costa Corte Real, filho de João Álvares da Costa,
desembargador do Paço, que vinha desempenhando o lugar de vedor do Conselho
da Fazenda (ver quadro XXI). Sem que o episódio esteja devidamente esclarecido,
parece que o desembargador António da Costa Freire⁶⁵ teria organizado um

⁶⁵ António da Costa Freire nasceu em Salvaterra de Magos (1699). Era corregedor do cível da

plano para afastar do governo Sebastião José de Carvalho e Melo, formando, para o efeito, uma Junta de Providência composta pelo Duque de Aveiro, Duque de Lafões, marqueses de Angeja e Marialva e o Conde de S. Lourenço e onde participaria, também, Diogo de Mendonça Corte Real, que teria feito algumas revelações deste projecto ao desembargador e ministro plenipotenciário na embaixada de Haia, António Freire de Andrade Encerrabodes, que teria avisado o ministro do Reino da conjura.

QUADRO XXI

III Governo de D. José

7 de Setembro de 1756

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Sebastião José de Carvalho e Melo
Marinha (e Negócios Ultramarinos)	Tomé Joaquim da Costa Corte Real
Negócios Estrangeiros e Guerra	D. Luís da Cunha
Adjunto do Reino	Ayres de Sá e Melo

O gabinete era, doravante, um governo comprometido politicamente e coeso em torno da figura do futuro marquês de Pombal que, passados cerca de três anos, passou a contar, também, com a colaboração do irmão, Francisco Xavier Mendonça Furtado⁶⁶, que tinha acabado de exercer o cargo de governador

de D. José (1753) foi nomeado procurador da fazenda, conselheiro de Sua Majestade, vedor da fazenda, desembargador da Casa da Suplicação e matriculado como fidalgo (AN/TT, chancelaria de D. João V, Livro nº 126, f. 78v e Registo Geral das Mercês, livro nº 5, f. 105). “Em Março de 1755 foi elleito Desembargador dos Aggravos que exercitou pouco tempo porque no mez de Mayo seguinte foi assemppto a Provedor da Fazenda Real e do conselho de El Rey Nosso Senhor em que doroua sua fortuna athe o fim do anno de 1758, no qual em 13 de Dezembro foi prezo pello crime da inconfidencia naquelle mesmo dia, em que também foram prezos os fidalgos que forão justicados e mui pessoas incursas no crime de Leza Magestade “ (*Memorial de Ministros*, fl. 33v).

66 Ver, de 19 de Julho de 1759, o *Decreto nomeando hum Secretario de Estado adjunto ao dos Negócios do Reino*: “Tendo mostrado a experiencia, que os muitos, e urgentes negocios públicos, que depois do Terremoto do 1º de Novembro de 1755 garvário o espediente do Conde de Oeiras,

do Maranhão, para adjunto do secretário de Estado do Reino e, depois, para substituir Tomé Joaquim da Costa Corte Real, bastante doente desde finais de 1759, e que acabaria por falecer em 24 de Dezembro de 1761 (ver quadro XXII)⁶⁷. A razão desta remodelação⁶⁸ repetir-se-á, decorridos cerca de dez anos, quando faleceu Francisco Xavier Mendonça Furtado (1769), sendo, então, substituído por Martinho de Melo e Castro. Neste novo governo seria reforçada a componente de assessoria ao ministro do Reino com a promoção a secretário de Estado do desembargador com fortes convicções regalistas, José de Seabra da Silva (ver quadro XXIII).

do Meu Conselho, Secretario de Estado dos Negócios do Reino, de nenhuma sorte permittia, que no seu expediente, e despacho podesse caber ao mesmo tempo a expedição de todos os outros negocios particulares, que muitas vezes são de tal natureza, que não se podem despachar sem hum miudo exame, nem podem padecer demoras, que não sejam prejudiciaes ás partes, que nelles tem os seus interesses: Sou servido, sem exemplo, e por esta vez sómente, Attendendo á necessidade publica que desta Minha Real Providencia tem o bem commum dos Meus Vassallos, nomear a Francisco Xavier de Mendonça Furtado tambem do Meu Conselho, Secretario de Estado adjunto ao mesmo Conde de Oeiras, e Hei por bem, que pelo expediente do sobredito Francisco Xavier de Mendonça Furtado subão á Minha Real Presença todas as Consultas, Requerimentos, e dependencias, que forem pertencentes aos referidos negocios particulares, e de partes”, SCLP (1750-1762), p. 666.

67 Este período, de enorme tensão (rescaldo do atentado e expulsão dos jesuítas), terá obrigado a medidas de segurança reforçadas sobre Pombal. Ver, de 22 de Abril de 1762, o *Decreto acerca do provimento da Companhia de Dragões destinada para guarda do Conde de Oeiras*: “Fui servido Resolver, que a Companhia franca de Dragões, que destinei para a guarda do Conde de Oeiras, seja composta do mesmo numero de praças, que tenho determinado para todas as outras Companhias dos Regimentos de Cavallaria, e Dragões, sendo Me consultados pelo mesmo Conde de Oeiras, os Officiaes, que houverem de servir na dita Guarda.”, SCLP (1750-1762), p. 858.

68 De notar que, em 25 de Junho de 1760, foi criada a Intendência Geral da Polícia e nomeado para a superintender o desembargador Inácio Ferreira Souto da Casa da Suplicação. Uma das primeiras medidas que devia levar a cabo era a de indagar sobre a vida, costumes, ofícios, domicílios de hóspedes, mendigos e vagabundos da cidade de Lisboa. E, em 21 de Julho, eram degradados para o Buçaco, D. António e D. José, filhos ilegítimos de D. João V.

QUADRO XXII
IV Governo de D. José
20 de Março de 1760

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Sebastião José de Carvalho e Melo
Marinha	Francisco Xavier Mendonça Furtado
Negócios Estrangeiros e Guerra	D. Luís da Cunha
Adjunto	Ayres de Sá e Melo

QUADRO XXIII
V Governo de D. José
12 de Julho de 1770

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Sebastião José de Carvalho e Melo
Adjunto do Reino	José de Seabra da Silva
Marinha	Martinho de Melo e Castro
Negócios Estrangeiros e Guerra	D. Luís da Cunha
Adjunto	Ayres de Sá e Melo

Com o falecimento de D. Luís da Cunha e o exílio de José de Seabra da Silva, o gabinete manter-se-ia com os mesmos secretários de Estado até final do reinado de D. José (ver quadro XXIV).

QUADRO XXIV
VI Governo de D. José
10 de Junho de 1776

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Sebastião José de Carvalho e Melo
Marinha	Martinho de Melo e Castro
Negócios Estrangeiros e Guerra	Ayres de Sá e Melo

Podemos dizer, em síntese, que as remodelações políticas operadas em 1756 e 1760, depois do terramoto e do atentado, formaram um núcleo político

estável de colaboradores próximos do futuro marquês de Pombal, com excepção do episódio da demissão e do degredo de José de Seabra da Silva (1774), que continua, ainda, por ser esclarecido convenientemente.

2.2.- A POLITIZAÇÃO E EXAUTORAÇÃO DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS

O processo de governamentalização e controlo político do aparelho administrativo sinodal e jurisdicionalista obedeceu a duas estratégias concertadas. A primeira foi a da sua instrumentalização política que seguiu um de dois caminhos. O da clarificação política dos deputados e conselheiros na altura crítica do atentado a D. José, que se concretizou através de convites para alguns dos seus membros participarem no tribunal da Junta Inconfidência, colaborando no processo de averiguações, julgamento ou na expropriação dos bens dos condenados. Aqueles que aceitaram ficaram, doravante, comprometidos com o movimento de ruptura política e, obviamente, não poderiam reciclar as suas posições no futuro. Ao contrário, os que não mostraram desejo para o fazer foram na sua maior parte aposentados compulsivamente ou degredados para fora da Corte, como retratam os exemplos que foram dados ao longo deste texto. A segunda estratégia que foi seguida correspondeu a uma avaliação, caso a caso, do sentido de voto das mesas destes tribunais para, através do expediente de novas nomeações escolhidas criteriosamente, se alterarem estes sentidos de voto a favor do processo de mudança. Com estas duas estratégias, os tribunais e conselhos perderam capacidade de reacção e acabaram por, no decorrer do século, deixar de ter o papel que usufruíam desde meados do século XVI. Tinha começado, efectivamente, a fase de crepúsculo do sistema corporativo.

Mas, para além deste processo de instrumentalização política, o governo pombalino seguiu outra fórmula para acentuar a desvalorização da administração sinodal. Essa fórmula consistiu em exautorar, lentamente, as funções políticas destes órgãos, transferindo-as para outros organismos, entretanto criados e

dependentes directamente do governo de secretários de Estado, como será dito mais à frente. Os exemplos mais emblemáticos são os casos do Erário Régio, que acabou por remeter o Conselho da Fazenda para as funções de tribunal contencioso financeiro e administrativo, e o da Intendência Geral da Política, que retirou competências ao tribunal do Desembargo do Paço e ao senado da Câmara de Lisboa.

Comentemos, agora, alguns aspectos deste processo, sem querermos ser exaustivos nesta análise.

QUADRO XXV

DESEMBARGO DO PAÇO

Composição do Tribunal (1756 e 1759)⁶⁹

1756	1759
Duque de Aveiro	Condenado
Manuel Gomes de Carvalho *	Manuel Gomes de Carvalho*
Lucas de Seabra da Silva*	Faleceu em 1756
José Pedro Emaús*	José Pedro Emaús*
António Velho da Costa	António Velho da Costa
António José da Fonseca Lemos*	António José da Fonseca Lemos*
João Pacheco Pereira de Vasconcelos	João Pacheco Pereira de Vasconcelos
	José Cardoso Castelo
	Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira
	Simão da Fonseca Sequeira
Total: sete membros	Total: oito membros

* *Tradicionalistas e anti-reformistas*

O quadro XXV dá-nos uma ideia do que se terá passado no tribunal do Desembargo do Paço. As substituições de desembargadores, entretanto falecidos nos primeiros anos do reinado de D. José terão, contudo, mantido o cunho tradicionalista da mesa. Apenas dois desembargadores, António Velho da Costa e João Pacheco Pereira de Vasconcelos, dariam provas, mais tarde, de serem fiéis adeptos do pombalismo, ou seja, o tribunal mais importante da Coroa era

⁶⁹ Ver José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, *op. cit.*, pp. 230-232

claramente anti-reformista. Mas, no período compreendido entre o terramoto e o atentado a D. José, aproveitando o desaparecimento, por morte, de dois desembargadores tradicionalistas bem como a do presidente do tribunal, que foi condenado por estar implicado no atentado, foram feitas, de uma assentada, três nomeações afectas à linha pombalina, passando o tribunal a dispor de uma maioria política, bastante confortável, para apoiar o programa reformista. O processo de instrumentalização política do tribunal continuaria até ter ficado reduzido a um único desembargador tradicionalista e sem nenhum presidente nomeado a partir da morte do Conde de Povolide, Luís Vasques da Cunha (30 de Janeiro de 1761). O cargo de Chanceler da Casa da Suplicação seria entregue a um homem de maior confiança política do Conde de Oeiras, o recém promovido a desembargador do Paço, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

Um processo semelhante ocorreu no Conselho da Fazenda. O quinquénio que se seguiu ao terramoto proporcionou condições para uma renovação da mesa, ao mesmo tempo que o conselho nunca mais viria a usufruir das condições que tinha para influenciar a política financeira depois da criação do Erário Régio⁷⁰.

Na Mesa da Consciência e Ordens haverá a assinalar alguns factos singulares. Dois deputados, por sinal os que apresentavam ascendência familiar ligada à actividade comercial, foram recrutados para o tribunal da Junta da Inconfidência e outros dois seriam afastados da mesa por aposentação compulsiva e degredo, o que indicia que, depois do terramoto, os desembargadores da Mesa da Consciência e Ordens foram sujeitos a pressões políticas de compromisso com as reformas.

Também o Senado da Câmara de Lisboa, o único com estatuto de tribunal régio, foi sujeito a medidas de permeabilização política ao alterar-se o regime vitalício das vereações pelo da comissão de serviço⁷¹.

⁷⁰ Ver José Subtil, "Governo e Administração" *op. cit.*, e, sobre a política financeira do Antigo Regime, ver António Manuel Hespanha, "A Fazenda", *História de Portugal*, (direcção de José Mattoso), Lisboa, Círculo de Leitores/ Editorial Estampa, 1993, vol. IV, pp. 203-239.

⁷¹ Sobre esta alteração, ver José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, *op. cit.*, pp. 200-202.

Quanto ao Conselho de Estado, seria reactivado depois do atentado, precisamente, na altura em que Sebastião José de Carvalho se afirmava no plano político (ver quadro XXVI).

QUADRO XXVI
CONSELHO DE ESTADO
Março de 1760⁷²

Nome	Cargo
Francisco de Saldanha	Cardeal e Patriarca de Lisboa
D. João Francisco (filho do Infante D. Francisco)	General das Armas
D. João Manuel	Marquês de Tancos, General da Estremadura
D. João da Porta	Arcebispo de Évora (Regular de Santo Agostinho)
D. José António Lobo	Conde de Oriola, Camerista do Rei
Conde de Oeiras	Sécretário de Estado
D. Luís da Cunha	"
Francisco Xavier de Mendonça	"
Total de membros	8

Nota: Tomé Joaquim da Costa Corte Real não podia ir ao Conselho por razões de saúde com uma "grave e continuada doença".

O conselho devia reunir-se para deliberar "a respeito dos negócios mais occultos do Reino, a que o mesmo Senhor preside" e era composto por oito conselheiros, os três secretários de Estado, a principal figura da Igreja que apoiou a política seguida contra os jesuítas e um dos seus aliados, o arcebispo de Évora, por dois Grandes do Reino, o marquês de Tancos e o conde de Oriola, apoiantes das políticas pombalinas, e por um membro da família Real⁷³. Nada se sabe

⁷² Ver *Diário dos Successos de Lisboa, Desde o Terremoto até o exterminio dos Jezuitas*, traduzido do idioma Latino por Mathias Pereira de Azevedo Pinto, Moço da Camera do Sereníssimo Senhor Infante D. Manoel, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1766, pp. 55-56.

⁷³ Sobre a precedência nas reuniões do Conselho de Estado, ver, de 7 de Março de 1760, o *Decreto estabelecendo a ordem de precedencia nos Conselhos de Estado*: "Tendo consideração ao muito que importa, que nas occasiões em que se tiver Conselho de Estado, se evitem nelle

sobre as reuniões deste conselho, por não existirem actas, como parece, aliás, corresponder aos seus objectivos, isto é, uma espécie de conselho reservado. Tudo indica, porém, que tenha funcionado e publicitado, apenas, as resoluções de carácter mais emblemático. Foi o caso, por exemplo, da decisão sobre a distinção entre cristãos novos e cristãos velhos, tomada na reunião de 24 de Maio de 1773. Nesta altura, fizeram parte da reunião do Conselho de Estado, o cardeal Patriarca, o cardeal da Cunha, D. João (arcebispo regedor), o marquês de Pombal, D. Luís da Cunha, Martinho de Melo e Castro e José de Seabra da Silva, ou seja, um Conselho de Estado que era já um "conselho de ministros" que convidava, caso a caso, os membros mais aconselhados para o debate dos temas incluídos nas ordens de trabalho⁷⁴. Uma situação política que viria a ser confirmada, mais tarde, por D. João VI quando identificou, exclusivamente, os membros do Conselho de Estado com os secretários de Estado (1792)⁷⁵

Finalmente, tendo em vista a vigilância global de todo o sistema sinodal, foram implementadas outras duas estratégias. Uma, consistiu em investir a Procuradoria Geral de Coroa de poderes para que os seus procuradores visassem os pareceres dos tribunais, depois de avaliarem se não colidiam com os interesses

todas as duvidas cerimoniaes, que podião nascer dos costumes antigos, depois de haverem sido derogadas pelas disposições, e observancias contrarias: Sou servido declarar, que a Ordem dos assentos deve principiar do primeiro lugar do lado direito, e continuar sem interrupção sucessiva, e inalteravelmente, até acabar no ultimo do lado esquerdo: Assentando-se pelas suas graduações, e antiguidades; a saber: Quanto aos Conselheiros, os que forem Cardeaes, ou tiveram as honras de taes, em Cadeiras de Espaldar, os que forem Duques, Arcebispos, ou Marquezes em cadeiras rasas de Velludo, com as suas Almofadas do mesmo Velludo; os que forem Bispos, ou Condes em Cadeiras rasas do mesmo Velludo sem Almofadas, os que forem Fidalgos não Titulares em Cadeiras tambem rasas de Couro preto: E quanto aos Secretarios d'Estado serão por elles occupados os ultimos lugares da parte esquerda, em que acaba a ordem dos assentos, conservando o voto que sempre tiverão nas materias d'Estado, depois da garduação, e do exercicio em que ElRei Meu Senhor, e Pai que Santa Gloria haja, os constituiu pelo seu Alvará de vinte e oito de Junho de mil setecentos trinta e seis, e em cuja posse se conservarão inalteravelmente desde então, até agora", SCLP (1750-1762), pp. 737-738.

⁷⁴ BNL, Colecção Pombalina, manuscrito nº 649.

⁷⁵ AN/TT, Desembargo do Paço, livro nº 122, pp. 44-46 e 270-273.

da Coroa. Estes vistos passaram a ser quase, inclusive, vinculativos da decisão régia. Compreende-se, por isso, que os procuradores gerais da Coroa tenham sido dirigentes reformistas de peso, notáveis juristas, teóricos e doutrinários. A José de Seabra da Silva sucederam João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (1771) e João António Salter de Mendonça (1799).

A outra estratégia, de grande relevância política, foi despoletada por José de Seabra da Silva para subverter a hierarquização, fundada no privilégio das cartas de conselho de *Sua Majestade*, em clara oposição às regras corporativas e tradicionais. O que acontecia, até então, seguia o critério da distribuição dos titulares das referidas cartas por dois grupos. Os que integravam os órgãos onde eram tomadas as decisões formavam o primeiro grupo, cuja seriação hierárquica se fazia por antiguidade da carta. O segundo grupo era composto pelos que, não pertencendo ao órgão onde se discutiam os despachos, nele participavam por inerência ou convocação mas a título de extrayagantes. Este grupo era escalonado da mesma forma, mas seguia sempre o último dos membros do primeiro grupo. O modelo favorecia, evidentemente, a autonomia jurisdicional.

Na proposta de alteração, aceite pelo monarca no ano de 1766, a hierarquização das mesas passou a fazer-se em bloco, o que permitia que os membros que não pertenciam ao órgão reunido pudessem intrometer-se com mais acutilância política nos debates e nas votações. Esta alteração constituiu mais um dispositivo de instrumentalização política da administração sinodal, visto que, através do expediente das nomeações extraordinárias, ficava aberta a hipótese para se poder alterar o sentido de voto⁷⁶.

76 Para outras iniciativas políticas da década reformista pombalina (1766-1777) ver José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1834)*, op. cit. (capítulo IV).

2.3.- AS INOVAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Quando tomou posse como secretário de Estado dos Negócios do Reino, o futuro marquês de Pombal deixou claro o propósito de centralizar a decisão política quando dirigiu um aviso aos tribunais e conselhos para passarem a depositar as consultas na sua secretaria de Estado antes de serem levadas a despacho. A consequência desta medida política está atestada nos maços de consultas por despachar do arquivo desta secretaria⁷⁷, ou seja, o controlo político ficou claramente definido, iniciando-se, portanto, o processo de governamentalização dos tribunais e conselhos numa profunda reforma das estruturas de governo, cujos aspectos essenciais passaremos a destacar.

2.3.1.- AS INSTITUIÇÕES CHARNEIRA DAS REFORMAS

Três instituições, a Intendência-Geral da Polícia, o Erário Régio e a Junta do Comércio foram essenciais para o programa reformista. Em 25 de Junho de 1760 seria criada a Intendência-Geral da Polícia que, tutelada pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, ficava imbuída de competências para interferir, a nível do Reino, na esfera de actuação dos corregedores, provedores e juizes de fora e, no território da Corte, com a acção do Senado da Câmara de Lisboa e do Desembargo do Paço em assuntos tão importantes como os de "polícia", desde o combate à criminalidade até ao fomento social e económico⁷⁸, ou seja, um novo instrumento para a consolidação do poder régio⁷⁹. Esta intendência viria a desenvolver a prática dos censos, como os relacionados com nascimentos,

77 *Idem*, capítulo II.

78 Mais pormenores em José Subtil, "Governo e Administração da Coroa", *História de Portugal*, op. cit., pp.174-176.

79 Ver G. Astuti, "O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de Polícia" em António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 251-306.

casamentos, óbitos, estado sanitário das populações e movimento de pessoas e bens⁸⁰.

No ano seguinte seria a vez da criação do Erário Régio (Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761) que passou a centralizar as operações de tesouraria da fazenda real e inaugurava uma nova contabilidade (partilhas dobradas) e novos registos como a folha de caixa (Diários), balancetes (Livros Mestres) e movimentos de receita e despesa (Livros Auxiliares). A mesma tecnologia seria imposta às câmaras alguns anos mais tarde (Alvará de 23 de Julho de 1766). Estas atribuições e a coordenação das instituições que actuavam no governo económico relegariam o Conselho da Fazenda para funções meramente judiciais.

O terceiro pólo da nova estruturação governativa foi a Junta do Comércio⁸¹ (30 de Setembro de 1755), cujos estatutos foram aprovados em 16 de Dezembro de 1756 para cuidar do “Bem Commum, do Commércio” e propor as medidas para o seu incremento “assim a mercancia em grosso, como as vendas pelo miúdo, e ainda as Artes Fabris, que constituem os Elementos da felicidade do Reino, e as mãos, e braços do Corpo Político”. Dependente da junta ficaria a administração da Fábrica da Seda, cujos estatutos foram confirmados por Alvará de 6 de Agosto de 1757. Coerente, ainda, com este projecto económico foi a criação de companhias monopolistas para o “florescimento” do comércio e da agricultura⁸², a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756), Companhia

⁸⁰ Também a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino ordenou inquéritos sobre a geografia, povoação, agricultura, comércio, pescarias, costumes rurais, manufacturas, história natural, educação e saúde pública, direitos e rendas reais que deviam ser respondidos pelos párocos em colaboração com os corregedores e outros ministros, juizes e câmaras da província de Entre Douro e Minho “intimamente ligada à Economia Pública, ao bem dos Póvos, e do Estado”.

⁸¹ Sobre a diversidade funcional da Junta do Comércio e Junta do Tabaco ver a minuciosa “Relação dos Livros de Registo que em conformidade do Decreto de 14 e Portaria de 24 de Agosto [1833] se remetem para o Archivo da Torre do Tombo para serem ali guardados; que servirão durante o tempo da Usurpação na Administração da Real Fabrica das Sedas e Obras de Aguas Livres”, AN/TT, Sala dos Índices, Livro 305.

⁸² Alvará de 7 de Junho de 1755, reafirmado em 10 de Setembro de 1756 e 5 de Janeiro de

Geral do Comércio de Pernambuco, e Paraíba (1759), Companhia Geral do Pará, e Maranhão (1755), Companhia do Comércio Oriental (1753) e Companhia de Comércio de Moçambique (1753).

2.3.2.- A ADMINISTRAÇÃO INTENDENCIAL

O incremento da administração de tipo intendencial foi uma das maiores novidades administrativas deste período⁸³. Na realidade, a criação dos intendentes, superintendentes e inspectores constitui um caso paradigmático da modernização da administração régia dado que estes ministros passaram a disputar o poder aos magistrados tradicionais que eram responsáveis pelas comarcas e provedorias (corregedores e provedores). Estes novos funcionários da Coroa, responsáveis por determinados negócios, constituíram um dos pólos mais dinamizadores do novo modelo de governo. Enquanto que na primeira metade do século foram criados cerca de meia dúzia destes cargos, na segunda metade o número subiu para perto de meia centena. As suas áreas de actuação cobriam o comércio, a agricultura, as obras públicas, a arrecadação dos impostos, as fábricas, a navegação, os hospitais, o provimento das tropas, o contrabando, os foros e rendas da Coroa, ou seja, áreas nevrálgicas da administração financeira e económica.

Qualquer dos cargos estava na dependência directa dos secretários de Estado e as suas competências cobriam territórios que não estavam confinados à tradicional divisão das comarcas ou provedorias. De referir, entre os mais importantes, o Superintendente Geral das Carruagens do Reino (15 de Abril de 1735), Superintendentes Gerais das Alfândegas (1766)⁸⁴ um para o Norte e

⁸³ Sobre as reformas das Intendências, v. José Subtil “Inspecteurs, Intendants et Surintendants”, *Les figures de l'Administrateur*, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997, pp.135-149.

⁸⁴ Contra os descaminhos e contrabandos em “prejuizo das Fabricas Nacionaes, e dos Homens de Negocio, que fazem hum Commercio Legal” foram criados dois superintendentes gerais

utro para o Sul (1766), Superintendente do Sal do Algarve (1765), Inspector Geral para as Fábricas do Reino (1777), Superintendentes dos Lanifícios (1769) e o Superintendente Geral da Décima⁸⁵. O mais emblemático foi, contudo, o Intendente Geral da Polícia, já referido, que acumulava o cargo com o de Administrador Geral das Alfândegas e Superintendente Geral dos Contrabandos (1771), bem como competências sobre as câmaras, com prejuízo dos juizes de fora e corregedores.

3.4.- O ESTATUTO COMISSARIAL DOS OFÍCIOS

Uma das maiores novidades dos ofícios públicos, sobretudo os da justiça e fazenda, teve a ver com a adopção do carácter amovível e transitório dos seus desempenhos.

Este facto é fundamental para as reformas, como assinala Pierre Legendre: «A formação das concepções sobre a comissão é de uma importância capital no que se refere à progressão da administração monárquica para uma constituição definitiva [...] em que, a reivindicação essencial do direito para criar oficiais, um novo atributo da soberania, completa o direito de fazer a lei [...] os oficiais são uma graça, uma mercê do Príncipe, que pode por sua vontade organizar os cargos fora de todo o estatuto de Direito privado, por comissão»⁸⁶.

O desenho desta reforma começou em meados do século XVIII (entre 1750 e 1755) com a definição dos estatutos remuneratórios que tinha subjacente a doutrina segundo a qual o pagamento de um serviço por um ordenado constituía uma contratualização, ao contrário, da ideia do ofício como fonte de rendimento

massaria, posteriormente, a ser exercida, em acumulação, pelos superintendentes do tabaco de cada província (Alvará de 27 de Julho 1795).

⁸⁵ Devido a dúvidas postas é declarado com jurisdição para todo o Reino (ver Decreto de 19 de Outubro de 1798 e de 17 de Abril de 1799).

⁸⁶ Pierre Legendre, «La royauté du droit administratif», *Revue Historique de Droit Français et*

sustentado por uma base económica autónoma (patrimonialização). Ideias que tiveram resultados no modelo de obediência, disciplina e avaliação do desempenho. Foi assim que, acompanhando a mudança deste estatuto remuneratório, o estatuto jurídico enunciou novos princípios, como o dos proprietários dos ofícios de fazenda terem que os servir, proibindo a prática dos serventuários (Alvará de 8 de Agosto de 1753). No início da década de sessenta, aquando da criação do Erário Régio começou a ganhar consistência a ideia de que os ofícios da fazenda “tenham a natureza de meras serventias [...] sempre amovíveis a Meu Real arbitrio” e que “nenhum oficial “possa accumular em si dous Officios da Minha Real Fazenda” (Alvará de 22 de Dezembro de 1761). Depois da publicação da Lei da *BOA RAZÃO* (1769) reafirma-se, por Carta de Lei de 23 de Novembro de 1770, que é “erroneo, abusivo, e sem fundamento” o direito consuetudinário com que os ofícios de fazenda e justiça passavam de pais para filhos e, portanto, « Os Officios vagos, e que daqui em diante, succedendo vagar, forem por mim providos, se entendão sempre personalissimos, e dados sómente em vida” contra o chamado costume e “pretendido Direito Consuetudinario”⁸⁷.

Ora, estas inovações passaram a implicar que todo o funcionário régio possuísse jurisdição disponível, qualidades requeridas para o ofício (mérito) e responsabilidade pelo desempenho profissional (avaliação), ou seja, novos requisitos profissionais conjugados com a promoção da livre e espontânea vontade do monarca para proceder às nomeações dos ofícios⁸⁸.

⁸⁷ Regimento de 23 de Novembro de 1770.

CONCLUSÃO

Como se pôde constatar ao longo do capítulo, a comparação entre a situação política anterior ao terramoto (1755) e a que se seguiu ao atentado a José (finais de 1758 e inícios de 1759) permite desenhar enormes diferenças em todos os domínios administrativos o que nos conduz a uma periodização da história política marcada, indiscutivelmente, pelas consequências da tragédia causada pelo sismo. De facto, o crepúsculo do sistema corporativo e polissinodal, presente na concepção jurisdicionalista do exercício do poder, ao coincidir com o momento natural do terramoto, reforça a evidência da teia de relações estabelecidas antes da catástrofe, como temos vindo a defender, e que detalharemos, ainda mais, no próximo capítulo.

Pelo que aqui foi dito, a herança política do reinado josefino é, nos seus aspectos fundamentais, semelhante à que se consolidou na segunda metade do século XVII, o que quer dizer que o reinado de D. João V não correspondeu a uma fase de grandes mudanças no plano institucional ou na composição das elites, nem está identificado com nenhuma reorientação de relevo no sistema político.

O exemplo da reforma das secretarias de Estado foi, por isso, abordado sob vários aspectos, justamente, para realçar a revisão de uma interpretação que, até agora, tem sido abusiva no que se refere à sua valorização política. Em contrapartida, o protagonismo que as mesmas secretarias de Estado vieram a assumir, depois da remodelação de 1756, não teve, apenas, a ver com a forte influência do governo de Pombal e da revelação de propósitos, claramente centralizadores. Esse protagonismo correspondeu, sobretudo, a uma nova modalidade do exercício de poder consubstanciada numa contínua disposição para introduzir reformas em todos os campos da actividade do governo e, ao mesmo tempo, alterar as estruturas orgânico-funcionais e adoptar novos critérios de competência para os exercícios dos cargos políticos.

Neste capítulo chamou-se, assim, a atenção para a implantação de uma

e funcionamento, que passou a concorrer com o modelo tradicional, cuja resistência e sobrevivência política se foi confinando, cada vez mais, a áreas residuais. Precisamente por isto, os primeiros deputados liberais, durante os debates nas Cortes Vintistas, viriam a criticar a manutenção injustificada dos privilégios destes organismos, completamente inócuos no espectro político, e a decidirem as suas extinções.

Ao longo do texto descreveram-se, também, algumas estratégias que visaram a politização dos oficiais régios, ou seja, a imposição de uma nova dependência profissional, vinculada e sujeita à vontade arbitrária do poder político. Essas estratégias passaram, sobretudo, pela instrumentalização política dos membros dos tribunais e dos conselhos e pela definição de um novo estatuto comissarial dos ofícios. Referiram-se, igualmente, novas áreas da actividade governativa fundadas em novas doutrinas sobre a economia, a "polícia" e as finanças públicas.

Foi afirmado, finalmente, que estas inovações e reformas tiveram a ver essencialmente com o processo de organização e consolidação do núcleo central de governo, uma evolução concomitante com a estratégia de afastamento dos centros de decisão dos representantes nobiliárquicos e eclesiásticos que se opunham às mudanças. Terá sido o ambiente criado pelo terramoto que proporcionou as condições para o êxito deste projecto político.

CAPÍTULO III

AS REPERCUSSÕES POLÍTICAS DO TERRAMOTO

INTRODUÇÃO

Ao referirmo-nos às repercussões políticas do terramoto, queremos realçar as práticas políticas e administrativas que decorreram da tragédia e marcaram o calendário da centralização do poder, no final do Antigo Regime, em Portugal⁸⁹. Em contraste com o reinado anterior, a influência dos acontecimentos naturais alterarem profundamente o sistema de organização do poder e as relações da Coroa com a Nobreza, a Igreja e o Reino. Pode dizer-se que os momentos que conduziram o processo político na segunda metade do século XVIII foram, sem dúvida, o terramoto (1755)⁹⁰, o regicídio (1758) e a expulsão dos jesuítas (1769), sendo que os dois últimos evoluíram no contexto da conjuntura decorrente do terramoto.

Se nos capítulos anteriores procurámos acentuar as enormes diferenças entre o reinado de D. João V e o de D. José depois de 1755, iremos, agora, relacionar, mais de perto, as causas da transformação do sistema político. O capítulo tem, por isso, dois objectivos. Em primeiro lugar, evidenciar os efeitos do caos e da desordem na administração régia causados pelo sismo. Depois, acentuar o carácter integrador, embora provisório, da intervenção política para responder aos problemas criados pela catástrofe. Esta integração foi consubstanciada na associação de personalidades muito distintas que partilharam um governo inorgânico que acabaria por se desestruturar depois de asseguradas as condições mínimas de funcionalidade na cidade. De facto, a partir do momento em que cessaram as razões da aliança conjuntural, desencadeou-se o conflito entre

89 Para uma visão de conjunto das práticas sociais da época, ver Suzanne Chantal, *A Vida Quotidiana em Portugal ao Tempo do Terramoto*, Lisboa, Livros do Brasil, 1986 e Nuno Luís Madureira, *Lisboa 1740-1830: Espaço e Quotidiano*, Lisboa, Livros Horizonte, 1992.

90 Sobre as repercussões do terramoto na Europa ver de Ana Cristina Araújo, "1755, L'Europe tremble à Lisbonne", *L'Esprit de l'Europe – Dates et Lieux*, (direcção de Antoine Compagnon e Jacques Seebacher), Paris, Flammarion, 1993, pp. 125-130. Da mesma autora, "O Desastre de Lisboa e a Opinião Pública Europeia", *Estudos de História Contemporânea Portuguesa, Homenagem ao Professor Victor de Sá*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991 (organização do Centro de História da Universidade do Porto).

a fracção aglutinada em torno do duque de Lafões, primo do monarca, e o grupo seguidor do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo. Os efeitos desta animosidade acabaram por provocar uma recomposição do núcleo de governo em torno de Pombal e, obviamente, acentuar a agudização do conflito que culminou, primeiro, na conjura palaciana contra o conde de Oeiras e, depois, no atentado a D. José. A implicação de parte da nobreza nestes movimentos seria aproveitada para afastar do poder a tendência nobiliárquica contrária à linha reformista. Do mesmo modo, a associação dos jesuítas à oposição a Pombal irá criar motivos para se desenvolver uma ofensiva regalista que levaria à expulsão da Ordem de Portugal. Este fervilhar de acontecimentos, ocorridos em menos de quatro anos (entre 1 de Novembro de 1755 e 3 de Setembro de 1759), cimentou, com risco e celeridade, o processo de centralização política, que consistiu na transferência de poderes para o governo formado pelos secretários de Estado e os organismos intencionais, entretanto criados.

Este processo, completamente novo em Portugal, passou por quatro fases distintas. Uma primeira que coincidiu com a destruição inesperada das condições materiais de suporte ao aparelho administrativo e a desfuncionalidade dos recursos humanos provocados pelo terramoto⁹¹. A segunda fase foi marcada pela actividade

91 São vários os relatos sobre o terramoto escritos nos anos próximos da tragédia, entre os quais salientamos *Portugal Aflito e Conturbado pello Terramoto do anno de 1755*, Lisboa, 1759-1761 [ver edição deste manuscrito em *O Terramoto de 1755: Memória e Poder*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2005 (volume I)]. A bibliografia seleccionada neste trabalho dá conta de outras narrativas. Nos reservados da Biblioteca Nacional há, igualmente, muitas notícias sobre o terramoto (ver, por exemplo, os códices n.ºs 8599, 882, 1155, 427, 607, 400, 177, 599, 1772, 8681, 597, 8099, 10736). *O Catálogo dos Piores do Real Mosteyro de S. Vicente de Fora* faz um relato dos acontecimentos ocorridos no mosteiro e as medidas que foram tomadas (AN/TT, Manuscrito da Livraria, fls. 278-300). Recentemente, foi publicada uma obra de difusão para o grande público, bastante bem ilustrada, de João Duarte Fonseca, *1755, o Terramoto de Lisboa*, Lisboa, Argumentum, 2004 (edição bilingue, português/inglês). Para imagens e relatos de Lisboa antes do terramoto ver, também, a recente edição de Paulo Henriques (introdução), *Lisboa antes do Terramoto*, Lisboa, Gótica, 2004 (antologia de textos sobre Lisboa do século XV ao século XVII). Sobre a reconstrução da cidade continua indispensável o trabalho de José Augusto-França,

de um núcleo inorgânico de governo que assumiu, provisoriamente, a gestão da crise. A terceira, inicia-se com a afirmação do grupo político identificado com Sebastião José de Carvalho e Melo⁹², após o desfecho da luta pelo poder marcada pela conspiração. Finalmente, uma quarta fase que correspondeu à consolidação deste mesmo grupo, depois do atentado a D. José e do desmantelamento da Companhia de Jesus.

A influência do terramoto de 1755 na evolução política foi, inclusive, admitida numa obra polémica divulgadas na época, cuja autoria se atribui a Ange Goudar e onde se diz, que: "da mesma forma que as inundações são necessárias aos rios extravasados para os fazer correr no natural leito donde tinham saído, pode haver casos onde, para restabelecer um Estado, é necessário que um Estado seja em parte aniquilado, e que o seja por algum acontecimento extraordinário"⁹³.

Lisboa Pombalina e o Iluminismo, op. cit. Sobre a temática editorial, entre 1755 e 1803, ver, por todos, o trabalho de Ana Cristina Araújo "Ruína e Morte em Portugal no Século XVIII, A propósito do terramoto de 1755", Coimbra, *Revista de História das Ideias*, 1987, vol. IX, pp. 327-363.

92 Sobre as características ideológicas da principal corrente do reformismo iluminista português ver, por todos, L. Cabral de Moncada, "Século XVIII, Iluminismo Católico, Verney; Muratori", *Estudos de História do Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1950 (III volume). Outros textos em *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, revista de História das Ideias, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1982 (II volumes) ou o *Marquês de Pombal e a sua Época*, Oeiras/Pombal, Câmaras Municipais, 2001. Para perspectivas no plano económico, ver Francisco António Lourenço Vaz, *Instrução e Economia, As ideias económicas no discurso da Ilustração Portuguesa (1746-1820)*, Lisboa, Colibri, 2002.

93 Ver *Discurso Político sobre as Vantagens Que o Reino de Portugal Pode Tirar da Sua Desgraça por ocasião do Terramoto do 1.º de Novembro de 1755*, tradução do *Discours politique sur les avantages que le Portugal pourrait retirer de son malheur*, 1756 (Academia das Ciências, manuscrito azul, n.º 1.908). Sobre esta obra e o seu autor, ver José Barreto, "O Discurso Político Falsamente Atribuído ao Marquês de Pombal", *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, revista de História das Ideias, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1982, vol. I, pp. 385-422.

O CAOS E A DESORDEM

O COLAPSO DA ADMINISTRAÇÃO RÉGIA

Os relatos da época⁹⁴, que repisam o estado irrecuperável em que ficaram as instalações e os arquivos dos tribunais e conselhos régios, oferecem-nos uma perspectiva da confusão causada pela dispersão dos ministros régios que se deslocaram nas casas de campo, nos domicílios de amigos e parentes, tornando muito difícil a recepção das convocatórias⁹⁵. Mesmo os que acabaram por voltar ao trabalho, ao fim de alguns dias, não tinham espaços condignos para exercer os ofícios, apesar de insistidos para formarem os “corpos” dos tribunais, completamente desfeitos pela tragédia.

Apesar de todas estas dificuldades, a primeira instituição a conseguir entrar em funcionamento foi a Casa da Suplicação, que se instalou, provisoriamente, no largo da Igreja de Santa Isabel com alguns ministros e o Regedor, o duque de Bragança. Tinha, porém, que realizar as sessões a céu aberto com os desembargadores sentados em algumas pedras de cantaria que ali se achavam para a mesma obra “atribuído a vários Requerimentos”. Alguns dias depois, o tribunal transferir-se-ia para uma parte das instalações de um prédio pertencente ao costureiro régio, António Fragoso, e mudaria, outra vez, para umas casas de madeira construídas na cerca de Nossa Senhora das Necessidades. Mas a exiguidade dos espaços obrigou a que as reuniões das mesas do tribunal se tivessem de fazer na Fábrica da Seda, no Rato. Só em 5 de Maio de 1758 é que a Casa da Suplicação foi instalada no Rossio, nas casas de D. Antão, junto à Travessa da Barroca e da das Portas de Santo Antão.

⁹⁴ Ver Ana Cristina Araújo, *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa*, Lisboa, 2005, a editar pelos editores (versão preliminar gentilmente cedida pela autora).

⁹⁵ Seguimos, aqui, de perto o relato do *Portugal Aflito e Conturbado pello Terramoto do anno de*

O tribunal do Desembargo do Paço só reiniciaria as suas actividades bastante mais tarde, no dia 10 de Janeiro de 1756, numa instalação cedida, em Belém, pelo duque de Aveiro que exercia a sua presidência. Meses mais tarde, seria transferido para uma casa de madeira “feita e adornada primorosamente”, próxima do convento de Jesus da Boa Morte, onde se terá conservado até se concluírem as obras no Terreiro do Paço⁹⁶.

Um outro tribunal, o da Mesa da Consciência e Ordens, começou por funcionar num pavilhão de campanha montado nos terrenos contíguos ao convento de Nossa Senhora das Necessidades e demorou muito tempo até se encontrarem instalações na zona do Rossio. O Conselho da Fazenda foi reactivado em alguns prédios cedidos por um provedor da fazenda, que morava na freguesia de S. Sebastião da Pedreira, próximo do domicílio de alguns vedores que tinham as suas quintas nas imediações. Veio, depois, a ser reinstalado na Rua das Janelas Verdes onde funcionou por largos anos⁹⁷ até ficar, definitivamente, no Terreiro do Paço. A Junta dos Três Estados e o Conselho da Guerra foram instalados em tendas de campanha, nas cercanias de Alcântara, em condições muito deficientes. Um outro conselho, o Conselho Ultramarino, só voltaria a reunir quando um dos conselheiros, Alexandre Metelo, disponibilizou a sua casa situada na periferia do Paço da Rainha. O Senado da Câmara de Lisboa começou por ficar situado em casas de madeira, num terraço do convento de Sta. Ana, até ser transferido para um prédio pertencente a D. Lourenço de Almada, passando a partilhar o espaço com o Depósito Público da Corte e a renda com o tribunal da Casa da Suplicação (5 de Maio de 1758). Mas a grande maioria dos restantes órgãos da

⁹⁶ Ver núcleo do Desembargo do Paço, livro nº 145 (AN/TT). No livro nº 118 lê-se que no incêndio se perderam todos os papéis que “erão tantos, que adornavão almarios de duas cazas”. A documentação deste tribunal, anterior ao terramoto é, de facto, muito rara como se pode ver pelo seu inventário (*Roteiro de Fontes da História Portuguesa Contemporânea*, coordenação de Joel Serrão, Miriam Halpern Pereira e Maria José Leal, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984).

⁹⁷ O inventário deste arquivo mostra bem que a documentação existente é, praticamente, toda posterior ao terramoto. Ver, de António Frazão, *O Conselho da Fazenda, Inventário e Estudo*

administração régia ficariam inactivos, durante bastante tempo, por não ter sido possível encontrar prédios que os pudessem albergar. Estas enormes dificuldades só encontrariam, em parte, solução no início da década de 70.

Ao mesmo tempo que o caos se apoderava destas instituições, a reorganização dos serviços era acompanhada pelo surgimento progressivo de novos organismos, que iam herdando parte das suas competências administrativas, ou seja, a iniciativa reformista começava a tirar proveito dos impactos da tragédia.

Como também se disse, todos estes tribunais e conselhos régios funcionavam, antes do terramoto, próximo do Palácio Real, circunscritos a um pequeno território que facilitava o movimento dos oficiais e a tramitação burocrática, pelo que a dispersão destas unidades pela cidade e por zonas periféricas bloqueou as suas capacidades. A distância entre os tribunais obrigava a demoradas e constantes viagens dos ministros e oficialato: “sendo-lhe necessário para virem aos Tribunaes, e audiências, andar cada dia que a elles vinhão tres e quatro legoas que tantas erão distantes da cidade alguns dos cítios quintas, e cazas onde muitos asemião, necessitando de partirem de madrugada, e a recolherem-se a quzi a noute a descansar”. O mesmo acontecia com o acesso dos utentes aos serviços, já que: “Todos nesta ocasião tiverão muito que sentir, neste e em todos os particulares, porque o povo com os incómodos das distâncias padecião e se fatigavão”. Nestas circunstâncias, quatro factores se conjugaram para paralisar o aparelho administrativo: a)- a destruição física dos edifícios e arquivos; b)- a dificuldade para se encontrar instalações de substituição; c)- a dispersão das instalações provisórias; d)- e as enormes dificuldades de acesso aos locais. Tornava-se, por isso, urgente proceder, de novo, à concentração destes serviços num único espaço “no citio da Praça do comercio” com “cazas magnificas para o referido fim”, colocando na ordem do dia o projecto da reedificação da cidade.

Estas dificuldades estendiam-se aos ministros e oficialato, que residiam no centro da cidade, nas imediações dos tribunais, precisamente a zona mais afectada pelo terramoto, e que perderam tudo na tragédia: bens, móveis, vestuário, cavalos e carruagens. Como os tribunais não podiam pagar os vencimentos, devido à destruição dos cofres e arquivos, as rotinas de trabalho passaram a ser muito

pesadas e sem o decoro exigido às suas funções. Tanto ministros como escrivães e oficiais tiveram, por longo tempo, de saírem para o trabalho com a pouca roupa que tinham, sem as becas e a boa roupagem, com enormes dificuldades para se deslocarem por falta de carruagens, cavalos e, sobretudo, devido ao estado deplorável das ruas “certo hé que para se refazerem de todo o precizo assim de vestuário como de carruagens era preciso tempo, especialmente estando suspensões os rendimentos que de antes pesuhião, e cobravão”. As sessões dos tribunais e conselhos decorriam, por isso, em condições inadequadas e só nos finais do ano de 1757 alguns ministros conseguiram aparecer, outra vez, “com as suas Beccas, capas, e voltas (...) e os sobreditos vestidos de seremonia”⁹⁸.

Nesta enorme confusão e desorientação, compreende-se que as primeiras tarefas tivessem a ver com a organização dos arquivos e a resolução dos problemas financeiros. Procedeu-se, tanto quanto foi possível, à conferência dos livros não danificados e à reunião da documentação, que se encontrava na casa de escrivães e oficiais. O mesmo aconteceu com os recursos financeiros, uma vez que os cofres das várias repartições não resistiram aos efeitos do incêndio⁹⁹. O agravamento do controlo das contas públicas obrigou, inclusive, à tomada de medidas drásticas, quando o Conselho da Fazenda passou a examinar o estado das contas pertencentes à Corte, Estremadura e Algarve com recurso a tesoureiros e almoxarifes extraordinários (22 de Março de 1756). Mas a situação não terá sido solucionada convenientemente, porque passados três anos seria criada a Inspeccção das Contas da Real Fazenda para, através das certidões dos registos das

98 Ver, de 22 de Outubro de 1756, *Aviso para nos Tribunaes apparecerem os Ministros, e Officiaes com os seus vestidos de cerimonia*: “Sua Magestade considerando o tempo, que tem decorrido depois da calamidade do dia primeiro de Novembro próximo passado, e attendendo á necessidade, que ha de se restituir aos Tribunaes a sua antiga ordem, e decência nelles indispensável”, SCLP (1750-1762), p. 418.

99 Este problema foi dos primeiros a ser objecto de legislação. Em 17 de Novembro e 10 de Dezembro, obrigava-se a que toda a pessoa: “Que achar, ou tiver achado nas ruínas do Terramoto, ou Incêndio, que houve nesta cidade, peças de ouro, ou prata, dinheiro, ou barras, diamantes” devia depositar os achados num depósito criado para o efeito sob pena de ser acusado de “ladrão publico”, CLDA (1750-1760).

cabeças de comarca e das câmaras, dos livros dos correios, recibos de ordenados, juro, tenças, testemunhos de recoveiros, almocreves e outros, calcular as quantias a descarregar nas várias repartições da fazenda (14 de Julho de 1759). Tanto o Conselho da Fazenda como os procuradores da fazenda receberiam, para o efeito, jurisdição extraordinária “para obviar a todas as fraudes, e subterfúgios” e realizar processos verbais e sumários, sem apelo nem agravo.

Sobre os arquivos haverá, contudo, que referir duas excepções. Uma terá sido o arquivo da Coroa cuja “ruína do edificio não envolveo a dos papeis” o que muito terá agradado a Sebastião José de Carvalho e Melo que, imediato, entregou a sua segurança ao marquês Estribeiro-mor.¹⁰⁰ Enaltecendo o trabalho de Manuel da Maia, guarda-mor da Torre do Tombo, conferiu-lhe plena autoridade para escolher engenheiros e comprar das melhores madeiras a fim de construir uma Casa que guardasse a documentação em segurança. Uma outra excepção foi a documentação do Senado da

Câmara, visto que foi possível retirar das ruínas quase tudo.

A desorganização estendeu-se, também, à improvisada residência do monarca nos Paços da Ajuda. Se o palácio de Mafra¹⁰¹ podia ter recebido a família Real por estar praticamente pronto no ano de 1770, o certo é que, passados quinze anos do terramoto, o monarca continuava a residir na Barraca Real da Ajuda e o projecto para um novo palácio no Rato continuava parado.

100 Ver o Aviso de 6 de Novembro de 1755, SCLP (1750-1762), p. 359.

101 Notícias que referem a visita do rei a Mafra no Verão de 1771 dão-nos informação de que o monarca e a família Real preferiam utilizar a barraca montada na tapada para as caçadas ao veado do que utilizar os aposentos do mosteiro. Os padres do convento de Mafra deslocavam-se à barraca para celebrar missa e confessar. O marquês de Pombal estava na Granja, próximo de Mafra, na companhia do Cardeal Patriarca e de José de Seabra da Silva. Por outro lado, o conde dos Arcos e o marquês de Angeja estavam aposentados no mosteiro. Parece, pois, haver alguma preocupação em não misturar o rei com os padres do convento nem tão-pouco utilizar os seus apartamentos. A barraca foi, aliás, mandada construir à custa do mosteiro que, no dizer de um opositor de Pombal, terá custado a quantia exorbitante de 50 mil cruzados (AN/TT, Miscelâneas Manuscritas, nº 1.100, fls 319-321 e nº 1.103, fl. 335).

Para refazer alguma ordem na Barraca Real, atendendo ao “indispensável decoro do Paço”, o Porteiro-mor receberia instruções para vigiar e regular o movimento de pessoas, garantir a segurança do monarca e resguardar os espaços simbólicos das diversas câmaras. As directivas começaram por proibir os frades nacionais que não fossem prelados maiores, os seculares estrangeiros, os donatos ou ermitães, nacionais ou estrangeiros, as mulheres “nas quais cesse toda a má suspeita”, os “homens de capote, reguingote, cazacão, ou qualquer outra vestidura comprida que lhe cubra o corpo” a assistirem às audiências públicas, durante as quais as pessoas da plebe deviam ser bem observadas para que houvesse certeza de não possuírem armas escondidas. Definiam-se, depois, as regras de acesso aos espaços privados como o da antecâmara régia, interdita aos que pretendessem entrar com espada, espadim, ou faca de mato à cinta e os que não fossem fidalgos, nobres, ou militares conhecidos. A circulação na primeira antecâmara só era permitida a fidalgos, fidalgo escudeiro ou fidalgo cavaleiro, ministros da Igreja com hábitos, ministros com beca dos tribunais ou militares com patente de coronel ou superior. As regras de acesso à câmara régia determinavam que: “Havendo cauzado grande e justo escândalo a devacidação com que depois do Terramoto, e da mesma habitação subsidiária das Barracas, grande parte das Pessoas que servem no Paço nos seus diferentes ministerios, subalternos, e até os mesmos Artífices de obras manuais ainda quando se não achão em actual serviço, entrão deliberda e francamente pelo corredor particular da Salla dos Porteiros que della dá entrada aos apartamentos e gabinetes mais íntimos da assistência d’El Rey nosso Senhor, e isto não só publicamente nos dias de Audiência, mas também igualmente em todos e quaisquer dias do ano, profanando assim [...] os mais íntimos sanctuarios da Magestade, com huma relaxação, que em qualquer caza particular das Pessoas destintas se não atreve alguém a imprender; e vulgarizando desta sorte huma das mayores honras que os Monarcas costumão fazer às Pessoas de sua mayor estimação e confiança”¹⁰² ficava, doravante, determinado que os porteiros não podiam deixar entrar na porta do corredor da câmara Real senão os gentis-homens do monarca, do príncipe, do infante, os ministros de Estado e do Gabinete, os

102 Aviso de 3 de Março de 1770, AN/TT, Manuscrito da Livraria, nº 1140, fls. 469-473.

moços da guarda-roupa, médicos e cirurgiões da câmara, confessores, reposteiros, varredores dos quartos ou os que fossem chamados para fazerem obras “com continuo exercício no interior do quarto”.

Como se pode constatar, o Paço da Ajuda era bem a expressão de um espaço político desarticulado, sem condições para refazer a vida cortesã ou constituir-se como centro da governação. O desmoronamento do palácio real e a persistência no tempo de soluções provisórias acabariam, também, por contribuir para que o processamento político se descentrasse da residência régia para as secretarias de Estado¹⁰³.

1.2.- AS DIRECÇÕES DE UM GOVERNO INORGÂNICO

Com os enormes problemas colocados pelo terramoto, como os da segurança de pessoas e bens, o abastecimento de víveres à população, as questões da saúde pública, o tratamento dos doentes e a retoma da normalidade administrativa, seria constituído um núcleo inorgânico de governo formado por diversas personalidades e dirigido por Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Foi o pragmatismo da situação que esteve na origem da formação “ad hoc” deste governo (ver quadro I).

103 Alguns relatos de estrangeiros dão-nos a impressão destes ambientes e fornecem pormenores do quotidiano da Corte e da actividade política. Ver, entre os mais importantes, José Gorani, *Portugal. A Corte e o País nos Anos de 1765 a 1766*, Lisboa, Ática, 1945; Arthur William Costigan, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1779)*, Lisboa, Lisóptima, 1989; AAVV, *Portugal nos séculos XVII e XVIII, Quatro Testemunhos*, Lisboa, Lisóptima, 1989.

QUADRO I Constituição do governo inorgânico¹⁰⁴ (1755-1756)

Nome	Cargo
Sebastião José de Carvalho e Melo	Secretário de Estado dos Negócios do Reino
Duque de Lafões	Regedor das Justiças da Casa da Suplicação
Marquês de Marialva	General da Província da Estremadura
Marquês de Tancos	General das Tropas do Alentejo
D. José Manuel	Cardeal Patriarca de Lisboa
Marquês de Alorna	Vedor da Casa Real
Conde de Castelo Melhor	Reposteiro-mor
Visconde de Vila Nova de Cerveira	General
Nuno da Silva Teles	Inquisidor Geral
Paulo de Carvalho e Mendonça	Monsenhor da Patriarcal
Marquês do Alegrete	Monteiro-mor
José de Seabra da Silva	Desembargador da Casa da Suplicação
Conde de Resende	Governador Militar de Lisboa
Lucas Seabra e Silva	Desembargador do Paço
Manuel Gomes de Carvalho	Chanceler-mor
Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira	Desembargador Agravista da Casa da Suplicação
D. Luís da Cunha	Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra
Conde de S. Lourenço	Alferes-mor
Conde de Oriola	Presidente do Senado da Câmara de Lisboa

Vejamos algumas das missões que foram assumidas pelos elementos deste governo. No mesmo dia da tragédia, a Casa da Suplicação passou, praticamente, a governar a cidade devido, em parte, ao colapso administrativo do Senado da Câmara. Era regedor do tribunal o duque de Lafões, que passou a coordenar os ministros que superintendiam nos doze bairros da cidade nas operações de combate à criminalidade, recrutamento de vagabundos e mendigos e no desentulho das ruas.

104 De acordo com informações retiradas da legislação, do *Diário dos Successos de Lisboa, Desde o Terremoto até o extermínio dos Jesuitas, op.cit.*, e de Amador Patrício de Lisboa, *Memorias das Principaes Providências, que se derão no Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no anno de 1755*, Lisboa, 1758.

O cardeal Patriarca encarregar-se-ia da sepultura dos mortos, coordenação do trabalho das comunidades religiosas e dos serviços religiosos. Ao marquês de Marialva, coube a protecção civil aos desalojados e a defesa das praias com o apoio dos governadores dos fortes da barra de Lisboa, fazendo deslocar para a capital os regimentos de Setúbal, Cascais, Peniche, Évora, Elvas e Olivença. Participou no recolhimento das religiosas e das suas transferências para a casa dos pais, mosteiros das províncias ou para as construções provisórias que se ergueram na cidade, tendo como colaboradores os desembargadores Lucas de Seabra da Silva e Manuel Gomes Carvalho. O marquês de Tancos incumbiu-se da protecção civil e assegurou o abastecimento de géneros à cidade enquanto o marquês do Alegrete centralizava as operações de distribuição de alimentos à população com o apoio dos senadores da câmara. O desembargador José de Seabra da Silva ficou encarregue de providenciar os meios de transporte necessários, bem como tornar transitáveis as ruas da cidade. Por sua vez, o marquês de Alorna, o conde de Castelo Melhor, o visconde de Vila Nova de Cerveira, o inquisidor geral e o monsenhor da Patriarcal (Paulo de Carvalho Mendonça), irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, cuidaram da recolha de trigo nas comarcas de Santarém, Portimão, Alenquer, Mafra, Cascais, Sintra e Oeiras. Para a assistência aos doentes ficou responsável o Monteiro-mor, Fernão Teles da Silva.

De início, este gabinete inorgânico terá funcionado sem conflitos graves embora alguns dos seus membros, sobretudo os nobres, comessem a sentir mal-estar com o crescente protagonismo assumido pelo secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra que, na ausência, por doença, do ministro do Reino, Pedro da Mota e Silva, se tornou o agente privilegiado no contacto com o monarca. Através das ordens que fazia seguir para os restantes elementos do gabinete, especialmente para o duque de Lafões, o ministro régio ia obliterando as suas autoridades pondo em causa, portanto, o colaboracionismo. A resistência acabou por se manifestar quando, em meados do ano de 1756, a conjura palaciana para afastar Sebastião José de Carvalho e Melo foi apoiada por um conjunto destacado de nobres. O decreto de 17 de Agosto de 1756 dá conta da gravidade

da situação ao mandar abrir devassa permanente em todos os lugares de Lisboa e Reino para investigar o sucedido, prometendo 20.000 cruzados de prémio a quem denunciasse os autores¹⁰⁵ ou cúmplices da conjura.

Com este incidente fragmentou-se o gabinete de crise em dois grupos. Um, contrário ao secretário de Estado, que contava com o duque de Lafões, conde de Assumar, conde de S. Lourenço, visconde de Vila Nova de Cerveira e do desembargador Manuel Gomes de Carvalho. Um outro, formado pelo marquês de Tancos, por Paulo de Carvalho e Mendonça e pelos desembargadores José de Seabra da Silva e Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, que defendiam a linha política de Pombal. Nesta luta ocupa lugar de destaque a propaganda política e as estratégias de desestabilização¹⁰⁶. É o caso, por exemplo, da publicação bilingue de António Pereira,¹⁰⁷ dedicada ao Duque de Lafões, D. Pedro de Bragança Sousa Tavares da Silva Mascarenhas, onde são elogiadas as personagens que mais se destacaram durante a crise, sem ser invocado, uma só vez, o nome de Sebastião José de Carvalho e Melo. Os mais notados foram o duque de Lafões, o duque de Aveiro, o marquês de Angeja, o conde de Oriola, o conde de S. Lourenço e o filho do marquês de Marialva, além de serem enaltecidos os papeis desempenhados pela nobreza e o clero, ou seja, todo o grupo identificado com o campo de oposição ao ministro.

A Companhia de Jesus, igualmente interessada na sua queda, ia confundindo a opinião dos crentes com publicações que ampliavam os sermões religiosos escatológicos com destaque para os padres Gabriel Malagrida¹⁰⁸ e Macedo Malafaya¹⁰⁹. Estas publicações realçavam a identificação do terramoto com o

105 CLDA (1750-1760).

106 Ver, a este respeito, Ana Cristina Araújo, *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa, op. cit.*

107 Ver *Commentario Latino e Portuguez sobre o Terremoto e Incêndio de Lisboa, op. cit.*

108 Ver Gabriel Malagrida, *Juizo da Verdadeira Causa do Terremoto, que padeceu a Corte de Lisboa, no primeiro de Novembro de 1755*, Lisboa, Oficina de Manoel Soares, 1756.

109 Ver Miguel Carvalho de Macedo Malafaya, *Novo Terremoto nos Remorsos da Consciência, e Avizos da Culpa para o acerto da emenda*, Lisboa, Oficina de Manoel Soares, 1756.

castigo divino o que reforçava o papel da Igreja como instituição privilegiada para a expiação dos pecados centrando, por esta via, a atenção da população nas questões religiosas. Ao lançarem a ideia de que novos terramotos se iriam suceder causavam, ainda, grande perturbação nas pessoas que, movidas pelo medo, começaram a fugir da cidade bloqueando o retorno à normalidade. Esta ofensiva teve, também, o apoio de certas oficinas gráficas como a de Manuel Soares que imprimia e difundia toda esta propaganda. O motim do Porto (1756) contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que tinha sido criada, recentemente, pelo ministro régio, consagrava a estratégia de diversificação da oposição com a intenção de provocar acontecimentos em cadeia¹¹⁰.

Para contrariar esta ofensiva, surgiram iniciativas¹¹¹ destinadas a acentuar o papel do secretário de Estado como, por exemplo, a publicação de Amador Patrício de Lisboa que divulgava as medidas que Pombal tomou durante a crise e que ele atribuía à sua acção e determinação. O esmagamento violento e despropositado do motim do Porto constituiu, por sua vez, uma oportunidade para o ministro afirmar a sua autoridade e o estilo da sua linha de actuação. O motim serviria, também, para iniciar a campanha de propaganda política contra os jesuítas, acusados de se intrometerem nos negócios seculares e apoiarem a insurreição.¹¹² A partir deste conflito fundiu-se a vontade política com a emulação

110 Sobre estas questões, ver Susan Scheneider, *O Marquês de Pombal e o Vinho do Porto, Dependência e Subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980.

111 A mais importante, do ponto de vista da propaganda política, é a publicação das *Memórias das Principaes Providências, que se derão no Terremoto, que padeceu a Corte de Lisboa no anno de 1755, op. cit.*, cuja autoria é de Amador Patrício de Lisboa mas que se supõe ser um pseudónimo do marquês de Pombal (ver José Hermano Saraiva, *História de Portugal*, Lisboa, Alfa, 1983, vol. V, p. 88).

112 O Regimento da Companhia é de 31 de Agosto de 1756. Sobre pormenores do motim, ver *Sentença da Alçada, que Elrey Nosso Senhor Mandou conhecer da Rebelião succedida na cidade do Porto em 1757* (12 de Outubro de 1757), CLDA (1750-1760). Este assunto foi, também, abordado por Francisco Ribeiro da Silva, *Absolutismo Esclarecido e Intervenção Popular, os motins do Porto de 1757*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1990.

ideológica, ou seja, foi aberto o confronto entre a cultura iluminista, racionalista e laica e a cultura tradicionalista marcada pelo peso da religião e dos privilégios.

Podemos dizer, portanto, que os acontecimentos decorrentes do terramoto estiveram na origem da organização de um centro de poder fundado em individualidades e não nas instituições tradicionais, por terem desaparecido com o terramoto. Os protagonistas deste gabinete ficaram, deste modo, expostos a uma luta pelo comando político cujas regras eram, agora, ditadas pelas capacidades de afirmação de poder. Também os problemas colocados a este governo eram de natureza completamente diferente dos que, habitualmente, eram tratados pela administração régia, o que catapultou para a acção política a capacidade criativa e a determinação pragmática. Este ambiente convergia, assim, para acentuar, ainda mais, o conflito de pontos de vista diferentes.

Se na primeira conspiração contra o ministro não estavam, ainda, reunidas condições para uma resposta mais radical ao grupo dos Grandes (duque de Lafões, duque de Aveiro e os marqueses de Marialva e de Angeja e o conde e S. Lourenço), a situação alterar-se-ia, volvidos cerca de dois anos, com o acontecimento relacionado com o fracasso do regicídio. Na primeira intentona seriam, por isso, vingados apenas o desembargador António da Costa Freire e o negociante alemão Feliciano Velho Oldenberg, desterrados para Angola, o desembargador António Freire de Andrade Encerrabodes, o advogado Teixeira de Mendonça e os frades barbadinhos italianos frei Clemente e frei Iluminato¹¹³, encarcerados na Junqueira.

113 Ver, de 30 de Agosto de 1756, o *Decreto degradando 40 legoas para fóra da Côte o Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real*: "Sendo-Me presente a grande desordem, e inquietação, em que tem movido com barbaros, e infieis pretextos do desagardo do Meu Real Serviço, Diogo de Mendonça Côte Real, Secretario d'Estado da Marinha e Ultramar, excitando com barbaros, e infieis pretextos a paz, Religião Civilidade, e obrigação de guardar segredo; Attendendo a relevantes considerações de demonstração; Sou servido ordenar, que D. Luiz da Cunha Manoel Meu Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, vá logo em execução intimar este Decreto com as ordens que lhe tenho determinado, para que dentro em tres horas saia da Côte e Cidade de Lisboa o dito Diogo de Mendonça Côte Real, para distancia della quarenta legoas donde não entrará mais, e apresentará certidão como tem cumprido no dito degredo,

Todavia, entre esta primeira grande tensão e o atentado a D. José (1756-1758), a principal figura da nobreza, o duque de Lafões, era relegado, paulatinamente, para um plano secundário, sendo substituído pelo desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, promovido a chanceler da Casa da Suplicação, enquanto a administração dos bairros da cidade passava a ser assumida pelos desembargadores Manuel José da Gama e Oliveira e João Caetano da Cunha Manuel, todos alinhados com a política pombalina.

Um outro afastamento de peso foi o do secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, comprometido na conjura de 1756 através da correspondência que travou com os ministros plenipotenciários nas embaixadas de Paris e Haia. Em 30 de Agosto, o seu companheiro de governo e aliado de Pombal, D. Luís da Cunha, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, acompanhado de uma escolta de cavalaria e de um oficial de justiça, entregou-lhe a ordem para abandonar a Corte dentro de três horas. Degredado numa das suas quintas veio, depois, a ser transferido para Marzagão.

Analisemos, agora, algumas das medidas para debelar a crise que, por sua vez, arrastaram a dinâmica reformista e interferiram na ordem política estabelecida.

no termo de quinze dias da data deste, sob pena de que fazendo o contrario, além do grande desagrado em que tem incorrido, se dará outra maior demonstração de providencia, com que se satisfará o bem publico dos Meus fieis Vassallos", SCLP (1750-1762), pp. 409-410.

2.- OS SINAIS DO TEMPO POLÍTICO

2.1.- O ESTADO DE EXCEPÇÃO

Os efeitos do terramoto na cidade de Lisboa são difíceis de contabilizar devido à diversidade dos números apresentados nos relatos da época, mas todos reconhecem a amplitude da tragédia causada pelo sismo, pelo tsunami e pelo incêndio que destruíram, praticamente, o centro da cidade¹¹⁴. Os meses que se seguiram foram de estado de excepção e qualquer acção que pudesse perturbar, ainda mais, o ambiente, seria, necessariamente, considerada contrária ao interesse público. A conjuntura era, portanto, propícia à tomada de decisões que permitissem, por um lado, resolver com rapidez e eficiência os problemas mais prementes e, por outro, testar o grau de receptividade à inovação ou identificar alvos de resistência, discórdia ou oposição. Dito por outras palavras, o trabalho de protecção civil e de reconstrução da cidade tanto impulsionou e entusiasmou o grupo político dos reformistas como fez reagir os que não consideravam necessária a adopção de medidas excepcionais para o futuro.

É certo que o balanço da implicação política das medidas tomadas nos primeiros cinco anos subsequentes ao cataclismo e o confronto manifestado pela oposição a Pombal, através do silêncio, do alheamento ou da resistência, ainda não está feito e não é agora também que o iremos fazer. Contudo, referiremos alguns temas que assinalam, de forma clara, as intenções reformistas e as suas razões políticas. Começemos pelos problemas referentes à reedificação da cidade.

Alguns cálculos apontam para que a cidade de Lisboa tivesse, antes do terramoto, uma população que não ultrapassava as três centenas de milhares "se conseguio fazer huma inumeração pontual dos moradores de Lisboa. Casa por caza se averiguou que não havia mais de 260 mil pessoas com pouca diferença

114 Ver, em anexo, na selecção bibliográfica, algumas destas obras e, também, Ana Cristina Araújo, *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa*, op. cit.

entrando os Estrangeiros”¹¹⁵. De acordo com a mesma fonte, embora corram muitos cálculos sobre a quantidade de mortos causado pelo desastre, “as relações que parecem mais pontuais e feitas por sujeitos sem interesse pessoal se conta que o numero foi de 25 a 30 mil indivíduos apesoandome que he subir este numero a mais que pode ser se calcula a perda dos portugueses”¹¹⁶. Por volta de 1765, portanto decorridos dez anos do terramoto, o conde de Saint-Priest, da embaixada francesa, estimava que a cidade de Lisboa tivesse perto de 165 mil habitantes¹¹⁷.

Quanto aos imóveis, diz-se que “perto de 20 mil casas que compunhão esta capital apenas ficarão 3 mil que posão habitar com segurança pois ainda que muitas não tinham sido inteiramente destruídas com os bens fundamentais ficarão tão cobrantados ao menor impulso poderão vir a terra”, ou seja, o abalo sísmico tornou irreconhecível a cidade, produziu uma onda de desorientação na população e criou um clima de pânico e medo por novas réplicas.

Depois das primeiras providências para restabelecer a ordem, enterrar os mortos, limpar a cidade dos escombros, acomodar e abastecer a população, era necessário começar, urgentemente, os trabalhos de reparação de edifícios e a reconstrução da cidade sem os quais se tornava impossível retomar a normalidade da vida urbana. Uma tarefa difícil, atendendo à desarticulação do aparelho administrativo e ao estado caótico das ruas e dos prédios que impedia

115 Ver *Rellação Histórica do Terramoto de Lisboa*, 1758, BNL, (reservados), códice nº 10.736.

116 *Idem*. Também, de António Pereira de Figueiredo, *Diário dos Sucessos de Lisboa, desde o Terremoto até o extermínio dos Jesuítas*, op. cit., em que o autor, que se diz ter sido testemunha ocular, relata pormenores dos acontecimentos, referencia nomes dos que faleceram, entre fidalgos e clérigos regulares, e calcula que tenham morrido na tragédia cerca de 15 mil pessoas. Realça o papel de D. João de Bragança, primo do rei, irmão do duque de Lafões (D. Pedro de Bragança), do conde de Oriola e do barão do Alvito, D. José António Francisco Lobo e do conde de S. Lourenço, João Ansberto de Noronha. Sobre a família Real diz-nos que vive numa casa de campo a uma légua de Lisboa donde se terá transferido para outra quinta, em Belém, “aonde vivem vai já para seis meses, recolhidos em mui espaçosas e magnificas tendas de campanha”.

117 AAVV, *Portugal nos séculos XVII e XVIII*, op. cit., pp. 198 e 154.

o inventário correcto das delimitações dos terrenos e punha em causa os direitos dos proprietários.

Um mês depois do terramoto, para não se instalar uma espiral de especulação financeira, foi pedido aos ministros, encarregues da inspecção dos bairros e zonas limítrofes da cidade, para fiscalizarem os preços dos materiais e os salários dos artífices, utilizando o expediente de juramento feito pelos donos das obras, criados ou vizinhos¹¹⁸. Esta determinação marcava o início de um ciclo ininterrupto de avisos e decretos emanados por Sebastião José de Carvalho e Melo ao duque de Lafões.

Ao mesmo tempo era solicitado aos ministros, nomeados pela Casa da Suplicação, para iniciarem o processo das avaliações dos prédios alodiais, vinculados ou enfiteúticos, e serem relatores verbais nos recursos interpostos para o tribunal. As sentenças, sem apelo nem agravo, ficariam, assim, sob a responsabilidade destes ministros coadjuvados por desembargadores adjuntos. Estas avaliações tinham em vista as adjudicações dos terrenos, tanto para a construção como para alinhar as ruas ou ampliar as praças, um benefício para os novos proprietários na medida em que se diminuía o “perigo nos Terramotos, e incêndios; da maior facilidade nas conduções; da maior frequência na passagem; e do maior valor, que por todas estas vantagens, e pelos Privilégios abaixo declarados, ha de acrescer ás suas Propriedades”. No caso dos terrenos vinculados, em capelas ou morgados, o montante das adjudicações ficaria à guarda de um depósito Real.

Estas disposições carregavam já o espírito que se pretendia impor no programa para a reconstrução da cidade, ou seja, um cunho inconfundível de autoridade sobre as tarefas a empreender, no curto e médio prazo, e mesmo sobre os direitos dos particulares.

A alusão ao interesse público, como interesse prioritário, é explicitada na primeira prioridade manifestada sobre a reedificação da cidade, precisamente a

118 Ver, de 1 de Dezembro de 1755, o *Aviso para se não alterarem os preços dos materiaes, e Artífices das obras dos predios de Lisboa*, SCLP (1750-1762), p. 364.

a relativa à Alfândega de Lisboa e ao Terreiro do Paço, peças fundamentais para o incremento do comércio, solicitada pelos homens de negócios¹¹⁹.

O sentido desta estratégia seguiria o seu curso quando, em meados do ano 1758, na principal resolução sobre a reedificação da cidade, se estipulavam, em detalhe, as regras a que ficariam sujeitos os terrenos e os prédios, a saber: a)- donos que quisessem construir deviam fazê-lo no prazo de cinco anos. Se os terrenos fossem enfiteúticos “preferirão neste direito de edificar os Emphiteutas os Prazos aos Senhores directos delles”; b)- Se os donos não pudessem ou quisessem edificar, as propriedades seriam adjudicadas a quem quisesse construir, pagando-se aos proprietários dos terrenos um valor estimado por louvados. Neste caso preferiam sempre na adjudicação os vizinhos “confrontantes das respectivas propriedades”; c)- Nas propriedades sujeitas a morgados ou capelas, a preferência para os administradores que, no caso de não a avocarem, passavam a “outras pessoas, que queirão, e bem possão”, pagando-se aos administradores, a título de prazo perpétuo, uma pensão anual imposta por arbítrio do tribunal do Desembargo do Paço¹²⁰.

Esta directiva foi acompanhada, um mês mais tarde, pelo plano do alinhamento das ruas e prédios entre a Rua Nova do Almada, o Rossio e o Terreiro do Paço e a nomeação dos ministros que deviam dirigir a reedificação¹²¹. Trata-se de documentos fundamentais, que orientaram o projecto de reconstrução e foram

119 Ver *Decreto mandando proceder á obra da Alfândega de Lisboa*, 16 de Janeiro de 1758, dirigido à Junta do Comércio, SCLP (1750-1762), p. 487.

120 Decreto de 12 de Maio de 1758. No caso de se considerarem prejudicadas nas avaliações e não ceddessem 300 mil reis no juízo dos Louvados, podiam recorrer uma arbitragem para o tribunal da Casa da Suplicação, CLDA (1750-1760).

121 Ver o *Plano que Sua Magestade mandou remeter ao Duque Regedor, para se regular o alinhamento das Ruas, e reedificações das casas, que se hão de erigir nos terrenos, que jazem entre a Rua Nova do Almada, e Padaria, e entre a extremidade Septentrional do Rocio, até o Terreiro do Paço exclusivamente com disposições minuciosas sobre todas as ruas e praças e a forma de as alinhar, em como pelo Decreto pelo qual Sua Magestade amplia ao Duque Regedor, a jurisdição em todas as materias concernentes á reedificação da Cidade de Lisboa, e á nomeação dos Ministros, que devem*

remetidos por carta pessoal de Sebastião José de Carvalho e Melo ao duque de Lafões, onde lhe anunciava, para breve, o plano específico da Praça do Rossio.

Um ano depois, começariam as obras¹²² num momento político significativo, uma vez que se tinha consumado o processo de condenação à morte dos implicados no atentado a D. José e o duque de Lafões tinha perdido o comando do governo da cidade para o desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, coadjuvado pelos desembargadores Manuel José da Gama e Oliveira e João Caetano Thorel da Cunha Manuel.

Esta equipa, inteiramente renovada e afectada, como já se disse, à linha política pombalina, ficou encarregue de convocar os oficiais de infantaria, com a especialidade de engenharia, para procederem às adjudicações com a maior brevidade. Na sequência desta acção o desembargador Manuel José da Gama e Oliveira começou a preparar a adjudicação dos terrenos do Rossio e o desembargador João Caetano Thorel da Cunha Manuel os da Rua Nova. No final do mês de Junho foram autorizadas as primeiras entregas dos terrenos com a colaboração do capitão Eugénio dos Santos de Carvalho e do coronel Carlos Mardel¹²³.

O mesmo aconteceria com a demarcação dos limites do palácio Real, a cargo de Manuel José da Gama e Oliveira, que procedeu à avaliação dos terrenos e propriedades com os oficiais de engenharia, Carlos Mardel e Elias Sebastião Pope, e por três louvados, um nomeado pela fazenda Real, outro pelos interessados e um terceiro para casos de discórdia. No decreto régio dizia-se que “pela residência, que a Nobreza, e Pessoas occupadas no meu Real serviço devem fazer nas vizinhanças delle, como he natural, e costumado nas outras Cortes da Europa” as ruas deviam ser “regulares”, “decorosas” e “decentes para por ellas

122 Muitas lojas de tanoaria foram montadas fora da cidade e multiplicadas as fábricas de cal, tijolo, telha e madeira. É variada a legislação sobre estas matérias

123 De acordo com o *Plano, e Distribuição das Ruas, que estão abertas no Terreno, que jaz entre as Praças do Commercio, e do Rocio mandado estabelecer pelo Decreto de Sua Magestade, expedido a 5 de Novembro de 1760*, CLDA (1750-1760).

passarem os Cortejos nas funções mais celebres da Corte, e para o Prospecto della"¹²⁴.

Este processo de adjudicações, que admitia a desvinculação da propriedade, obedeceu a dois ritmos políticos diferentes. Um primeiro, que antecedeu o regicídio, com sinais de resistência conduzidos pelo duque de Lafões e um segundo, posterior à condenação dos implicados no atentado, que marcou o arranque das operações sob a responsabilidade de um grupo de desembargadores afectos a Pombal.

Com o início das obras começaram as erradicações das "Barracas, ou Cazas de madeira", montadas por toda a cidade, para resolver, provisoriamente, os problemas causados pela destruição dos edifícios, mas que provocaram diversos inconvenientes e abusos não só "huma ilícita, e reprovada comixtão de pessoas de diferentes famílias, e sexos dentro das mesmas Barracas, e na contiguidade, e fácil addito a ellas" mas, também, repetidos incêndios e negócios escandalosos como o do arrendamentos dos terrenos¹²⁵. Tanto proprietários como inquilinos sujeitavam-se às demolições sem qualquer procedimento judicial se não as desmantelassem e abandonassem os terrenos. As mesmas disposições foram aplicadas às casas e barracas erguidas na Ribeira que deviam ser substituídas por cabanas amovíveis e volantes para a venda de produtos e víveres¹²⁶.

Mas a catástrofe tinha criado muitos outros problemas. Um foi o da segurança de pessoas e bens, cuja protecção tinha ficado a cargo do Senado da Câmara, da Casa da Suplicação e do tribunal do Desembargo do Paço. Porém, com a continuação da onda de criminalidade, estas instituições acabariam por ver as suas competências, em matéria de devassa e julgamento, transferidas para um novo organismo, a Intendência Geral da Polícia. Mas já antes, tinham sido adoptadas medidas transitórias como a execução de processos verbais aos

124 As escrituras celebradas com os interessados eram pagas a dinheiro contado ou em padrões de juro, celebradas e assinadas pelo conde de Oeiras como representante da Coroa (2 de Julho de 1759).

125 Decreto de 8 de Novembro de 1760, CLDA (1750-1760).

126 AN/TT, Manuscritos da Livraria, livro nº 962, pp. 362-364.

criminosos, a compulsão dos ociosos para "trabalharem com bragas nas obras da mesma cidade"¹²⁷, a militarização das rondas nos bairros, o reforço dos poderes dos corregedores do cível e do crime¹²⁸ e o apoio das ordenanças ao Corpo da Guarda da cidade. A mais emblemática foi, contudo, a concessão de poderes extraordinários ao ministro encarregado da Polícia de Belém para, arbitrariamente, tirar a devassa dos roubos e furtos sem limitação de tempo ou testemunhas, indiciar culpados, prender ou fazer buscas sem processo judicial. Tratava-se de antecipar a adopção pelo modelo intencional, fortemente contestado pelo tribunal do Desembargo do Paço, na medida em que a jurisdição contenciosa era subtraída da alçada dos tribunais. No dizer de uma consulta do tribunal, era "intolerável e odiosa se lhe desse a faculdade de dispor, como lhe parecesse, da honra e liberdade dos cidadãos"¹²⁹.

Outro problema foi a perda de muitas e variadas riquezas, que avolumou os prejuízos e contribuiu para agravar a situação financeira. No relato que temos vindo a seguir pode ler-se, a propósito, que: "Não é fácil de regular o valor dos imóveis do reinado de D. Pedro II e do descobrimento das Minas de Ouro se tinha introduzido em Portugal hum grande luxo de imóveis de parte que cada Palácio hera hum thesoiro particular tanto em pinturas e tapesarias com em outros efeitos preciosos e assim prodentemente discorrer-se quasi imença seria esta perda. Acrescenta-se a esta parte todas as das jóias pedrarias e prata lavrada assim da coroa como de particulares, Igrejas e particulares e se achará huma soma que excede toda a imaginação pois sobre ser a corte de Lisboa a mais rica da Europa em pedras preciosas e tem parecido toda a excepção das que sido naquela ora levarão as pessoas reais, as duas ruas onde vivião os mais ricos ourives e lavradores de diamante, forao as que mais sofrerão o terramoto e incêndio"¹³⁰. Os que,

127 Ver o *Aviso para que o Desembargo do Paço não consulte perdão a Réos condemnados a trabalharem nas Obras Publicas de Lisboa*, 20 de Julho de 1758, CLDA (1750-1760).

128 Ver Alvará de 6 de Abril de 1757, SCLP (1750-1762), p. 453.

129 AN/TT, Desembargo do Paço, livro nº 76, pp. 2-11.

130 *Idem*.

apesar de tudo, conseguiram salvar as riquezas, prepararam a fuga de capitais, bens e mercadorias. Para obstar estas operações, um Alvará, de 13 Novembro de 1756, advertia, severamente, os que fugiam com dinheiro ou escondiam livros de contabilidade nas casas dos amigos, conventos, mosteiros, igrejas, fortalezas, navios e outros lugares, concedendo-lhes um prazo para reunirem os bens e procederem aos seus inventários, sob pena de serem considerados “ladroes públicos”, crime que caracterizava os que, na conjuntura do terramoto, tomavam medidas contra o “Bem Público”. Acresce, ainda, que a solvência de capitais causada por falências, verdadeiras ou falsas, urdia uma rede intrincada de cumplicidades, que acabava por alastrar o clima de desconfiança, aumentando o caos no já conturbado ambiente que se vivia na cidade.

Neste contexto foi criada uma Junta para controlar e fiscalizar as actividades económicas e financeiras, formada por um provedor, por deputados da Junta do Bem Comum, um juiz conservador e outro fiscal, ambos da Casa da Suplicação. A junta passava a registar as falências através do dispositivo do juramento, recolhia as chaves das lojas, os livros de contas, papéis e outros bens, antes de elaborar os inventários e publicar os resultados na Gazeta de Lisboa. Posteriormente, apreciava os requerimentos dos credores e procedia aos leilões dos patrimónios. As verbas apuradas eram creditadas no Depósito Geral da Corte depois de retirados dez por cento destinados ao sustento da família do proprietário. O resto seria entregue aos credores, segundo um rateio proporcional ao montante das dívidas.

Com este procedimento pretendia-se sanear a confusão financeira e criar condições para o reinício das actividades económicas de acordo com dois princípios orientadores. O primeiro, considerava que os envolvidos por estes processos ficavam “reputados por civilmente mortos”, ou seja, caducavam as acções movidas pelos credores. O segundo princípio, consubstanciava a ideia de que passariam a ser considerados como se “civilmente ressuscitasse, para livre, e desembaraçadamente traficar, e commerciar, como huma nova pessoa, que antes da dita ressurreição civil não houvesse existido no mundo”, ou seja, podiam retomar as suas actividades económicas sem quaisquer restrições.

Uma outra dificuldade teve a ver com o desaparecimento dos registos notariais e, consequentemente, dos títulos, contas e encargos de todos os morgados e capelas da cidade de Lisboa, os “mais importantes do Reino”. A solução encontrada para resolver esta questão baseou-se no expediente das reformas dos títulos através de traslados quando fosse possível obter outras cópias ou, então, com recurso ao juramento do próprio ou ao depoimento de testemunhas¹³¹.

Podemos, assim, concluir que, para além das questões relacionadas com o processo das adjudicações, o estado de excepção criado pelo terramoto permitiu praticas inovadoras no plano político e administrativo, de que destacaríamos, sobretudo, duas. Uma, referente à segurança de pessoas e bens, que incentivou a implantação de uma nova fórmula de “polícia” que conduziria a um desentendimento profundo com a linha de orientação dominante e esteve na base da criação da Intendência Geral da Polícia. Este novo órgão, dependente da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, avocaria poderes excepcionais para o cumprimento da sua missão, à custa da exautoração das competências dos tribunais e das magistraturas tradicionais. Uma outra, relacionada com o caos financeiro, estimularia medidas de intervenção fundadas na racionalidade de uma administração activa e voluntarista, cujos desenvolvimentos acabariam, também, por estar na origem da criação do Erário Régio, outra importante organização

131 Ver, de 13 de Maio de 1756, *Provisão acerca dos Cartorios da Provedoria dos Orfãos, e Capellas da Cidade de Lisboa, queimados pelo incendio, que seguiu ao Terremoto do 1º de Novembro de 1755* em que: “Attendendo ás circumstancias da calamidade presente originadas do fatal incendio, que se seguiu ao Terremoto, em que se consumirão os referidos Cartórios [...] Hei por bem, que os dois Escrivães do vosso Juizo tirem as referidas Certidões [...] sendo subscriptas, e concertadas com outro Official de Justiça na vossa presença se dará tanta fé, e credito, como se fossem tiradas de huma nota publica; excepto o caso, em que depois aparecendo alguns originaes, se encontrarem com elles, porque então devem estes ter credito, e não as ditas Certidões, das quaes levarão os Escrivães sómente metade do Salario da Escripta, que lhe devia tocar, o qual emolumento pagarão os Administradores, e havendo-se por esta forma por reformadas as Instituições, Escripturas, Títulos, e mais papeis de que se compunhão os Cartorios queimados, sem solemnidade alguma de citação”, SCLP (1750-1762), p.389-390.

intendencial que revolucionou toda a estrutura organizativa da fazenda Real à custa da perda da influência do Conselho da Fazenda.

2.2.- AINDA A QUESTÃO DA PROPRIEDADE

A natureza jurídica da propriedade fundiária do Antigo Regime podia revestir carácter alodial se o proprietário pudesse dispor livremente dela (vender, emprazar ou arrendar), ser vinculada (em morgado ou capela) quando o administrador estava impossibilitado de a alienar, mas que podia aforar, arrendar, trocar ou subrogar ou, então, ser enfitêutica se os proprietários tivessem, apenas, o direito ao domínio útil, pagando por esta prerrogativa uma determinada prestação (prazo, foro ou cânon). Foi na sequência do terramoto que se adoptaram medidas excepcionais sobre os direitos em vigor que, mais tarde, acabariam por ter repercussões em todo o Reino. No texto anterior já foram comentadas resoluções fundamentais sobre esta matéria e se, agora, as retomamos é para salientar o seu alcance prospectivo, uma vez que se trata do arranque do processo de desvinculação da propriedade, que só terminará com a revolução liberal.

Como se disse, os problemas começaram com a confusão dos terrenos, dos prédios e a alegação de direitos cujas sentenças recaíam na Casa da Suplicação, sem apelo nem agravo¹³². O congelamento das rendas, com indexação aos preços em vigor no mês de Outubro, constituiu uma outra face do problema, a que se juntou, ainda, a proibição para construir fora da cidade¹³³. Nos finais do ano de 1757, devido aos abusos verificados, foram, então, declarados nulos os

132 Directiva para o Regedor da Casa da Suplicação de 29 de Novembro de 1755, CLDA (1750-1760).

133 Directiva de 3 de Dezembro de 1755. Quem não cumprisse com as determinações ficava sujeito a perder as propriedades e os denunciantes eram recompensados. Repetições destas ordens em 29 e 30 de Dezembro de 1755 e 10 de Fevereiro de 1756.

arrendamentos efectuados e proibidos os despejos nos contratos celebrados com "arrendamento de longo tempo"¹³⁴.

Mas o diploma mais controverso foi o de 12 de Maio de 1758, que, admitindo o rateio de terrenos e prédios, independentemente da sua natureza jurídica, permitia, ainda, o expediente das adjudicações e anexações. No caso de serem alodiais ou enfitêuticos os proprietários recebiam uma indemnização decidida por via judicial e calculada por uma junta de louvados. Estas disposições, justificadas pela edificação da cidade, seriam ampliadas, passado um ano, estabelecendo-se, então, que os terrenos que estivessem no alinhamento, cinquenta palmos ou mais, seriam, obrigatoriamente adjudicados pelo seu justo valor para se conformarem com a planta da rua¹³⁵.

A filosofia emergente destas medidas antecipava, assim, a futura lei da desamortização dos vínculos insignificantes, morgados e capelas, bem como as suas anexações a vínculos significantes, considerados contrários à nobreza e ao comércio. Não estava em causa, ainda, a instituição vincular, mas a sua proliferação, que acabava por não se coadunar com a qualidade requerida aos instituidores e à grandeza dos vínculos. Em quaisquer dos casos, o sentido das reformas pretendia alterar a situação jurídica da propriedade vinculada, capitalizar os seus rendimentos e estimular as benfeitorias dos prédios rústicos e urbanos.

A consequência destas iniciativas acabaram por criar uma dinâmica reformista sobre os direitos de propriedade, de que importará focar outros

134 Decreto de 3 de Novembro de 1757 onde se estabelece que: "todos os Contratos, que não forem de afforamento em Fatióta, ou para sempre, ou, pelo menos, pelas referidas três Vidas; se julguem de simples locação ordinária, sem que seja visto transferir-se por elles Domínio algum a favor dos Locatarios para lhe dar direito de excluírem os outros Inquilinos, ou Rendeiros anteriores, senão nos outros casos, em que por Direito he permitido aos Locadores despedirem os seus respectivos Locatários", CLDA (1750-1760).

135 Decreto de 15 de Junho de 1759.

aspectos ¹³⁶ que dizem respeito a vários domínios da sociedade ¹³⁷. Poderíamos sintetizar estas medidas nos seguintes tópicos: a)- Desvinculação dos bens de raiz insignificantes (morgados, capelas e legados pios) que, no conjunto do reino, eram muitos milhares; b)- Expropriação e proibição da posse de bens de raiz por parte da Igreja e dos corpos de mão morta¹³⁸; c)- Concentracionismo alodial do património através da adjudicação e anexação de bens, acompanhado do engrandecimento dos vínculos; d)- Regulação dos testamentos, heranças e doações, tanto para a sociedade civil como para a Igreja e corpos de mão morta; e)- Reforma da décima e da sisa¹³⁹.

Terá sido, pois, o carácter excepcional criado pelo terramoto de 1755 que proporcionou o ambiente susceptível para uma intervenção no domínio do direito da propriedade, para fazer “compatível o interesse dos Particulares com o interesse Público; e de nenhuma sorte, para que o segundo dos ditos interesses fosse aniquilado pelo Primeiro”.

136 A interpretação de que as medidas tomadas por Pombal se inserem numa estratégia pensada e programada, como sugere, com notável capacidade interpretativa, José Sebastião da Silva Dias, é, para nós, a mais correcta. Ver de José Sebastião da Silva Dias, “Pombalismo e Projecto Político”, *Cultura, História e Filosofia*, vol. I, 1982, pp. 45-114 e “Pombalismo e Teoria Política”, vol. II, 1983, pp. 185-318, Lisboa, *Revista de História e Filosofia*, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.

137 Para uma abordagem formal destas reformas e da prática política e administrativa, ver José Subtil, *O Desembargo do Paço*, op. cit., Capítulo V. Sobre as reformas mais conhecidas, ver Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, Lisboa, editorial Verbo, 1982 (volume VI).

138 A este respeito, ver Laurinda Abreu, “A política religiosa do Marquês de Pombal: algumas leis que abalaram a Igreja”, *Revista Século XVIII*, volume I, tomo I, 2000, pp. 223-233.

139 O pacote legislativo destas reformas é composto pelas Leis de 25 de Junho de 1766, 23 de Julho de 1766, 14 de Outubro de 1766, 4 de Julho de 1768, 12 de Maio de 1769, 9 de Setembro de 1769, 23 de Novembro de 1770, 9 de Julho de 1773, 14 de Outubro de 1773, 1 de Agosto de 1774 e 25 de Janeiro de 1775.

3.- OS RUMOS DA CENTRALIZAÇÃO

3.1.- O FRACASSO DO REGICÍDIO

Porque terá acontecido o atentado a D. José? E para quê?

As respostas a estas questões darão, certamente, sentido político aos objectivos que se pretendiam atingir com a morte do monarca. Três hipóteses se podem colocar. Duas de carácter conspirativo, relacionadas com lutas palacianas, e uma com vocação ideológica decorrente, não só do jogo e envolvimento de determinados agentes pelo domínio do poder, mas da concepção do próprio poder¹⁴⁰.

Sobre as duas primeiras hipóteses têm-se invocado dois tipos de problemas vividos na Corte. Um, que tinha a ver com a Casa dos Távora, governada por D. Francisco de Assis, terceiro marquês de Távora. O seu filho primogénito, D. Luís Bernardo de Távora, casado com D. Maria Teresa, ausentou-se para a Índia no ano de 1750, fazendo companhia ao pai, nomeado vice-rei. A marquesa-nova de Távora, que ficou em Lisboa, terá contribuído para a desonra da Casa ao manter relações amorosas com o monarca, com quem terá, ao que parece, estado na própria noite do atentado. Este agravo de honra terá sido ampliado quando o marquês-velho, depois do serviço prestado como governador militar e vice-rei da Índia, não foi titulado como duque nem recebeu na Corte a pompa devida. O outro problema tinha a ver com os boatos que corriam sobre as intenções políticas do duque de Aveiro, D. José de Mascarenhas, inclusive, a probabilidade que alimentava de vir a ser aclamado rei. Quanto às relações amorosas de D. José, conhecidas e comentadas na Corte, a própria Casa dos Távora esperava tirar algum proveito, como parecem provar as nomeações para os altos cargos

140 Sobre a teorização dos ‘campos sociais’, ver de Pierre Bourdieu, *Réponses*, Pierre Bourdieu avec Loïc J. D. Wacquant, Paris, Seuil, 1992. Acerca das questões relativas à implicação das Casas dos Grandes na tentativa do regicídio, ver de Guilherme de Oliveira Santos, *O Processo dos Távora*, Lisboa, 1979.

na Índia, provavelmente feitas no quadro desta cumplicidade. Também o duque de Aveiro, embora pretensioso e vaidoso, de acordo com vários relatos, nunca evidenciou estas ambições e os interrogatórios a que foram sujeitos os cúmplices do atentado não referem estas intenções que, obviamente, seriam aproveitadas pelo tribunal. A maior parte da informação das devassas centra-se sobre como é que o atentado foi executado e quais os seus participantes.

A verdade, porém, é que o atentado visava eliminar fisicamente o monarca e, conseqüentemente, afastar da Corte o ministro Sebastião José de Carvalho e Melo. Nesta conspiração, alguns dos elementos envolvidos teriam mesmo previsto a formação de uma junta de governo onde desempenhariam papel de relevo. Todavia, quaisquer que fossem as circunstâncias, a sucessão do trono estaria sempre assegurada, ou através de D. Pedro, irmão do monarca, ou da princesa do Brasil, D. Maria, herdeira legítima, como aconteceria, mais tarde, depois da morte de D. José. Estes elementos da família Real e outras figuras da nobreza tinham, aliás, vindo a formar no paço de Queluz uma vida cortesã alternativa à do Paço Real, onde se cultivavam velhos hábitos da Corte joanina. Nem o monarca, nem o seu ministro, eram convidados para este espaço político, pelo que o atentado, embora pudesse estar imbuído de alguns sentimentos de aversão, foi, sobretudo, um movimento destinado a devolver à velha nobreza o domínio do poder. Por isso, desde a investigação ao atentado (3 Setembro de 1758) até ao dia do castigo infligido aos acusados (19 de Janeiro de 1759), o conde de Oeiras defenderia no limite o seu projecto político e a permanência no governo. Os factos que se sucederam em catadupa são reveladores deste confronto.

O secretário de Estado começou por ordenar absoluto sigilo sobre o que tinha acontecido. Apenas divulgou que o rei se encontrava doente, razão pela qual a rainha assumia a regência do Reino a partir de 7 de Setembro de 1758¹⁴¹.

141 Decreto encarregando o governo do Reino à Rainha durante a doença do rei: "Por ser conveniente dar providencia ao Governo destes Reinos, e seus Domínios, em quanto durar a molestia, com que presentemente Me acho, para que a suspensão dos Negocios (ainda sendo breve) se não accumule de sorte, que depois se faça mais defícultosa a expedição delles: Hei por bem encarregar o sobredito Governo á Rainha Minha sobre todas muita Amada, e Presada

No mesmo decreto dizia-se que Sebastião José de Carvalho e Melo devia enviar a todos os tribunais as "cópias delle, ás quaes, indo pelo sobredito Secretário subsriptas, se dará tanto credito, como ao próprio Original". Os rumores que, entretanto, correram na Corte davam como implicados alguns membros da Casa dos Távora, insinuação que o duque de Aveiro, D. José de Mascarenhas, terá feito constar quando ainda não se conheciam pistas sobre o crime. Ao que constou, terá sido a amante do rei que levou esta suspeita ao monarca que, por sua vez, a transmitiu ao valido. As suspeitas aumentaram quando, passadas algumas semanas, foram interceptadas cartas para o Brasil escritas pelo Malagrida, por elementos da Casa dos Távora e pelo duque de Aveiro a relatarem o atentado.

Contudo, a notícia sobre o atentado só se tornaria pública quando, por decreto de 9 de Dezembro de 1758, se promoveram denúncias com prémios extraordinários para quem fornecesse informações sobre os culpados: "Sendo os declarantes Plebeos serão logo por mim creados Nobres; sendo Nobres lhes mandarei passar Alvarás dos foros de Moço Fidalgo, e de Fidalgo Cavaleiro com as competentes moradias; sendo Fidalgos dos sobreditos foros, lhes farei mercês dos Titulos de Viscondes, ou Condes conforme a graduação em que se acharem; e sendo Titulares os accrescentarei ao outros Títulos que immediatamente se seguirem aos que já tiverem: Além de cujas mercês farei os sobreditos Declarantes as outras mercês úteis, assim pecuniárias, como de Offícios de Justiça, ou fazenda, e de bens da Coroa, e Ordens, que reservo a Meu Real arbitrio regular conforme a qualidade, e a importancia do serviço que cada hum dos ditos Declarantes Me fizer. O que Hei outro sim por bem que tenha lugar ainda quando as declarações forem feitas por algum dos cúmplices da mesma Conjuração; os quaes Hei por

Mulher, para que em quanto Eu não convalescer, o exercite com toda a Suprema Jurisdição Real, e Alto Poder, que Me competem, confiando seguramente, das Suas Reaes Virtudes, e excellentes qualidades, que administrará justiça aos Meus fieis Vassallos, e obrará em tudo o mais com o acerto que Desejo.", SCLP (1750-1762), pp. 566-567.

desde logo por perdoados; com tanto que não sejam dos principaes Cabeças della”¹⁴².

Dias depois, em 13 de Dezembro, uma portaria régia proibia qualquer saída de Lisboa sem autorização do Doutor Estevão de Carvalho, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, ou seja, era evidente que estavam em curso operações de busca e detenção. No mesmo dia seria nomeada a Junta da Inconfidência, presidindo ao tribunal um homem de absoluta confiança de Pombal, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, desembargador do Paço e Chanceler da Casa da Suplicação. A junta era composta por João Pacheco Pereira, também desembargador do Paço, João Marques Bacalhau, vedor do Conselho da Fazenda (todos Conselheiros de S. Majestade), Manuel Ferreira de Lima, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, Inácio Ferreira Souto, desembargador da Casa da Suplicação, João Inácio das Antas e António Álvares da Cunha, corregedores do Crime da Corte, José da Costa Ribeiró, Procurador da Coroa e José António de Oliveira, desembargador da Casa da Suplicação, como secretário. Como presidentes da Junta eram nomeados os três secretários de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, D. Luís da Cunha e Tomé Joaquim da Costa.

Efectivamente, as detenções começaram algumas horas depois, sendo preso o marquês de Távora, dois filhos e dois irmãos, o marquês de Alorna, o duque de Aveiro e os genros do Conde de Atouguia, enquanto eram, também, cercados os conventos dos jesuítas em Lisboa e posta a circular, por todas as igrejas do Reino, a ordem para se cantar um *Te Deum* em acção de graças pela salvação do rei. A marquesa-nova de Távora, D. Maria Teresa, era resguardada num convento, a salvo de represálias.

Os interrogatórios do tribunal iniciaram-se no dia 24 de Dezembro no Pátio dos Bichos, em Belém, onde estavam encarcerados os suspeitos. Nos primeiros autos, as confissões do duque de Aveiro incriminaram várias famílias nobres e o próprio terá confessado o crime, com relatos confusos mas altamente

142 Ver, de 9 de Dezembro de 1758, o *Decreto promettendo premios, e dando outras providencias para a apreensão dos Réos do horroroso attentado contra a Pessoa de ElRei*, SCLP (1750-1762), pp. 589-591.

comprometedores. Em 12 de Janeiro de 1759 é pronunciada a *Sentença de Exautoração, e Desnaturalização* proferida pela Suprema Junta de Inconfidência, em resposta ao pedido formulado pelo Juiz do Povo e pela Casa dos Vinte e Quatro, que pediram ao monarca para que, antes de outro qualquer procedimento, os culpados fossem considerados como “desnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma sorte pertencentes a hum Povo tão fiel, como o da dita Cidade de Lisboa”. A sentença foi proferida pelos três secretários de Estado e restantes membros da junta¹⁴³.

Finalmente, a 13 de Janeiro de 1759 foi lavrada a *Relação das pessoas, que forão punidas pela infame conjuração contra a vida de Sua Magestade* e dada a conhecer a sorte de cada réu no cadafalso montado no Cais de Belém¹⁴⁴. A divulgação pública da crueldade do castigo exprime uma enorme violência na resposta determinada pelo monarca e o seu ministro¹⁴⁵. O relato da sentença, que passamos a transcrever, foi o seguinte:

1.- A Marqueza, que era de Tavora, Dona Leonor de Tavora: Morreo degolada por de trás, sentada em hum banco tosco no meio do

143 A relação das pessoas que foram desnaturalizadas é a seguinte: José de Mascarenhas, Duque de Aveiro; Francisco de Assis, Marquês de Távora; Leonor Tomazia, Marquesa de Távora; Luís Bernardo, Ajudante das Ordens do pai, Francisco de Assis, enquanto foi general; Jerónimo de Ataíde, Conde de Atouguia; António Álvares Ferreira, Guarda-Roupa de José Mascarenhas; José Policarpo de Azevedo, cunhado e sócio de António Álvares; Manuel Álvares Ferreira, Guarda-Roupa de José Mascarenhas; Brás José Romeiro, cabo de Esquadra da Companhia do Luís Bernardo; João Miguel, criado de José de Mascarenhas, CLDA (1750-1760).

144 Ver desenho de uma representação inédita do cadafalso (AN/TT, Miscelâneas Manuscritas, nº 537, p. 21).

145 Quase vinte anos depois, repete-se o mesmo tipo de violência. No dia da inauguração da estátua equestre de D. José, um genovês terá tentado matar o marquês de Pombal. Preso e acusado de crime de lesa-majestade foi condenado à morte sendo-lhe decepadas as mãos e esquartejado o corpo por cavalos (ver Arthur William Costigan, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1778)*, op. cit., p. 218). Para uma interpretação política destes dispositivos penais, ver, por todos, Michel Foucault, *Surveiller et Punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975.

cadafalso com huma venda pelos olhos (A's 8 e hum quarto da manhã).

- 2.- Seu filho José Maria, Ajudante das Ordens, que foi de seu Pai o Marquez, que foi de Tavora: Preso a huma aspa a ella encostado por ir muito fraco, morreo de garrote, e depois massolado. (A's 8 horas e meia).
- 3.- O Conde, que foi de Atouguia, D. Jeronimo de Ataíde, genro que era do Marquez de Tavora, que também foi punido: Aspado ao alto, morreo de garrote, e depois massolado e rodado. (A's 9 horas e meia).
- 4.- O Marquez, que foi de Tavora Luiz Bernardo de Tavora. O mesmo. (A's 10 horas).
- 5.- O Cabo de Esquadra de Cavallaria, Braz José Romeira, de casa do dito Luiz Bernardo, Marquez que foi de Tavora. O mesmo. (A's 10 horas e hum quarto).
- 6.- Manoel Alvares, Guarda-Roupa de José de Mascarenhas, Duque que foi de Aveiro. O mesmo. (A's 10 horas e meia).
- 7.- João Miguel, Criado de acompanhar do dito José Mascarenhas. O mesmo. (A's 11 horas).
- 8.- O Marquez, que foi de Tavora Francisco de Assis, Inspector, e Director, que era da Cavallaria do Reino: Morreo rodado, e massolado vivo (Ao meio dia e meia hora).
- 9.- José Mascarenhas, Duque que foi de Aveiro, Chefe e principal cabeça desta infame conjuração: Rodado vido, deitado sobre a lenha, em que havia de ser queimado, e á vista do alcatrão. (A's 2 horas).
- 10.- Antonio Alves, irmão do Guarda Roupa acima: Queimado vivo, descobrindo-se-lhe os Corpos já mortos acima referidos, que se achavão cobertos. (A's 3 horas).
- 11.- José Policarpo, Cunhado do supradito: Queimado em estatua por fugir: O mesmo. E promete Sua Magestade Fidelissima dez mil cruzados a quem o prender.

Todos forão reduzidos a cinzas, e estas deitadas ao mar com as do mesmo Cadafalso¹⁴⁶.

Depois da eliminação física seguiu-se o processo de aniquilamento económico das Casas envolvidas, bem como a destruição de todas as suas memórias. No dia 17 de Janeiro foram incorporados na Fazenda Real todos os vínculos e prazos administrados pelos condenados e dadas ordens a Manuel da Maia, Guarda-Mor da Torre do Tombo, para "cassar, averbar, e trancar todas as Doações, e Títulos, que nella se acharem lançados sendo pertencentes a bens da Coroa, que hajão sido possuídos, ou administrados pelos Reos". A 29 de Janeiro, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira recebia ordens para proceder judicialmente sobre os bens móveis e de raiz, rendas ordinárias e pensões.

Ficava, assim, consumada uma acção exemplar do poder régio e reafirmado, com indiscutível clareza, o poder do seu secretário de Estado que, no rescaldo destes acontecimentos, receberia a titulação de Conde de Oeiras (6 de Junho) para, no mês seguinte, passar a contar no governo com a colaboração do seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

3.2.- A EXPULSÃO DOS JESUÍTAS

A expulsão dos jesuítas de Portugal é, ainda, hoje um tema mal assimilado pela Igreja quando retrata a história das relações de poder com o Estado, devido à forma brutal como se desenrolou e às consequências que teve, no plano internacional, com a extinção da Companhia de Jesus pelo Papa Clemente XIV (21 de Julho de 1773)¹⁴⁷.

146 SCLP (1750-1762), pp. 604-605.

147 É o caso, por exemplo, da mais recente publicação de Carlos Moreira Azevedo (direcção), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000 (II volume) onde se escusa a abordar o problema pela óptica da Igreja (Ver, em especial, "A Igreja e o Poder", pp. 135-182).

Se o problema da expulsão dos jesuítas se inscreve no programa de afirmação dos poderes da Coroa e no registo da luta política contra os poderes concorrentes, particularmente da Nobreza e do Clero, o certo é que o tempo e o modo como decorreu procedem da situação criada pelo terramoto. Confrontados com a política regalista iniciada no Brasil, os padres jesuítas encontraram na tragédia causada pelo terramoto uma oportunidade para afrontar o poder régio, usando a invocação dos castigos divinos como arma política, tanto para justificarem o terramoto como para profetizarem novos cataclismos.

Este objectivo religioso era, manifestamente, um objectivo político, na medida em que pretendia deslocar o eixo da autoridade régia, num ambiente socialmente conturbado, para o poder religioso, o único que se arrogava capaz de dirimir e sustentar novas desgraças. Com esta estratégia, os jesuítas pretendiam conservar, ou até reforçar, o prestígio que ainda detinham na esfera do poder. Fizeram-no utilizando os sermões, as profecias, os livros, os contactos com os fiéis e as intrigas na Corte. Num dos momentos de maior pânico e desestabilização, o do primeiro aniversário do terramoto, os padres jesuítas aproveitaram para anunciar um novo cataclismo, ainda de maiores dimensões, o que motivou a fuga da população para os campos, obrigando o governo a tomar medidas severas para conter a desertificação da cidade: "muitas Pessoas assistentes nesta Cidade, e seus Suburbios, tem determinado sahir della, procurando fugir do perigo, que temem padecer no dia primeiro de Novembro proximo futuro, em que receião a repetição de hum grande Terremoto, sem mais fundamento, que o de se terem divulgado certas imposturas com o nome de profecias, que verosimilmente serão ideadas pelos mesmos, que maquinárão a deserção do Povo desta Capital, succedida nos primeiros dias successivos ao do Terremoto do primeiro de Novembro do anno passado com o fim de roubarem as casas, e as Igrejas, como de facto fizerão"¹⁴⁸. Entre essas medidas incluíram-se o controlo de passaportes e a proibição da saída da cidade nos dias 31 de Outubro e 1 de Novembro.

De referir que a Companhia de Jesus seria, apenas, restaurada passados cerca de quarenta anos pelo Papa Pio VII (7 de Agosto de 1814).

148 Decreto de 29 de Outubro de 1756, SCLP (1750-1762), p. 421.

Em contrapartida, as solenidades religiosas de acção de graças pelo monarca e a família Real não terem sido atingidos pelo terramoto não despertaram grande entusiasmo nos padres jesuítas. As iniciativas partiram do poder secular e da Patriarcal, como foi a perpetuação de um jejum no segundo sábado de Novembro, uma procissão solene no Domingo¹⁴⁹ ou a celebração da festa do Patrocínio de Nossa Senhora¹⁵⁰.

Era, portanto, natural que, ao criarem este ambiente, os padres jesuítas se sujeitavam a todo o tipo de acusações que, verdadeiras ou não, interessavam aos objectivos da política regalista. Foi o caso das dificuldades económicas e sociais, da conjura palaciana contra Sebastião José de Carvalho e Melo (1756), dos motins do Porto ou do atentado a D. José (1758). Por isso, o desenvolvimento da ofensiva regalista não teria, certamente, os mesmos contornos se não tivesse sido envolvida pelos acontecimentos do terramoto como aconteceu, por exemplo, no reinado de D. João V que levou, inclusive, ao corte de relações diplomáticas com a Santa Sé mas que, no plano interno, se remeteu a políticas de obediência e disciplina do clero. Não foi, porém, o caso do desfecho da política josefina, que teve consequências profundas na dependência da Igreja ao poder régio como o ressurgimento do beneplácito régio – privilégio já concedido a D. João V (1742) -, a censura das pastorais, o controlo das ordens religiosas, a politização do tribunal da Inquisição, a secularização do ensino e a criação da Real Mesa Censória que avocaria, em exclusivo, o controlo ideológico de toda a produção livreira¹⁵¹.

Este programa de combate aos jesuítas foi feito de acordo com um projecto bem delineado, onde se conjugaram vários instrumentos de acção política. Em

149 De 7 de Novembro de 1756, "Edital para se solemnizar o segundo Domingo de Novembro de cada anno, jejuando-se na vespera em louvor do Patrocínio de Nossa Senhora, por haver salvado a S. Magestade do perigo do Terremoto", SCLP (1750-1762), p. 424.

150 De 13 de Novembro de 1756, *Provisão ordenando que as Camaras destes Reinos, e Domínios assistão á festividade do Patrocínio de Nossa Senhora*, SCLP (1750-1762), p. 426.

151 Sobre o papel da Real Mesa Censória no tempo de Pombal, ver de Rui Tavares, *O Labirinto Censório, A Real Mesa Censória sob Pombal (1768-1777)*, Instituto de Ciências Sociais, 1997 (dissertação de mestrado, fotocopiada).

primeiro lugar, uma força em crescendo das medidas tomadas, criando a ideia de uma determinação política inexpugnável (ver quadro III). Em segundo lugar, a dureza da intimidação, que, tanto inquietou os padres jesuítas como as restantes ordens religiosas, suscitando resistência ou obediência ao poder régio. Em terceiro lugar, a condução doutrinária do conflito foi determinante porque obrigava ao recato nas respostas, com a consequente incriminação, ou acicatava a defesa que, de imediato, seria considerada como desrespeitosa da autoridade régia. Em quaisquer dos casos, por as contestarem ou não, a teorização sistemática das acusações surtia um efeito demolidor sobre as suspeitas. E, em quarto lugar, a estratégia de difusão e propaganda por outras Cortes europeias arregimentava a cobertura política internacional, uma vez que a Companhia de Jesus não estava, apenas, sob suspeita política em Portugal.

QUADRO II

Cronologia da expulsão dos jesuítas

Anos	Acontecimento
1751-1756	Conflito no Brasil entre jesuítas e a Companhia do Grão Pará e Maranhão.
1755-1756	Divergência entre os jesuítas e o governo sobre o diagnóstico das causas do terramoto.
1757	Expulsão dos confessores jesuítas da Corte; o Papa Clemente XIII nomeia o cardeal Saldanha visitador dos jesuítas.
1758-1759	O Cardeal Saldanha é nomeado Patriarca e proíbe os jesuítas de saírem dos conventos; incriminação dos jesuítas no regicídio.
1759	Expulsão dos jesuítas de Portugal e sequestro dos bens da Companhia.
1760	Expulsão do Núncio Apostólico e fecho da embaixada portuguesa em Roma.
1761	Condenação à morte na fogueira do padre Malagrida.
1767	Publicação da Dedução Cronológica e Analítica e acção diplomática junto da Espanha e França para a extinção da Companhia de Jesus.
1773	Extinção da Companhia pelo Papa Clemente XIV de acordo com o breve <i>Dominus ac Redemptor</i> .

Revisitemos, agora, o quadro histórico, sobretudo, os momentos mais marcantes que estiveram na origem da expulsão e contribuíram, posteriormente, para a extinção da Ordem.

Desde o ano de 1751 que a acção do governador da capitania do Grão Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do marquês de Pombal, pretendia limitar o poder que os jesuítas tinham no Brasil, devido à intromissão nos assuntos seculares, frequentemente acusados de não cumprirem com as resoluções do tratado de Madrid (1750), incitarem à sublevação de aldeias índias e não permitirem a libertação dos nativos.

Se as primeiras medidas tomadas pelo governador tiveram como objectivo eliminar os poderes dos jesuítas na esfera da jurisdição temporal, outras se seguiram, de carácter económico, para lhes retirar as enormes fontes de rendimento da actividade comercial. Neste âmbito, a fundação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (6 de Junho de 1755¹⁵²) que passava a usufruir do monopólio da navegação e comércio com a África, principal fonte do comércio da escravatura para o Brasil, constituiu um rude golpe nos privilégios detidos pela Ordem. Por isso, a reacção a esta medida pela Mesa do Bem Público seria fortemente apoiada pelos jesuítas, particularmente, pelo padre Bento da Fonseca, procurador das missões do Maranhão, acabando por o levar à prisão e ao desterro, assim como aos principais subscritores da contestação¹⁵³.

O regresso do governador ao Reino, para assumir uma das pastas no governo, e o papel assumido pelos pregadores jesuítas no terramoto para desequilibrar a situação social e denegrir os esforços do governo, fizeram subir o tom do conflito. Face a esta situação, o ministro do Reino iniciaria, então, uma dupla ofensiva contra a Companhia de Jesus, uma no plano interno e outra no plano internacional.

No plano interno, a resposta começou de forma surpreendente com a expulsão da Corte dos confessores jesuítas, retirando-lhes a posição de privilégio religioso que usufruíam junto da família Real. Os padres José Moreira, Jacinto da

152 Para os estatutos desta companhia de comércio ver CLDA (1750-1760). Ver, também, António Carreira, *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, Lisboa, Presença, 1983 e João Lúcio de Azevedo, *Os Jesuítas do Grão Pará: Suas Missões e a Colonização*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930.

153 Ver Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal, op. cit.*, volume VI, pp. 48-54.

Costa e Timóteo de Oliveira, confessores do Rei e dos Príncipes, foram expulsos do Paço por volta da meia-noite do dia 21 de Setembro de 1757 pelo moço da câmara, Pedro José Botelho, enquanto todos os padres jesuítas ficavam proibidos de entrar no palácio. No mesmo momento, Francisco de Almada de Mendonça, ministro na Cúria Romana, recebia instruções para informar o Papa Benedito XIV das desordens que estes religiosos estavam a fomentar no Reino e no Brasil¹⁵⁴.

No ano seguinte, o programa de confronto tem novos desenvolvimentos quando, em 10 de Fevereiro, o mesmo embaixador recebia novas instruções de Lisboa para informar o Papa dos “crimes dos jesuítas” retratados em quatro tópicos: a)- Violação das determinações régias; b)- Publicação de calúnias e injúrias contra os ministros régios; c)- Divulgação de vaticínios que atemorizavam o povo; d)- Comportamentos de cobiça, crueldade e prepotência.

O Sumo Pontífice, para satisfazer algumas das exigências, nomeará o cardeal Francisco de Saldanha para reformador da Companhia de Jesus, tendo como secretário Estêvão Luís de Magalhães (1 de Abril¹⁵⁵). Após uma primeira avaliação, o cardeal elaboraria um relatório muito crítico, onde salientava o envolvimento dos padres nos assuntos seculares e a cobiça pelas actividades mercantis, fazendo da “Casa de seu Eterno Pai contadaria de Negócio, e espelunca de Ladrões a Casa de Deos destinada para a Oração”¹⁵⁶. Na sequência destas incriminações decidiu

154 Ver *Instruções ao Ministro em Roma sobre as desordens commettidas pelos Jesuitas nestes Reinos e no Brasil*, 8 de Outubro de 1757, SCLP (1750-1762), p. 471.

155 Ver, de 1 de Abril de 1758, *Breve de S. Santidade nomeando o Cardeal Patriarcha Visitador Apostolico, e Reformador dos Clerigos Regulares da Companhia de Jesus*: “Pelo que de nosso Motu próprio, certa sciencia, madura deliberação e pleno poder Apostolico, pelo theor das presente Letras, confiando muito em o Senhor, na vossa singular fidelidade, prudencia, inteireza, desteridade, vigilancia, e zelo da Religião, vos constituimos, e deputamos Visitador Apostolico, e Reformador dos ditos Clérigos Regulares da Companhia de Jesus”, SCLP (1750-1762), p. 509.

156 Ver, de 15 de Maio de 1758, *Letras do Cardeal Patriarcha de Lisboa, Reformador da Ordem da Companhia de Jesus, acerca da mesma*, SCLP (1750-1762), pp. 542/543.

proibi-los da actividade comercial enquanto o cardeal D. José Manuel, Patriarca de Lisboa, os impedia de pregar e confessar na diocese de Lisboa¹⁵⁷.

Considerando estas medidas despropositadas e injustas, o Geral dos Jesuítas, em carta que enviou ao Papa, defendia-se das acusações que classificava de injuriosas e pedia a suspensão das medidas anunciadas pelo cardeal Saldanha. Entretanto, ocorreria o atentado a D. José no qual os jesuítas eram implicados, em matéria moral e de facto, o que tornava irreversível a escalada de violência. Na altura da condenação dos acusados na tentativa de regicídio, os bens dos jesuítas seriam, imediatamente, sequestrados¹⁵⁸ e o procurador fiscal, Manuel José da Gama e Oliveira, um dos homens fortes do governo da cidade depois do afastamento do duque de Lafões, seria nomeado juiz para assistir a todas as causas movidas e a mover contra a Ordem¹⁵⁹. A publicidade destas medidas pelo Reino seria feita através de uma carta régia, dirigida aos prelados diocesanos, onde se divulgavam as decisões contra a Companhia de Jesus, acusada de ser “chefe principal dos atrocíssimos crimes de Lesa Magestade da primeira Cabeça, Alta traição, e Parrecidio”.

Mais uma vez, a Santa Sé era informada do que se estava a passar e, perante a gravidade dos crimes, foi requerida uma autorização especial para o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens poder inquirir e castigar quaisquer religiosos acusados na conjura. Embora o Papa acedesse que esta jurisdição régia sobre o foro eclesiástico devia ser excepcional e aplicada, somente, aos jesuítas, acabará

157 Ver, de 7 de Junho de 1758, *Decreto do Cardeal Patriarcha suspendendo os P. P. da Companhia de Jesus de prégar, e confessar*, SCLP (1750-1762), p. 552.

158 Ver, de 19 de Janeiro de 1759, *Carta Regia ao Regedor da Casa da Supplicação, e Governador das Justiças do Porto, ordenando o sequestro nos bens dos Jesuitas*, “Nomeando os Desembargadores della, que necessarios forem, e vos parecerem mais idoneos, para que desoccupando-se do exercício da mesma Casa partão immediatamente a sequestrar em cada huma das Comarcas do mesmo Territorio os sobreditos moveis, e de raiz, rendas, ordinarias, e pensões: Formando de tudo hum Inventario com a distincção dos bens, que forem pertencentes á dotação, e fundação de cada huma das ditas Casas Religiosas, e dos que depois se lhe aggregarão”, SCLP (1750-1762), pp. 606/607.

159 De 12 de Março de 1759, SCLP (1750-1762), p. 613.

por, sucessivamente, a aceitar, deixando cair, inclusive, a exigência para que o bispo que presidisse ao tribunal fosse nomeado por si (11 de Agosto)¹⁶⁰. Mesmo assim, todas as propostas de Roma foram rejeitadas pela Coroa portuguesa.

Estava clara a iminência da expulsão o que, de facto, veio a acontecer no dia 3 de Setembro de 1759, precisamente no primeiro aniversário do atentado. Por condensar, no fundamental, o repositório dos argumentos da expulsão, passamos a transcrever partes deste decreto da responsabilidade do conde de Oeiras: "Procurei aplicar todos quantos meios a prudência, e a moderação podião suggerir, para que o governo dos Regulares da Companhia denominada de Jesus [...] se apartasse do temerário, e façanhoso projecto, com que havia intentado, e clandestinamente proseguido a usurpação de todo o Estado do Brasil [...] Exaurido todos os meios que podião caber na união das Supremas Jurisdições, Pontifícia, e Regia; por huma parte reduzindo os sobreditos Regulares á observância do seu santo Instituto por hu próprio, e natural effeito da Reforma á minha instancia ordenada pelo Santo Padre Benedicto XIV [...] e pela outra parte apartando os da ingerência nos negócios temporaes, como erão a administração secular das Aldeias [...]. E acabaram de contestar as críticas que precipitaram o atentado na noite de 3 de Setembro de 1758, e andam na Europa a atacar a minha pessoa [...] Rebeldes, Traidores, Adversários, e Agresores [...] são desnaturalizados, proscriptos, e exterminados: Mandando que effectivamente sejam expulsos de todos os meus Reinos, e Domínios, para nelles mais não poderem entrar: E estabelecendo debaixo de pena de morte natural, e irremissível, e de confiscação de todos os bens para o meu Fisco e Camera Real" ¹⁶¹.

No mesmo dia da expulsão, um outro decreto repete as intenções já applicadas à memória dos conjurados no atentado. No texto legislativo pode ler-se que foi mandado: "Compilar, e estampar na Minha Secretaria de Estado os Papeis de Officio que della sahirão, e a ella vierão, desde a primeira representação,

160 Em 18 de Junho de 1759 seriam extintas as escolas dos jesuítas, substituídos os compêndios e os professores. Foi eleito para Director Geral dos Estudos, D. Tomás de Almeida, Principal da Patriarcal.

161 CLDA (1750-1760).

que em oito de Outubro do anno de mil setecentos cinquenta e sete fiz ao Santo Padre Benedicto XIV, de feliz recordação, até ao dia de hoje. E ordeno que a referida Collecção, sendo cada hum dos Documentos, que nella se contém assignado por qualquer dos Secretários de Estado, ou pelo Ministro Juiz da Inconfidencia, tenha a mesma fé, e credito dos Originaes de onde os mandei extrair; e sejam logo remetidos os Exemplares della á Torre do Tombo; a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Cameras de todas as Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Domínios, para em todos os referidos lugares serem guardados os sobreditos Exemplares em Cofres de três chaves, das quaes terá sempre huma a Pessoa que presidir, e as duas as que depois dellas forem mais graduadas: A fim de que sempre se conservem para perpetua memoria os referidos Exemplares authenticos; sob pena de se proceder contra os que descaminharem, ou alterarem como perturbadores do socego publico, e fautores dos Rebeldes, e Adversários da Minha Real Pessoa, e Estado"¹⁶². Ou seja, a cobertura propagandística foi, uma vez mais, considerada fundamental na condução da estratégia política.

Outros exemplos iam contribuindo para acentuar a autoridade régia. Já depois da expulsão dos jesuítas, o bispo de Coimbra publicava uma pastoral contra a filosofia iluminista francesa, que o ministro do Reino interpretou como um desafio à autoridade da recém criada Mesa Censória e, por isso, o prelado foi acusado de crime de lesa-majestade, privado da dignidade episcopal e preso no forte de Pedrouços. O padre Gabriel Malagrida que, desde o atentado, se encontrava preso no forte da Junqueira seria sentenciado por crimes de blasfémia e justiciado à morte na fogueira pelo tribunal da Inquisição presidido, agora, pelo irmão de Pombal, Paulo de Carvalho de Mendonça (21 de Setembro de 1761)¹⁶³.

162 *Idem*.

163 Sobre a Fundamentação da sentença de Malagrida ver *Sententia Lusitana Inquisitionis Adversus Gabrielem Malagridam. Ejus que errores. De Lusitano in Latinum versa*, Olisipone, 1762, Academia das Ciências de Lisboa, manuscrito azul nº 572. Ver, também, os comentários do bispo de Miranda, Frei Aleixo, nas cartas que dirigiu a António Pereira de Figueiredo nos anos de 1766 e 1767 (fls 28 a 34).

Concluído, com êxito, o processo interno da luta contra os jesuítas, era chegada a altura de incrementar a ofensiva diplomática e abrir a fase de internacionalização do conflito. Em meados do ano de 1760 foi ordenado ao núncio apostólico em Lisboa, o cardeal Acciaiuoli, para abandonar o Reino. Na altura, D. Francisco de Almada de Mendonça, ministro plenipotenciário na Cúria de Roma, dava conta ao Papa da expulsão do cardeal, com o argumento que no dia das cerimónias do matrimónio entre o princesa do Brasil e o infante D. Pedro (6 de Junho), todos os ministros estrangeiros tinham posto iluminarias, excepto o cardeal, que fechou as janelas e as portas da sua residência. Depois de recusada uma nova audiência ao nosso diplomata, os funcionários da embaixada receberiam ordens para saírem da Cúria de Roma até aos finais de Setembro¹⁶⁴, enquanto eram expulsos do Reino todos os funcionários da Santa Sé, seculares, eclesiásticos e regulares.

Esta ofensiva internacional conheceria uma nova fase com a publicação da obra *Dedução Cronológica e Analítica* (1767), cujo objectivo fundamental era denunciar a Companhia de Jesus como responsável pelo atraso económico português, glorificar o trabalho do conde de Oeiras e acentuar os argumentos que justificariam a extinção da Ordem. Foi um trabalho de *marketing* político persistente e bem organizado para pressionar outras cortes europeias, particularmente as do Sul da Europa (Espanha, França e Itália), a seguirem caminhos semelhantes. Em carta remetida de Turim (26 de Dezembro de 1767), Henrique de Menezes dava conta ao Conde de Oeiras da distribuição dos exemplares do livro, adiantando que a mesma “tem merecido o mayor aplauzo, e que me tenho visto perseguido de toda a parte, por que todos dezejão ler”¹⁶⁵. Ao

164 Este decreto é uma reprodução do emitido no reinado de D. João V (5 de Julho 1728).

165 Na carta pode ler-se: “À várias semanas, que devia dar conta a. Exa. da distribuição que fiz dos exemplares do livro *Dedução Cronológica e Analítica*, mas a minha má saúde me tem embarasado chegar à presença de V. Exa. o que hoje fasso ainda mal convalescido, mas em estado de lhe dizer que a obra tem merecido o mayor aplauzo, e que me tenho visto perseguido de toda a parte, por que todos dezejão ler: V. Exa. vera da Lista incluza, a repartição que fis, sendo muito (?) nesario dar o livro a todos as pessoas declaradas nella. As Noticias que me tem chegado de

mesmo tempo enviava ao ministro as cartas dos “seus correspondentes” em Itália e informava-o do memorial que o Geral dos Jesuítas tinha apresentado ao Papa, classificando-o de “remarcavel, pella insolência com que Fala e a Tolice com que escreve”.

A distribuição da obra foi cuidadosamente preparada e acompanhada de textos apologéticos ao conde de Oeiras, escritos em português, francês e italiano. No panegírico dizia-se que o ministro era descendente das mais antigas e ilustres famílias de Portugal e traçavam-se as suas características físicas, intelectuais e morais. Sobre as físicas teciam-se considerações como: “La tête est bien proportionnée à la grandeur du corps; le visage est long et toutes ces parties sont dans la plus exacte symétrie, et font avec le tout une harmonie parfaite. Selon les Physionomistes ces traits annoncent un longue vie, et en effet tous ses ancêtres ont vécu, les uns un siècle, les autres ont poussé leur carrière au delà de ce terme». Quanto às qualidades morais enaltecia-se a sua « alma » de magnânimo, a tranquilidade diante dos acontecimentos mais terríveis, o zelo e o ardor que punha no trabalho, o génio penetrante, a memória extraordinária e um sangue frio admirável¹⁶⁶. A imagem de governante era retratada na resposta ao terramoto e na reedificação da cidade, no combate à criminalidade e na reparação do atentado, mas, acima de tudo, na “fameuse expulsion des Jésuites”, um projecto político que “détruit l’épouvantable monstre” que passará “jusqu’alors pour indomptable”. A propaganda explorava, ainda, as virtudes familiares do conde de Oeiras, realçando o facto de ter a colaboração estreita dos seus irmãos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Paulo de Mendonça Carvalho. O primeiro que se tinha notabilizado como governador do Grão Pará e Maranhão e, depois, como secretário de Estado dos Negócios da Marinha; o segundo, como

Nápoles e Roma, devia eu referir a V. Exa. neste ofício, se a minha moléstia me desse lugar, mas impossibilitado nesta ocasião, me rezolvo a deregir-lhe as Cartas dos meos Correspondentes, e o Memorial que o Geral dos Jesuítas apresentou ao Papa, que he remarcavel, pella insolência com que Fala e a Tolice com que escreve” (AN/TT, Ministério do Reino, maço nº 1000, caixa nº 1123).

166 *Idem*.

“respeitável eclesiástico”, inquisidor do tribunal do Santo Ofício e presidente do Senado de Lisboa¹⁶⁷.

Um dos intelectuais portugueses mais importantes no apoio internacional a esta estratégia foi Luís António Verney, radicado em Itália. Quando recebeu o primeiro volume da *Dedução Cronológica e Analítica* apressou-se a escrever a Pombal para o felicitar pelo “fundado das reflexoens: o nervozo, e elegante do estilo” e elogiá-lo por ter sabido ensinar às outras “Cortes da Europa a verdadeira Lógica, com que se deve argumentar concludentemente com os Sócios”¹⁶⁸.

Outras respostas chegaram de “Pessoas consideráveis que receberam a Primeira parte da Dedução Cronológica e Analítica”¹⁶⁹ como, por exemplo, do marquês Cesare Beccaria, e Bonesana que a classificou de “l’opera ammirabile (...) in tutto, e per tutto Divina” rendendo, ainda, homenagem ao Conde de Oeiras “era necessário si grande Eroe, per liberarei I Mondo de si orrorosa Gesuitica peste”¹⁷⁰. Do abade Nicolini para quem a publicação “releve infinimente La gloire de S. M et fait honneur a son Ministère”¹⁷¹, do Conte Ponce Maresciallo, amigo

167 *Idem*.

168 Escrito em Pisa (1767). Ver, de António Alberto de Andrade, “Vernei e a Cultura do seu Tempo”, *Acta Universitatis Conimbrigensis*, Coimbra, Universidade de Coimbra, (apêndice documental); ou, também, AN/TT, Ministério do Reino, maço nº 1000, caixa nº 1123.

169 A lista refere personalidades da Corte, ministros de estado, conselheiros e ministros estrangeiros (AN/TT, Ministério do Reino, maço nº 1000 e caixa nº 1123).

170 Carta redigida de Milão em Dezembro de 1767 onde se pode ler, ainda, acerca da obra e dos jesuítas que “chi tutto vuole, tutto perde, chi tutto vuole, tutto perde: ora sentite la gasiosa segond, e ultima parte: chi tutto a voluto à perduto, chi tutto à voluto tutto à perduto” (ver nota *supra*).

171 Escrita em Florença em 8 de Dezembro de 1767 onde, adianta que: “La lecture que j’ay fait de cette première Partie me les fait souhaiter passionnement non pas pour être convaincu de ce qu’on y a avancé, puisque je le suis depuis longtemps, mais pour avoir L’Ouvrage complet. Au reste j’ay trouvé celui-ci capable de faire tomber l’ecaille des yeux même a ceux, qui aiment de la garder, et La Supplication, qui est a la fin de cette première Partie je la regarde comme un che d’œuvre. La publication de ce Livre revele infiniment La gloire der S. M. et fait honneur a son Ministère” (ver nota *supra*).

de Beccaria, que tem o ministro português como o “L’ Oracolo del Mondo”,¹⁷² ou do conde Giovanne Batta Visconti, conde Firmian, príncipe Trivalsi, entre outros.

Esta ofensiva diplomática e o apoio que granjeou acabariam por surtir os efeitos desejados, uma vez que a Companhia de Jesus seria extinta pelo Papa Clemente XIV (1773), enquanto os poderes régios se reforçaram perante a Igreja nos mais diversos sectores¹⁷³.

172 Sobre o Conde de Oeiras diz que « il grande Eroe, il singolare Ministro, L’Oracolo del Mondo, del cui sublime talento non trovai uguale antiche, e moderna Istotie; meritando, che ogni stato, e Republica (per l’universale beneficio dell’espulsione de Gesuiti, che atteso la suda. Opera Divina si considera come eseguita in ogni parte) se lê eriggano statue d’oro, e superbi Mosulei” (ver nota *supra*).

173 Um dos mais demolidores teve a ver com a extinção das capelas, legados pios e as alterações às leis testamentárias. Sobre o assunto, ver José Subtil, *O Desembargo do Paço*, *op.cit.*, capítulo IV.

CONCLUSÃO

Na onda de libelos contra Pombal, após a morte de D. José (1777), num dos processos que correram no juízo cível da Corte mas que o Desembargo do Paço fez chegar à rainha, devido à violência das críticas, diz-se, entre outras coisas, que o marquês era “Hiperbolico, Fantastico e Estravagante”, um “Dom Quixote dos Ministros de Estado”, um autêntico “Rechilieu na Vingança e Mazarino na ambição”, enfim, “Digno para Vizir de hum Príncipe Mahometano Indigno para Ministro de hum Príncipe Christao”. A apreciação política destas acusações levou a rainha a dar ordens ao tribunal para que todas as cópias do processo fossem destruídas e os advogados presos por terem proferido “muitas proposissoens intollereveis, errepovadas, e até injuriosas á Saudasissima memoroa do Rey meu Snr e Pay”¹⁷⁴. A reacção de D. Maria I, nos primeiros dias do seu reinado, consagra, de certo modo, a ideia de que, na imagem cortesã, Pombal terá governado em estreita colaboração com D. José, portanto, ambos identificados com a mesma política¹⁷⁵.

No entanto, as relações entre o ministro e o monarca têm gerado as mais diversas teses, em que abundam as que retratam o rei como um monarca frágil e incompetente que se terá deixado influenciar pela austera e determinada figura

174 AN/TT, Manuscritos da Livraria, nº 1103, fls 357-360.

175 Uma das primeiras perspectivas críticas sobre a posição dos historiadores e a figura do marquês de Pombal foi a de Jorge Borges de Macedo em *A Situação Económica no Tempo de Pombal*, Lisboa, Moraes, 1982, pp. 27-31. Boas recolhas da bibliografia sobre Pombal até à década de 90 em Manuela Rego, “Marquês de Pombal, Novos Subsídios para a sua Bibliografia”, *Portugal no Século XVIII, de D. João V à Revolução Francesa*, Lisboa, Universitária Editora, 1991, pp. 663-689 que completa a do Marquês de Pombal, *catálogo bibliográfico e iconográfico*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982. Ver, também, Maria Helena Carvalho dos Santos (coordenação), *Pombal Revisitado*, Lisboa, Estampa, 1984 (colóquio internacional, segundo centenário da morte do marquês de Pombal). Mais recentemente, ver o *Marquês de Pombal e a sua Época*, Oeiras/Pombal, Câmaras Municipais, 2001.

do seu ministro¹⁷⁶. Nunca saberemos, é certo, quais as bases em que assentaram as suas relações mas, de qualquer modo, o desenlace do processo político josefino não pode, apenas, ser explicado pela ideia de um monarca politicamente “morto” e instrumentalizado pelo seu valido. O conde de Saint-Priest, que esteve em Portugal entre 1763 e 1767 como ministro da França, dizia, a propósito de Pombal, que “a fiarmo-nos na voz pública [...] abusa dela, da inteira confiança do monarca” e reconhece que é preciso ganhar a sua amizade porque “tem a principal influência na decisão de todos os negócios e por cuja mão tudo passa” como lhe é lembrado de Paris¹⁷⁷.

É bem provável que, sobrecarregado com as desgraças do terramoto, D. José tenha encontrado na firmeza do ministro a inflexibilidade política que se ajustava aos acontecimentos e circunstâncias. Todavia, o conhecimento que ia adquirindo da situação e dos jogos de poder que se teciam na Corte para afastar o secretário de Estado, terão desempenhado um papel decisivo no apoio que acabará por lhe dar. Não se conhecem, por outro lado, quaisquer conflitos entre o ministro e o monarca, embora sobre algumas das decisões tomadas pelo rei, após o terramoto, não seja difícil perceber que não tiveram o acordo do ministro ou sequer tenham sido sugeridas por ele. Algumas tão pouco passaram pela secretaria de Estado dos Negócios do Reino, como se pode confirmar através do processo de tramitação legislativa. É o caso dos excepcionais poderes conferidos ao duque de Lafões, a manutenção dos privilégios do duque de Aveiro e do marquês de Marialva, a benevolência expressa aos padres jesuítas ou, ainda, a presença no governo do

176 Sobre este assunto ver Luís Reis Torgal, “Acerca do Significado do Pombalismo”, *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, revista de História das Ideias, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1982, tomo I, pp. 7-17. Como exemplo de perspectivas diferentes, ver Mário Domingues, *O Marquês de Pombal: o homem e a sua época*, Lisboa, Romano Torres, 1955; Jorge Borges de Macedo, *Marquês de Pombal*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982 e *A situação Económica no Tempo de Pombal: alguns aspectos*, op. cit.; Sebastião José da Silva Dias, op. cit.; e, ainda, do início do século XX, a indispensável obra de João Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a sua Época*, Lisboa, Clássica, 1990 (reedição).

177 AAVV, *Portugal nos séculos XVII e XVIII*, op. cit., p. 131.

secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real, um exemplo de opositor ao poder de Sebastião José de Carvalho e Melo.

As circunstâncias do terramoto alteraram, porém, todo este cenário político por ter mudado, drasticamente, a situação objectiva do exercício de poder e as motivações subjectivas dos vários actores políticos. Este efeito produziu um outro que foi o da percepção das acções individuais em função das realizações que o momento impunha e exigia. O sentimento de responsabilidade passou a ocupar, nestas circunstâncias, um lugar significativo na luta política e esteve na origem da ruptura que se operaria a partir de meados do ano de 1756. As eventuais oscilações do monarca, entre afirmar a autoridade do seu secretário de Estado ou adoptar uma política de não hostilização para com a facção nobiliárquica e religiosa, terão dado lugar a uma política régia mais autónoma, assente na confiança, fidelidade e competência do seu ministro. Por todas estas razões, a tentativa de regicídio representa uma enorme vulnerabilidade do campo nobiliárquico e religioso, na medida em que expressa a progressiva perda das suas influências na actividade governativa¹⁷⁸.

178 Para além das diferenças nas orientações ideológicas, é bom lembrar que o marquês de Pombal desenvolveu uma enorme rede de cumplicidades em torno do seu projecto. Diz-se que, ao aperceber-se da morte de D. José, terá queimado uma quantidade enorme de cartas que guardava na sua biblioteca e em dois apartamentos contíguos, remetidas por diplomatas, homens de negócios, espões, delatores, etc, talvez mais de dez mil, no dizer de Arthur William Costigan (ver *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1779)*, *op. cit.*, p. 102.

CONCLUSÃO GERAL

Foram vários os momentos de síntese e de pequenas conclusões feitas ao longo do texto. Impõe-se, agora, em jeito de conclusão geral, realçar duas ideias centrais.

A primeira é de natureza epistemológica. Todo o relacionamento feito entre o terramoto e o processo político não decorreu de uma concepção determinista, isto é, não se defende, neste trabalho, a ideia de uma relação entre causa e efeito, que tenha imposto um nexo entre tudo o que aconteceu depois do terramoto com o próprio terramoto. A lógica que foi seguida insiste na ideia de que um fenómeno natural, com a dimensão do terramoto, para mais ocorrido num contexto singular da organização da vida política cortesã, produziu uma moldura política e social que deixou de estar contida nas regras de reprodução e reconversão do sistema político dominante. De acordo com essas regras, certamente que o sistema teria tido uma outra escala de desenvolvimento, outra economia de tempo e outras direcções e confrontos. Mas, mais do que acentuar esta hegemonia das circunstâncias provocada pelo sismo, quisemos fazer notar, sobretudo, que a confrontação com as evidências da realidade natural validou algumas das opções políticas mais radicais que foram tomadas, justamente, porque o novo campo de poder constituído, de forma repentina e inesperada, pode organizar-se e consolidar-se em razão desta mesma singularidade. Evidentemente que tudo, ou parte do que aconteceu, podia, também, ter acontecido de forma diferente, ou nem sequer ter acontecido se não ocorresse o terramoto. Por isto mesmo temos vindo a insistir que o relacionamento estabelecido não é do tipo casuístico mas relacional.

Uma outra ideia que gostaríamos de registar concerne a dimensão empírica que fundamentou a estruturação lógica, ou seja, os dados compulsados foram seleccionados para apoiar uma análise de tipo comparativo em lugar de uma lógica de discernimento evolutivo, acentuando-se, portanto, a preferência por quadros de referência que pudessem evidenciar mais as diferenças que as semelhanças. Podia acontecer que os dados não reconhecessem estes propósitos e, então, não

teria sido possível desenvolver o essencial da lógica de valorização do terramoto no rumo do processo político.

Mas não foi o caso. No primeiro capítulo procurámos explicitar as linhas gerais da dimensão e circulação dos bens simbólicos na Corte joanina, o quadro estrutural da administração régia, a especificidade das principais elites políticas e a sua hegemonia no campo do poder dominante. Os factores que individualizam este período e que tiveram a ver, sobretudo, com as questões relacionadas com a ritualização do poder veriam, contudo, os seus fundamentos alienados em consequência do terramoto, como se pretendeu analisar nos capítulos segundo e terceiro. Concluiu-se, por outro lado, que as estruturas de governo e o modo de organização do poder durante o reinado de D. João V não apresentam sinais de ameaça à estabilidade das práticas políticas. Bem pelo contrário, radicam num sistema intrinsecamente ligado às suas origens, isto é, a meados do século XVI. Por isso, tornou-se relevante constatar que a genealogia do novo modelo político não estava implicada em nenhuma experiência do passado, mas que emergiu, inesperadamente, no reinado de D. José, depois do terramoto de 1755. Como continua a ser relevante que, no espaço de meia dúzia de anos após o sismo, a conflitualidade política tenha atingido a violência extrema pela conquista de espaços no campo do poder e que, após o regicídio falhado, se tenha verificado uma relativa pacificação pelo domínio do poder, ou seja, se tenha instalado a legitimação e reconhecimento da mudança por parte dos dominados.

Uma continuidade que terá prosseguido, com alguns acidentes de percurso, até à revolução liberal de 1820.

Montemor-o-Novo, 1 de Junho de 2006

José Subtil

BIBLIOGRAFIA

- AAVV, *Portugal nos séculos XVII e XVIII, Quatro Testemunhos*, Lisboa, Lisóptima, 1989.
- Abreu, Laurinda, "A política religiosa do Marquês de Pombal: algumas leis que abalaram a Igreja", *Revista Século XVIII*, volume I, tomo I, 2000, pp. 223-233.
- Andrade, António Alberto de, "Vernei e a Cultura do seu Tempo", *Acta Universitatis Conimbricensis*, Coimbra, Universidade de Coimbra, (apêndice documental)
- Araújo, Ana Cristina, "Ruína e Morte em Portugal no Século XVIII, A propósito do terramoto de 1755", Coimbra, *Revista de História das Ideias*, 1987, vol. IX, pp. 327-363.
- Araújo, Ana Cristina, "O Desastre de Lisboa e a Opinião Pública Europeia", *Estudos de História Contemporânea Portuguesa, Homenagem ao Professor Victor de Sá*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991 (organização do Centro de História da Universidade do Porto).
- Araújo, Ana Cristina, "1755, L'Europe tremble à Lisbonne", *L'Esprit de l'Europe - Dates et Lieux*, (direcção de Antoine Compagnon e Jacques Seebacher), Paris, Flammarion, 1993, pp. 125-130
- Araújo, Ana Cristina, *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa*, Lisboa, 2005, a editar pelos CTT (versão preliminar gentilmente cedida pela autora).
- Astuti, G. "O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de Polícia" em António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 251-306.
- Azevedo, Carlos Moreira (direcção), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000 (II volume)
- Azevedo, João Lúcio de, *Os Jesuítas do Grão Pará: Suas Missões e a Colonização*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930.
- Azevedo, João Lúcio de, *O Marquês de Pombal e a sua Época*, Lisboa, Clássica, 1990

Barreto, José, "O Discurso Político *Falsamente* Atribuído ao Marquês de Pombal", *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, revista de História das Ideias, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1982, vol. I, pp. 385-422.

Bebiano, Rui, *D. João V. Poder e Espectáculo*, Aveiro, 1987

Bebiano, Rui, verbetes "Absolutismo", "Etiqueta", "Festa", "Guerra", "Luxo", "Rei-Sol" e "Tourada", *Dicionário da Arte Barroca em Portugal*, direcção de José Fernandes Pereira, Lisboa, Editorial Presença, 1989

Bourdieu, Pierre, *La Distinction, Critique Sociale du Jugement*, Paris, Minuit, 1982

Bourdieu, Pierre, *La Noblesse d'État*, Paris, Minuit, 1989

Bourdieu, Pierre, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Difel, 1989

Bourdieu, Pierre, *Réponses*, Pierre Bourdieu avec Loïc J. D. Wacquant, Paris, Seuil, 1992

Brazão, Eduardo, "A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, criação de D. João V", *Revista Portuguesa de História*, vol. XVI, Coimbra, 1976, pp. 51-62.

Cardim, Pedro, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Cosmos, 1999

Cardim, Pedro "D. Afonso VI (1656-1668). A "Privança" do Conde de Castelo Melhor", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso e coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Lexicultural, 2002, pp. 257-267.

Cárdim, Pedro, "A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos", *Tempo*, vol. 7, nº 13, 2002, pp. 13-57 (Universidade Federal Fluminense).

Carreira, António, *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, Lisboa, Presença, 1983

Chantal, Suzanne, *A Vida Quotidiana em Portugal ao Tempo do Terramoto*, Lisboa, Livros do Brasil, 1986

Costigan, Arthur William, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1779)*, Lisboa, Lisóptima, 1989.

Cunha, Maria Inácia, "Alexandre de Gusmão. Diplomata e Secretário de D. João V", *Portugal no Século XVIII. De D. João V à Revolução Francesa*, Lisboa, Universitária Editora, 1991, pp. 519-523.

Dias, José Sebastião da Silva, "Pombalismo e Projecto Político", *Cultura, História e Filosofia*, vol. I, 1982, pp. 45-114, *Revista de História e Filosofia*, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa,

Dias, José Sebastião da Silva, "Pombalismo e Teoria Política", *Cultura, História e Filosofia*, vol. II, 1983, pp. 185-318, *Revista de História e Filosofia*, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.

Domingues, Mário, *O Marquês de Pombal: o homem e a sua época*, Lisboa, Romano Torres, 1955

Elias, Norbert, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Estampa, 1987

Fernandes, Paulo Jorge, *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e Poder Municipal em Lisboa de Finais do século XVIII a 1851*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1999.

Fernando Dorcas Costa, *A Guerra da Restauração, 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

Ferro, João Pedro, *Para a História da Administração Pública na Lisboa Seiscentista*, Lisboa, Planeta Editora, 1996

Fonseca, João Duarte, *1755, o Terramoto de Lisboa*, Lisboa, Argumentum, 2004 (edição bilingue, português/inglês).

Foucault, Michel, *Surveiller et Punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975.

França, José Augusto, *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*, Lisboa, Bertrand, 1987, pp. 17-59.

Gorani, José, *Portugal. A Corte e o País nos Anos de 1765 a 1766*, Lisboa, Ática, 1945

- Henriques, Paulo (introdução), *Lisboa antes do Terramoto*, Lisboa, Gótica, 2004 (antologia de textos sobre Lisboa do século XV ao século XVII)
- Hespanha, António Manuel, "Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime", *Ler História*, nº 8, 1986, pp. 35-60.
- Hespanha, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal séc. XVII*, Lisboa, Edição do Autor, 1988 (2 vols.)
- Hespanha, António Manuel, "Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução", *Hispania, entre Derechos propios y Derechos nacionales, Atti dell'incontro di studio Firenze-Luca*, Milão, Giuffrè, 1990, Vol.I, pp. 135-204.
- Hespanha, António Manuel, "La Economía de la Gracia", *La Gracia del Derecho, Economía de la Cultura en la Edad Moderna*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, pp. 151-176.
- Hespanha, António Manuel, "A Fazenda", *História de Portugal*, (direcção de José Mattoso), Lisboa, Círculo de Leitores/ Editorial Estampa, 1993, vol. IV, pp. 203-239.
- Hespanha, António Manuel, *História de Portugal Moderno, político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.
- Lains, Pedro e Silva, Álvaro Ferreira da, *História Económica de Portugal*, Lisboa, Imprensa do Instituto de Ciências Sociais, 2005 (três volumes referentes aos séculos XVIII, XIX e XX).
- Légendre, Pierre, «La royauté du droit administratif», *Revue Historique de Droit Français et Étranger*, Paris, Sirey, 1974, pp. 696-733.
- Lourenço, Maria Paula Marçal, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)*, Lisboa, JNICT, 1995
- Lourenço, Maria Paula Marçal, *A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Lisboa, dissertação de doutoramento, Faculdade de Letras, 1999.

- Lourenço, Maria Paula Marçal, "Estado e Poderes", *Nova História de Portugal, Da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses, Lisboa, Editorial Estampa, vol. VII, 2001, pp. 17-89.
- Macedo, Jorge Borges de, verbete "Centralização", *Dicionário da História de Portugal* (direcção de Joel Serrão), Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979.
- Macedo, Jorge Borges de, *A situação Económica no Tempo de Pombal: alguns aspectos*, Lisboa, Gradiva, 1989
- Macedo, Jorge Borges de, *Marquês de Pombal*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982
- Madureira, Nuno Luís, *Lisboa 1740-1830: Espaço e Quotidiano*, Lisboa, Livros Horizonte, 1992
- Magalhães, Joaquim Romero de, "As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos", separata da *Revista Notas Económicas*, nº4, 1994.
- Magalhães, Joaquim Romero de, "O enquadramento do espaço nacional", *História de Portugal* (direcção de José Mattoso), Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. III.
- Marquês de Pombal e a sua Época*, Oeiras/Pombal, Câmaras Municipais, 2001.
- Marquês de Pombal, catálogo bibliográfico e iconográfico*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982.
- Moncada, L. Cabral de, "Século XVIII, Iluminismo Católico, Verney; Muratori", *Estudos de História do Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1950 (III volume).
- Monteiro, Nuno Gonçalo, "D. Pedro II, regente e rei (1668-1706). A consolidação da dinastia de Bragança" e "D. João V (1706-1750)- O ouro, a Corte e a diplomacia", *História de Portugal*, Direcção de José Mattoso), volume sobre o Antigo Regime com coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, vol. IV, pp. 410-415.
- Monteiro, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998.

- Monteiro, Nuno Gonçalo, "O Brasil na Corte Portuguesa do século XVIII", *A Construção do Brasil (1500-1825)*, Lisboa, CNCDP, 2000, pp. 49-60
- Monteiro, Nuno Gonçalo, "A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso e coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Lexicultural, 2002, pp. 267-282.
- Monteiro, Nuno Gonçalo, *Elites e poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa das Ciências Sociais, 2003.
- O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, revista de História das Ideias, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1982
- Olival, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001.
- Pedreira, Jorge, *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa, de Pombal ao Vintismo (1755-1822), Diferenciação, Reprodução e Identificação de Um Grupo Social*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995 (dissertação de doutoramento, fotocopiada).
- Radulet, Cármen, "A Corte como Espectáculo e o Espectáculo na Corte de D. João V nas Memórias do 1º Conde de Povolide", *Portugal no Século XVIII, de D. João V à Revolução Francesa*, Lisboa, Universitária Editora, 1991, pp. 333-343.
- Ramos do Ó, Jorge, *O Governo de Si Mesmo, Modernidade Pedagógica e Encenações Disciplinares do Aluno Liceal (último quartel do século XIX-meados do século XX)*, Lisboa, Educa, 2003.
- Rego, Manuela, "Marquês de Pombal, Novos Subsídios para a sua Bibliografia", *Portugal no Século XVIII, de D. João V à Revolução Francesa*, Lisboa, Universitária Editora, 1991, pp. 663-689
- Reis, Pedro José da França Pinto dos, *Conselheiros e Secretários de Estado de Portugal, de D. João IV a D. José I (Subsídios para o seu estudo sócio-jurídico)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1987 (dissertação de mestrado em História Cultural e Política).
- Santos, Guilherme de Oliveira, *O Processo dos Távoras*, Lisboa, 1979.

- Santos, Maria Helena Carvalho dos (coordenação), *Pombal Revisitado*, Lisboa, Estampa, 1984 (colóquio internacional, segundo centenário da morte do marquês de Pombal).
- Saraiva, José Hermano, "Pombal e a experiência da autoridade", *História de Portugal*, Lisboa, Alfa, 1983, vol. V, pp. 83-110.
- Schneider, Susan, *O Marquês de Pombal e o Vinho do Porto, Dependência e Subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980.
- Serrão, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Lisboa, Editorial Verbo, 1982 (volume VI).
- Silva, Abílio Diniz (organização e estudo), *D. Luís da Cunha, Instruções Políticas*, Lisboa, CNCDP, 2001, pp. 181 e seguintes.
- Silva, Francisco Ribeiro da, *Absolutismo Esclarecido e Intervenção Popular, os motins do Porto de 1757*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1990
- Soares, Maria Goretti Leal, *A Administração de Angola no Século XVIII, Governo e Oficiais Régios*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, UNL, dissertação de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV-XVIII), 2003.
- Subtil, José, "A administração Central da Coroa", *História de Portugal*, (direcção de José Mattoso), Lisboa, Círculo de Leitores/ Editorial Estampa, 1993, vol. III, pp. 78-90
- Subtil, José, "Governo e Administração", *História de Portugal*, (direcção de José Mattoso), Lisboa, Círculo de Leitores/ Editorial Estampa, 1993, vol. IV, pp. 157-193 e 256-259.
- Subtil, José, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.
- Subtil, José, "O Governo da Segunda Regência de D. João VI", *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)*, Santarém, Câmara Municipal, 1996, pp.133-155.
- Subtil, José, "Jorge Borges de Macedo", *Anais*, volume III-IV, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996-97, pp. 303-313.

Subtil, José, "A Formulação das Hipóteses e a Observação em História. O caso da História Política e Institucional Moderna", *Anais, Série de História*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996-97, volumes III-IV, pp. 155-188 (Com um anexo sobre o sistema de arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino em 1808).

Subtil, José, "Inspecteurs, Intendants et Surintendants", *Les figures de l'Administrateur*, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997, pp.135-149.

Subtil, José, "Os Governos de Portugal (1736-1916)", *Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo*, nº 3, 1998, pp. 209- 245.

Subtil, José, "Modernidades e Arcaísmos do Estado de Quinhentos", *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, Lisboa, Edual, 1999, pp. 317-370.

Subtil, José, "Portugal no Século XVIII", *Estampa e caricatura política estrangeira sobre Portugal*, Lisboa, Museu Nacional de Arte Antiga, 2000, pp. 147-153.

Subtil, José, "No Crepúsculo do Corporativismo. Do reinado de D. José I às Invasões Francesas (1750-1807)", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Lexicultural, 2002, pp. 282- 304.

Subtil, José, "O político mais notável do século XVIII", *Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo*, nº 4, 2002, pp. 285-298.

Subtil, José, "Os Ministros do Rei no Poder Local, Ilhas e Ultramar (1772-1826)", *Penélope*, nº 27, 2002, pp. 37-58.

Subtil, José "Os Desembargadores em Portugal (1640-1820)", *Optima Pars, Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 253-277

Tavares, Rui, *O Labirinto Censório, A Real Mesa Censória sob Pombal (1768-1777)*, Instituto de Ciências Sociais, 1997 (dissertação de mestrado, fotocopiada).

Tomás y Valiente, Francisco, "El Pensamiento Jurídico", *Enciclopedia de Historia de España*, (direcção de Miguel Artola), Madrid, Alianza Editorial, 1988, pp. 327-408 (vol. III).

Torgal, Luís Reis, "Acerca do Significado do Pombalismo", *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, revista de História das Ideias, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1982, tomo I, pp. 7-17.

Vaz, Francisco António Lourenço, *Instrução e Economia, As ideias económicas no discurso da Ilustração Portuguesa (1746-1820)*, Lisboa, Colibri, 2002.

William R. Newton, *L'espace du roi, La Cour de France au château de Versailles, 1682-1789*, Paris, Fayard, 2000.

FONTES

1.- Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

- 1.1.- Núcleo do Desembargo do Paço, livros nºs 76, 118, 145 (maços e documentos referido no texto).
- 1.2.- Registo Geral de Mercês.
- 1.3.- Índices das Chancelarias Régias de D. João IV, D. Afonso VI, D. Pedro II, D. João V, D. José I, D. Maria I, D. João VI e D. Pedro IV.
- 1.4.- Índices das Leituras de Bacharéis, livros 259 e 260.
- 1.5.- Leituras de Bacharéis (maços e documentos referido no texto).
- 1.6.- Manuscritos da Livraria, nºs 171, 962, 1.100, 1.101, 1.103 e 1.140.
- 1.7.- Miscelâneas Manuscritas, nºs 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536 e 537.
- 1.8.- Núcleo do Ministério do Reino, livro nº 416, maço nº 1.000, caixa nº 1.123 e 1.124.
- 1.9.- Sala dos Índices, livro nº 305.

2.- Biblioteca Nacional de Lisboa

- 2.1.- *Memorial de Ministros. Cathalogo Alfabético dos Ministros de Letras que servirão nestes Reynos de Portugal e Algárve, seus Domínios, e Conquistas Ultramarinas, Relações e Tribunais, como nelle se adverte. Dos mais antigos athé o presente de que se descobrio a noticia mais exacta* (1723-1763), Frei Luís de São Bento, (códice nº 1.077).
- 2.2.- *Memorial de menistros: mapa genérico em que se expõem os nomes dos que tem havido neste Reyno e suas conquistas*, (1756-1760), Frei Luís de São Bento, (códices nºs 1.078 e 1.079).

2.3.- *Ministros*, antes de 1802, Frei Luís de São Bento, (códices nºs 1.073 a 1.076).

2.4.- *Relação Histórica do Terramoto de Lisboa*, 1758, código nº 10.736.

2.5.- Colecção Pombalina, Secção XIII, manuscritos (códices referidos no texto).

3.- Academia de Ciências

Série Azul, manuscritos nºs 572 e 1.908.

4.- Base de dados

Base de dados do autor sobre: Desembargadores (1640-1820); Juizes de fora, Corregedores e Provedores (1772-1820; e Ouvidores de África e do Brasil (século XVIII).

5.- Legislativas

Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, de José Justino de Andrade e Silva, Lisboa, Imprensa da F.X. de Souza, 1855-1856, volume de 1634-1647.

Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Leis Extravagantes, Tomo II, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819.

Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del Rey Fidelíssimo D. Jozé o I, Nosso Senhor, Desde o anno de 1750 até o de 1760, Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, 1771.

Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del Rey Fidelíssimo D. Jozé o I, Nosso Senhor, Desde o anno de 1761 até o de 1769, Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, 1770.

Ordenações Filipinas (1603), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 (reimpressão)

Supplemento á Collecção de Legislação Portuguesa, de António Delgado da Silva, Lisboa, Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860, volume referente aos anos de 1750 a 1762 e 1763 a 1790.

Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes, Lisboa, Oficina de Francisco Luiz Ameno, 1791, tomo VI.

Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes, Lisboa, Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785, tomo IV.

6.- Impressas

Diário dos Successos de Lisboa, Desde o Terremoto até o extermínio dos Jezuitas, traduzido do idioma Latino por Mathias Pereira de Azevedo Pinto, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1766

Lisboa, Amador Patrício de, *Memórias das Principaes Providências, que se derão no Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no anno de 1755*, Lisboa, 1758.

Malafaya, Miguel Carvalho de Macedo, *Novo Terremoto nos Remorsos da Consciência, e Avizos da Culpa para o acerto da emenda*, Lisboa, Oficina de Manoel Soares, 1756.

Malagrida, Gabriel, *Juizo da Verdadeira Causa do Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa, no primeiro de Novembro de 1755*, Lisboa, Oficina de Manoel Soares, 1756.

Pereira, António, *Commentario Latino e Portuguez sobre o Terremoto e Incêndio de Lisboa*, Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, 1756 (edição bilingue, português/latim)

Portugal Aflito e Conturbado pello Terramoto do anno de 1755, Lisboa, 1759-1761 [ver edição deste manuscrito em *O Terramoto de 1755: Memória e Poder*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2005 (volume I)]

Sententia Lusitana Inquisitionis Adversus Gabrielem Malagridam. Ejus que errores. De Lusitano in Latinum versa, Olisipone, 1762, Academia das Ciências de Lisboa, manuscrito azul nº 572.

7.- Dicionários e Guias

Diccionario da Língua Portuguesa Recopilado, por António de Moraes Silva, Lisboa, tipografia Lacerdina, 1813 (dois tomos).

Dicionário da Arte Barroca em Portugal, direcção de José Fernandes Pereira, Lisboa, Editorial Presença, 1989.

Dicionário da História de Portugal (direcção de Joel Serrão), Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979.

Dicionário Ilustrado da História de Portugal, Lisboa, Alfa, 1986.

Esboço de Hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico, de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, Lisboa, Tipografia Rollandiana, 1825.

Guia Geral dos Fundos da Torre do Tombo, Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998 (Primeira Parte, Volume I, Instituições do Antigo Regime, Administração Central).

Roteiro de Fontes da História Portuguesa Contemporânea, coordenação de Joel Serrão, Miriam Halpern Pereira e Maria José Leal, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

O AUTOR

José Subtil é licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Mestre em História dos séculos XIX e XX pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Doutor em História Política e Institucional Moderna e Agregado no Grupo de História, Disciplina de História Institucional e Política Moderna, pela mesma Faculdade. Foi Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. É, presentemente, Professor Associado com Agregação da Universidade Autónoma de Lisboa onde é Director do Departamento de Ciências Documentais e da Comissão para a Dinamização do Processo de Bolonha. Exerceu vários cargos públicos, destacando-se nos últimos seis anos o de Secretário-Geral Adjunto das Finanças, no tempo do ministério do Prof. Doutor Sousa Franco, e o do Coordenador Nacional da Comissão de Acreditação do INAFOP. Tem várias publicações individuais e colectivas. Nas primeiras destacam-se os livros sobre *O Desembargo do Paço* (1750-1833), *O Ministério das Finanças* (1801-1996), *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime* (1750-1834). Nas segundas as colaborações nos vols. III e IV da *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, *História da Universidade em Portugal*, edição da Universidade de Coimbra e da Fundação Calouste Gulbenkian, da *História Económica de Portugal*, edição do Instituto de Ciências Sociais. Tem dezenas de artigos publicados e várias comunicações, no país e no estrangeiro.